



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.300 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01- 00300/2013

Dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao Sistema Viário já existente, em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a ponte Vitorino Goulart até a ponte Transamérica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei determina a implantação da Marginal da Represa Billings a ser integrada ao Sistema Viário já existente, interligando as pontes Vitorino Goulart até a ponte Transamérica, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. A via expressa denominada Marginal da Represa Billings deverá ter o percurso de toda a orla da Represa Billings, desde o Complexo Viário Jurubatuba até o Cantinho do Céu, Jardim das Gaivotas.

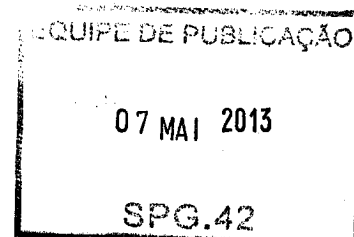
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em maio de 2013.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e/ou cópia(s) sob nº
— 2 — e/ou de informação
sob nº 3. 8.1.5.1.3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o sistema viário da cidade de São Paulo.

A presente iniciativa se destina a aperfeiçoar o sistema viário na cidade, em especial diminuir o trânsito na região sul.

Com efeito, a obra em questão completará vários projetos de obras públicas em execução, como, por exemplo, a extensão da Marginal do Rio Pinheiros.

Respeitante a sustentabilidade ambiental da região é certo que a presente iniciativa efetivará o uso social ordenado, dando ênfase aos recursos naturais existentes, e assim evitar-se-á uso inapropriado ou ocupação irregular no entorno da represa.

Ainda cumpre elucidar que a implantação da Marginal da Represa Billings melhorará o transporte na região bem como incentivará investimentos de vários segmentos da economia, o que otimizará a renda e emprego na região sul.

Cumpr, portanto, salientar que, além dos inúmeros benefícios elencados a região será mais acessível, já que integrará a malha viária da cidade, ligando a região aos centros financeiros e turísticos da cidade.

Portanto, tendo em vista todas as razões elencadas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 300 de 2013, 8 15 13 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 2013 <u>COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E JUSTIÇA</u> <u>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</u> <u>COMISSÃO DE TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA</u> <u>COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA</u> <u>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

MARCO AURELIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

8 15 13

[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECTOR DE PESQUISA E ASSASSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS 09/05/13 13:19 FOR <i>[Assinatura]</i> SALDA: 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04/113. S.P. 13/05/13

Sônia N. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do 5
Processo nº 300/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0300/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (cópia parcial: 'Represa Billings');

-Lei Municipal nº 13.706, de 05 de janeiro de 2004, que estabelece o Zoneamento Ecológico Econômico, doravante denominado Zoneamento Geo-Ambiental, da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos;

-Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (cópia parcial: 'intervenção na rede viária');

- PR 0008/2007 do Vereador Goulart, que dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings;

- PL 0054/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário, nas bacias dos rios e represas do Município de São Paulo;

- PL 0136/2013, do Vereador Jair Tatto, que dispõe, sobre a criação e implantação da Travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa, às margens da Represa do Guarapiranga;

- PL 0267/2013, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e implantação da Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa na Represa Billings.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de maio de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

mf

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

Folha nº 05 do
Processo nº 300/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 251 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complet.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art.

162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)

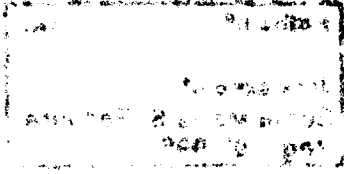
Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

Folha nº 06	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	



Folha nº 03	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

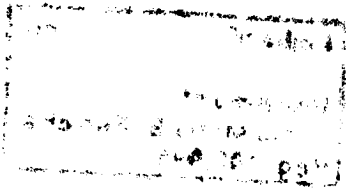
V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do



Folha nº 08	ddi. 11
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

concessionária;

VII - o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária;

VIII - a formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

IX - a criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

X - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.

Art. 66 - São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto com as concessionárias, em áreas sujeitas a contaminação, principalmente Perus, São Mateus e a Várzea do Tietê a montante da Barragem da Penha;

II - elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;

III - reduzir as perdas físicas, prioritariamente nas áreas com vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração, particularmente nas periferias, como Perus, São Mateus e a Várzea do Tietê a montante da Barragem da Penha;

IV - priorizar a expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinados ao abastecimento, como os de Billings e Guarapiranga, ou daquelas que contribuam para eles, como a Bacia do Pinheiros, bacias afluentes de parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos córregos Aricanduva, Pirajussara, Cabuçu, Guaraú, áreas com serviço ineficiente, como as extremidades de rede das zonas Noroeste e Sudoeste do Município e áreas a montante de assentamentos precários em todo o Centro Expandido;

V - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

VI - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais Billings e Guarapiranga, incluindo a Bacia do Pinheiros, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, à jusante de hospitais e cemitérios;

VII - garantir a inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da Bacia do Alto Tietê;

VIII - elaborar o cadastro de redes e instalação;

IX - promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

X - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

XI - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.

Parágrafo único - Os serviços de saneamento referidos neste artigo poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

SUBSEÇÃO IV

DA DRENAGEM URBANA

Art. 67 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

Folha nº 091	dos 12
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- III - interromper o processo de impermeabilização do solo;
- IV - conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
- V - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

Art. 68 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I - o disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
- II - a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
- III - a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
- IV - o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
- V - a implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
- VI - o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações.

Art. 69 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

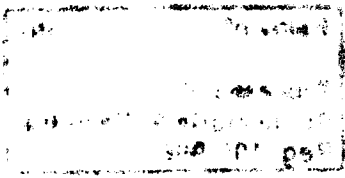
- I - elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem do Município de São Paulo - PDDMSP integrado com o Plano Diretor de Macro drenagem da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - PDMAT;
- II - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
- III - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais (piscinões);
- IV - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- V - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem na Macro zona de Estruturação Urbana;
- VI - introduzir o critério de "impacto zero" em drenagem, de forma que as vazões ocorrentes não sejam majoradas;
- VII - permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- VIII - promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
- IX - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- X - revisar e adequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de reservatórios e fundos de vale;
- XI - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;
- XII - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

SUBSEÇÃO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 70 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

- I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;



Folha nº 10	de 14
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- II - promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
 - III - erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
 - IV - implantar mecanismos de controle social do Estado e dos serviços contratados;
 - V - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
 - VI - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
 - VII - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
 - VIII - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
 - IX - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
 - X - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
 - XI - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
 - XII - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
 - XIII - repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
- Art. 71 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:
- I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
 - II - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
 - III - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
 - IV - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
 - V - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
 - VI - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
 - VII - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
 - VIII - a integração, articulação e cooperação entre os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
 - IX - a eliminação da disposição inadequada de resíduos;
 - X - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
 - XI - a responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;
 - XII - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
 - XIII - a garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;
 - XIV - o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
 - XV - a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;



Folha nº 11	do 16
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

XVI - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

XVII - a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo a Cidade por regiões e envolvendo outros municípios da região metropolitana de São Paulo.

Art. 72 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

II - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

III - institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

IV - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

V - incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

VI - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

VII - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

VIII - introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

X - implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

XI - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

XII - formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

XIII - estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

XIV - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

XV - modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

SUBSEÇÃO VI

DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 73 - São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 74 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

I - a garantia do abastecimento de energia para consumo;

II - a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;

III - a redução do prazo de atendimento das demandas;

IV - a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano.

Art. 75 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;

II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

III - aprimorar os serviços de tele-atendimento ao público;

IV - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

Folha nº 12	do
Processo nº 300/13	fls. 17
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

- V - racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- VI - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
- VII - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
- VIII - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- IX - auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na Cidade;
- X - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

SEÇÃO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSEÇÃO I

DA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 76 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;
 - II - estimular o crescimento da Cidade na área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
 - III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
 - IV - estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional ou imobiliário;
 - V - estimular a mesclagem de usos e garantir a presença de áreas com padrões horizontais de urbanização de uso residencial e de outros usos compatíveis em áreas de alta densidade de usos de serviços, que apresentam saturação da infra-estrutura viária;
 - VI - estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada, com condições urbanísticas de atrair investimentos imobiliários;
 - VII - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;
 - VIII - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;
 - IX - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros;
 - X - adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;
 - XI - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;
 - XII - evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana;
 - XIII - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
 - XIV - coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.
- Art. 77 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:
- I - a reversão do esvaziamento populacional, melhoria da qualidade dos espaços públicos e

Folha nº 13	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

do meio ambiente, estímulo às atividades de comércio e serviços e preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas subaproveitadas de urbanização consolidada;

II - o controle do adensamento construtivo em áreas com infra-estrutura viária saturada ou em processo de saturação;

III - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infra-estrutura instalada;

IV - a promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;

V - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

VI - a recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infra-estrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;

VII - a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infra-estrutura, circulação e transporte coletivo;

VIII - a implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

IX - a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

X - a adequação da legislação de regularização dos loteamentos e das edificações, às diretrizes previstas nesta lei;

XI - a criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;

XII - o estabelecimento de parcerias com as universidades, órgãos do judiciário e sociedade, visando ampliar a participação da sociedade e a capacidade operacional do Executivo na implementação das diretrizes definidas nesta lei;

XIII - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

XIV - o estabelecimento de parâmetros que facilitem a reciclagem das edificações para novos usos.

Art. 78 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;

II - criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população;

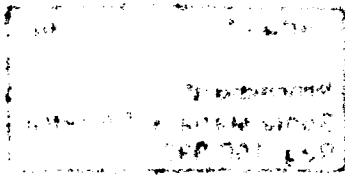
III - reurbanizar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores de ônibus, com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato e Anhaia Melo - Sapopemba;

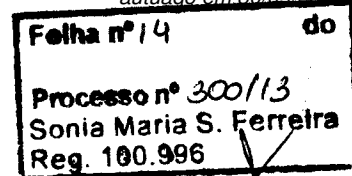
IV - recuperar e urbanizar as porções da APA do Carmo onde esteja permitido o uso urbano;

V - criar Operações Urbanas Consorciadas para revitalizar a Orla Ferroviária Pirituba, Água Branca, Luz e Vale do Tamanduateí;

VI - requalificar o Centro Histórico e seu entorno, destacando a Várzea do Carmo, o Parque Dom Pedro, a região do Mercado Municipal, da Rua 25 de Março e adjacências, a zona cerealista e o entorno da Estação da Luz;

VII - desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura;





VIII - desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

IX - desenvolver Planos Regionais para as Subprefeituras e, quando couber, articulá-los com as disposições relativas às áreas de mananciais, e com os Planos de Recuperação das Bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira;

X - elaborar e implementar o Programa Espaço Arte para urbanização de áreas remanescentes de desapropriação;

XI - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

XII - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

XIII - garantir a compatibilidade do uso do solo do entorno dos aeroportos com a atividade aeroportuária;

XIV - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;

XV - estabelecer convênios com as universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;

XVI - desenvolver projeto de requalificação da área do Carandiru para permitir a preservação da área verde existente e dos edifícios protegidos por tombamento e a implantação de novas atividades e usos, em especial parque urbano, estabelecimentos de educação, inclusive universidade pública, e cultura buscando formas de viabilizar o financiamento desta requalificação por meio da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

SUBSEÇÃO II

DA HABITAÇÃO

Art. 79 - São objetivos da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística, e evitando deseconomias para o Município;

III - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;

IV - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;

V - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, definida no inciso XIII do artigo 146 desta lei, de forma a reverter a atual tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;

VI - estimular a produção de Habitação de Mercado Popular - HMP, definida no inciso XIV do artigo 146 desta lei;

VII - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

VIII - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

IX - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

X - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS e habitação de renda média baixa, aqui denominada Habitação do

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13706

Total de referências : 1

Folha nº 15 do
Processo nº 300/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.706 05/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece o Zoneamento Ecologico-Economico, doravante denominado Zoneamento Geo-Ambiental, da Area de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 392/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.706, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 392/03, do Executivo)

Estabelece o Zoneamento Ecológico-Econômico, doravante denominado Zoneamento Geo-Ambiental, da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL**

Art. 1º - O Zoneamento Ecológico-Econômico, doravante denominado Zoneamento Geo-Ambiental, da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos - APA Capivari-Monos, instituído pela Lei nº 13.136, de 9 de junho de 2001, fica estabelecido nos termos desta lei.

Parágrafo único - O Zoneamento Geo-Ambiental da APA Capivari-Monos compreende as seguintes zonas:

- I - Zona de Regime Legal Específico - ZRLE;
- II - Zona de Vida Silvestre - ZVS;
- III - Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - ZUS;
- IV - Zona de Uso Agropecuário - ZUA;
- V - Zona de Requalificação Urbana - ZRU;
- VI - Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Sócio-Ambiental, Paisagístico e Cultural do Astroblema "Cratera de Colônia" - ZEPAC;
- VII - Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural - ZITHC.

**CAPÍTULO II
ZONA DE REGIME LEGAL ESPECÍFICO - ZRLE**

Art. 2º - A Zona de Regime Legal Específico - ZRLE compreende as Unidades de Conservação existentes ou que vierem a ser criadas, terras indígenas e outras situações especiais de proteção ambiental.

Parágrafo único - A Zona de Regime Legal Específico terá regulamentação própria e Plano de Manejo específico de cada uma dessas Unidades ou áreas especiais, conforme disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**CAPÍTULO III
ZONA DE VIDA SILVESTRE - ZVS**

Art. 3º - A Zona de Vida Silvestre compreende porções de território de grande importância para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, tais como as planícies aluviais, os remanescentes significativos da Mata Atlântica delimitados nesta lei e as cabeceiras dos cursos d'água de especial interesse para o abastecimento hídrico.

§ 1º - A ZVS é destinada à preservação integral da biota e dos recursos hídricos.

§ 2º - As áreas classificadas como ZVS são preferenciais para a criação de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Art. 4º - Na ZVS são permitidos:

- I - pesquisa científica;
- II - atividades de educação ambiental;
- III - excursionismo, excetuado o campismo;
- IV - atividades de manejo agroflorestal sustentável, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Na ZVS são vedados:

- I - atividades industriais;
- II - atividades minerárias;
- III - instalações destinadas a necrópoles;
- IV - instalações para o tratamento e a disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- V - loteamentos de qualquer natureza;
- VI - parcelamento do solo, exceto remembramento;
- VII - remoção da cobertura vegetal;
- VIII - atividade agropecuária, exceto manejo agroflorestal sustentável;

IX - novas construções, excetuadas as obras e edificações destinadas à proteção dos mananciais, ao saneamento básico, à regularização de vazões com fins múltiplos, ao controle de cheias e à utilização de águas para lazer, irrigação de hortaliças e geração de energia e abastecimento público, conforme o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976.

**CAPÍTULO IV
ZONA DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTADO DOS
RECURSOS NATURAIS - ZUS**

Art. 6º - A Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - ZUS compreende áreas nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Art. 7º - Na zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são permitidas:

- I - atividades e empreendimentos turísticos;
- II - atividades de manejo agroflorestal sustentável, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- III - chácaras e sítios de lazer;
- IV - as atividades permitidas em ZVS;
- V - a exploração de água mineral, nos termos do Código de Águas Minerais - Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945;

VI - uso institucional voltado a atividades educativas.

Parágrafo único - Será permitida a implantação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas neste artigo.

Art. 8º - Para o parcelamento do solo destinado aos fins previstos no inciso III do artigo 7º desta lei, será exigido o lote mínimo de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), desde que averbada a Reserva Legal.

Parágrafo único - O parcelamento do solo dependerá de parecer conclusivo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 9º - Na Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são tolerados os empreendimentos, obras ou atividades regulares existentes na data da publicação desta lei.

Art. 10 - Na Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais são vedadas:

- I - atividades industriais;
- II - atividades minerárias, excetuada a exploração de água mineral;
- III - instalações destinadas a necrópoles;
- IV - instalações para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de Classes I e II;
- V - parcelamento do solo para fins urbanos;
- VI - remoção da cobertura vegetal;
- VII - atividade agropecuária intensiva.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no inciso IV deste artigo, exclusivamente, as instalações indispensáveis às atividades de reciclagem e compostagem, observadas medidas de proteção ambiental.

**CAPÍTULO V
ZONA DE USO AGROPECUÁRIO - ZUA**

Art. 11 - A Zona de Uso Agropecuário - ZUA compreende as áreas aptas à produção agropecuária e à extração mineral, onde houver interesse na manutenção e promoção dessas atividades.

Parágrafo único - A ZUA é destinada a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades habitantes da APA, mediante a utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris e minerárias de maneira compatível à aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e contaminação dos aquíferos.

Art. 12 - Na Zona de Uso Agropecuário são permitidos:

- I - uso agropastoril;
- II - piscicultura;
- III - agroindústria familiar;
- IV - uso institucional, comercial e serviços locais diversificados;
- V - empreendimentos turísticos;
- VI - chácaras e sítios de lazer;
- VII - atividades minerárias, desde que com Plano de Recuperação aprovado pelos órgãos competentes;
- VIII - atividades e instalações religiosas e culturais;
- IX - usos e atividades permitidos em ZVS e ZUS.

Art. 13 - Para o parcelamento do solo destinado aos fins previstos no inciso VI do artigo 12 desta lei, será exigido o lote mínimo de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), desde que averbada a Reserva Legal.

Parágrafo único - O parcelamento do solo dependerá de parecer conclusivo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 14 - Na ZUA são vedados:

- I - utilização de agrotóxicos e outros biocidas acima ou em contradição com as especificações técnicas vigentes;
 - II - atividade pastoril e agrícola sem a utilização de práticas de conservação do solo;
 - III - instalações destinadas a necrópoles;
 - IV - atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos irreparáveis ao meio ambiente;
 - V - instalações para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de Classes I e II;
 - VI - parcelamento do solo para fins urbanos.
- Parágrafo único - Excetua-se do disposto no inciso V deste artigo, exclusivamente, as instalações indispensáveis para ati-

CAPÍTULO VI
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - ZRU

Art. 15 - A Zona de Requalificação Urbana - ZRU compreende os núcleos urbanos e assentamentos adensados dos Distritos de Marsilac e Parelheiros, ocupados por população de baixa renda, abrangendo favelas e loteamentos precários regulares e irregulares.

Parágrafo único - As Zonas de Requalificação Urbana são destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária, saneamento ambiental, manutenção e requalificação das habitações existentes, incluindo a implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, observado o disposto na Lei nº 13.136, de 2001, e nos Planos Diretores Estratégico e Regional de Parelheiros.

Art. 16 - Na ZRU poderão ser implantados edificações, equipamentos e serviços relacionados aos usos previstos no artigo 15 desta lei.

Art. 17 - Os assentamentos habitacionais situados em ZRU deverão ser objeto de Plano de Recuperação de Interesse Social - PRIS, o qual deverá observar, no mínimo, as condições previstas no artigo 14 da Lei nº 13.136, de 2001.

Art. 18 - O Plano de Recuperação de Interesse Social - PRIS deverá incluir a remoção das construções situadas em área de preservação permanente e em áreas de risco, e, necessariamente, o reassentamento dos moradores para áreas adequadas situadas em ZEIS 4 ou outros programas habitacionais existentes para esse fim.

Parágrafo único - O reassentamento poderá se dar, quando possível, dentro do perímetro da própria ZRU, em terrenos aptos a essa finalidade.

CAPÍTULO VII
ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL - ZITHC

Art. 19 - A Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural - ZITHC compreende as áreas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios isolados ou conjuntos de edifícios.

Art. 20 - As Zonas de Interesse Turístico, Histórico e Cultural deverão ser objeto de um Plano de Recuperação do Patrimônio Histórico, que poderá contemplar também a recuperação ambiental, quando for o caso.

Art. 21 - Na ZITHC são permitidos os seguintes usos:

- I - residencial unifamiliar;
- II - comércio e serviços locais, respeitados o disposto na Lei nº 13.136, de 2001, e nos Planos Diretores Estratégico e Regional de Parelheiros;
- III - atividades e instalações religiosas e culturais;
- IV - equipamentos e serviços de apoio ao turismo.

Art. 22 - Na ZITHC são vedados:

- I - novos parcelamentos do solo;
- II - adensamento dos parcelamentos existentes;
- III - instalações destinadas a necrópoles.

CAPÍTULO VIII
ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO ASTROBLEMA "CRATERA DE COLÔNIA" - ZEPAC

Art. 23 - A Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Ambiental, Paisagístico e Cultural do Astroblema "Cratera de Colônia" - ZEPAC compreende situações específicas diferenciadas, para as quais ficam previstos:

- I - a recuperação e proteção integral dos ecossistemas da "Cratera de Colônia", que apresentem suas características naturais preservadas na data da publicação desta lei;
- II - a manutenção e qualificação das áreas nas quais, na data da publicação desta lei, sejam desenvolvidas atividades agropecuárias, com vistas à minimização dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade;
- III - a preservação de preenchimento sedimentar, com profundidade estimada de 430,00 (quatrocentos e trinta) metros, portadora de evidências dos paleoclimas com significativo valor científico para o estudo do Período Quaternário e das oscilações globais;
- IV - a preservação da estrutura geomorfológica circular da depressão, correspondente à planície central e às colinas circundantes;
- V - a recuperação e preservação dos cursos d'água que compõem a drenagem da cratera;
- VI - a recuperação e preservação da várzea do Ribeirão Vermelho da Billings, tributário do braço Taquacetuba;

VII - a recuperação sócio-ambiental das porções ocupadas pelos assentamentos habitacionais existentes, delimitados por suas coordenadas geográficas no Anexo I como Área de Recuperação Ambiental, lançadas em mapa constante do Anexo 2, ambos integrantes desta lei, mediante instalação de infra-estrutura urbana, equipamentos sociais, áreas de lazer e regularização fundiária, garantindo-se o controle sobre qualquer adensamento populacional.

Parágrafo único - A recuperação sócio-ambiental a que se refere o inciso VII deste artigo deverá contemplar, também, a valorização cênico-paisagística da área do território da cratera.

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 24 - Na APA Capivari-Monos, ficam definidas as seguintes áreas especiais, independentemente de sua localização:

- I - Áreas de Recuperação Ambiental;
- II - Áreas de Preservação Permanente.

SEÇÃO I
ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25 - As Áreas de Recuperação Ambiental são ocorrências localizadas de usos ou ocupações que exijam intervenções de caráter corretivo, independentemente de sua localização, compreendendo assentamentos habitacionais ainda não adensados, desprovidos de infra-estrutura de saneamento ambiental e causadores de impactos, bem como as áreas degradadas, previamente identificadas pelo Poder Público, em relação as quais serão exigidas dos responsáveis ações de recuperação imediata do dano ambiental.

Parágrafo único - A recuperação das áreas referidas no "caput" deste artigo será objeto de Plano de Recuperação de Interesse Social - PRIS ou de Plano de Recuperação Ambiental - PRAM, conforme o caso.

Art. 26 - Na recuperação das áreas referidas no artigo 25 desta lei, deverá ser considerado especialmente:

- I - as condições estabelecidas no artigo 14 da Lei nº 13.136, de 2001;
- II - a revegetação das áreas de preservação permanente;
- III - a contenção de processos erosivos;
- IV - a disposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
- V - a minimização dos impactos sobre os recursos hídricos.

Art. 27 - As Áreas de Recuperação Ambiental, uma vez recuperadas, serão reenquadradas em uma das zonas definidas nesta lei.

SEÇÃO II
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Art. 28 - As Áreas de Preservação Permanente - APP compreendem, independentemente de sua localização, as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, situadas:

- I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- III - nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- VI - nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais.

**CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES PRÉ-EXISTENTES**

Art. 29 - Os empreendimentos, obras ou atividades pré-existentes deverão ser, quando não conformes, objeto de adaptação com vistas à sua adequação às normas desta lei.

Art. 30 - A adaptação a que se refere o artigo 29 deverá considerar:

- I - a compatibilidade dos usos com os permitidos em cada zona;
- II - a recuperação, quando necessária, das áreas de preservação permanente;
- III - a recuperação dos processos erosivos;
- IV - a adequada disposição dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

Art. 31 - Os proprietários de empreendimentos, obras ou atividades enquadradas no artigo 29 terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta lei, para protocolar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente pedido de adaptação.

Parágrafo único - A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente poderá, ouvido o Conselho Gestor, baixar normas específicas referentes à adaptação dos referidos empreendimentos, obras ou atividades.

Art. 32 - As atividades relacionadas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.136, de 2001, não são passíveis de adaptação.

**CAPÍTULO XI
DA GESTÃO**

Art. 33 - Nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.136, de 2001, a gestão da APA Capivari-Monos caberá ao Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e com o Decreto nº 41.396, de 21 de novembro de 2001, no que couber.

Art. 34 - O Plano de Gestão Ambiental deverá incluir os seguintes programas:

- I - educação ambiental;
- II - promoção e difusão de tecnologias que visem à sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;
- III - turismo sustentável, com o estabelecimento de normas e parâmetros para essa atividade;
- IV - pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando a promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;
- V - levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;
- VI - inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;
- VII - recuperação das áreas degradadas;
- VIII - levantamento e cadastramento fundiário da área;
- IX - estabelecimento de sistema de medidas compensatórias e de incentivos para implantação e adequação das atividades, dos planos e programas nos termos desta lei;
- X - fiscalização e controle ambiental;
- XI - levantamento e zoneamento arqueológico da área;
- XII - sistematização e divulgação das informações.

Art. 35 - A Administração Municipal deverá prover recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Plano de Gestão e para o adequado funcionamento do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Na Zona de Uso Agropecuário deve ser observado o disposto no artigo 170 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico, em especial no seu inciso II, relativo à substituição progressiva do uso de agrotóxicos pela agricultura orgânica.

Art. 37 - Deverá ser dada ampla publicidade às disposições desta lei, em especial no interior da APA Capivari-Monos.

Art. 38 - O mapa do Zoneamento Geo-Ambiental e a definição dos perímetros das zonas constam, respectivamente, dos Anexos 1 e 2, integrantes desta lei.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

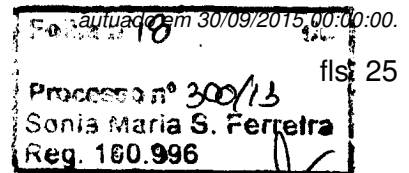
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal da Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO I, INTEGRANTE DA LEI Nº 13.706, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

Considera-se para efeito deste Anexo o seguinte:

1. Todas as coordenadas em UTM de latitude S e longitude O.
2. Margem da represa Billings na cota de 742 metros de altitude.

I - Delimitação das Zonas

APA 1 - ZRLE - Área do Parque Estadual da Serra do Mar em território paulista definida pelos Decretos Estaduais 10.251, de 30 AGO 1977 e 13.313, de 06 MAR 1979.

APA 2 - ZRLE - Área da Reserva Particular do Patrimônio Natural definida pela Portaria IBAMA nº 102/95-N.

APA 3 - ZRU - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359427 e 332732, seguindo na direção O pelas coordenadas 7359439 e 332675, 7359443 e 332662, 7359488 e 332662, 7359550 e 332658, 7359619 e 332658, 7359685 e 332646, 7359734 e 332621, 7359775 e 332613, 7359746 e 332662, 7359730 e 332720, 7359730 e 332777, 7359718 e 332830, 7359738 e 332879, 7359767 e 332916, 7359795 e 332945, 7359808 e 332969, 7359800 e 332998, 7359775 e 333019, até o ponto 2, de coordenadas 7359769 e 333021, daí segue pela Estrada de Rodagem, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 4 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359185 e 332490, seguindo NA direção N pela margem da represa Billings, até o ponto 2, de coordenadas 7360411 e 333429, seguindo na direção S pelas coordenadas 7360338 e 333432, 7360289 e 333432, 7360230 e 333442, 7360150 e 333442, 7360111 e 333422, 7360022 e 333392, 7359973 e 333412, 7359903 e 333402, 7359844 e 333382, 7359774 e 333317, 7359731 e 333373, 7359676 e 333382, 7359617 e 333343, 7359547 e 333313, 7359478 e 333313, 7359419 e 333283, 7359379 e 333264, 7359310 e 333224, 7359250 e 333166, 7359231 e 333234, 7359182 e 333293, 7359113 e 333313, 7359053 e 333343, 7358994 e 333323, 7358905 e 333265, 7358920 e 333317, 7358935 e 333392, 7358885 e 333442, 7358836 e 333432, 7358796 e 333501, 7358717 e 333540, 7358658 e 333550, 7358608 e 333550, 7358559 e 333540, 7358519 e 333600, 7358490 e 333639, 7358440 e 333659, 7358371 e 333659, 7358316 e 333644, 7358282 e 333669, 7358322 e 333698, 7358378 e 333715, 7358430 e 333728, 7358480 e 333708, 7358541 e 333709, 7358579 e 333738, 7358589 e 333669, 7358628 e 333629, 7358707 e 333649, 7358776 e 333669, 7358819 e 333712, 7358865 e 333768, 7358895 e 333718, 7358895 e 333639, 7358905 e 333590, 7358974 e 333550, 7359033 e 333530, 7359122 e 333530, 7359182 e 333471, 7359241 e 333412, 7359300 e 333402, 7359389 e 333422, 7359468 e 333432, 7359534 e 333487, 7359574 e 333505, 7359646 e 333550, 7359710 e 333530, 7359774 e 333542, 7359851 e 333546, 7359923 e 333530, 7360002 e 333501, 7360061 e 333491, 7360121 e 333521, 7360131 e 333580, 7360101 e 333619, 7360022 e 333669, 7359999 e 333709, 7359966 e 333740, 7359916 e 333789, 7359933 e 333847, 7360012 e 333758, 7360052 e 333738, 7360071 e 333698, 7360131 e 333659, 7360190 e 333609, 7360279 e 333570, 7360368 e 333550, até o ponto 3, de coordenadas 7360433 e 333522, seguindo na direção N, pela margem da represa Billings, até o ponto 4 de coordenadas 7360396 e 334827, seguindo na direção S pelas coordenadas 7360396 e 334827, 7360395 e 334817, 7360383 e 334792, 7360356 e 334773, 7360309 e 334768, 7360248 e 334766, 7360109 e 334717, 7360073 e 334696, 7360033 e 334702, 7360009 e 334716, 7359949 e 334719, 7359905 e 334688, 7359864 e 334651, 7359816 e 334619, 7359773 e 334607, 7359704 e 334625, 7359672 e 334649, 7359669 e 334683, 7359686 e 334732, 7359694 e 334766, 7359692 e 334810, 7359679 e 334848, 7359660 e 334888, 7359631 e 334953, 7359602 e 334996, 7359596 e 335042, 7359599 e 335090, 7359609 e 335136, 7359609 e 335174, até o ponto 5, de coordenadas 7359616 e 335241, seguindo na direção S, pela margem da represa Billings, até o ponto 6, de coordenadas 7359210 e 335287, seguindo na direção S pelo limite com o município de São Bernardo do Campo até o ponto 7 de coordenadas 7358903 e 335450, seguindo na direção SO pelas

coordenadas 7358875 e 335418, 7358786 e 335499, 7358786 e 335339, 7358599 e 335289, 7358549 e 335210, 7358500 e 335319, 7358460 e 335319, 7358430 e 335319, 7358381 e 335279, 7358369 e 335176, 7358365 e 335080, 7358341 e 335015, 7358312 e 335151, 7358272 e 335210, 7358233 e 335240, 7358193 e 335269, 7358154 e 335269, 7358075 e 335269, 7358035 e 335260, 7357966 e 335171, 7357926 e 335121, 7357877 e 335042, 7357837 e 334953, 7357808 e 334874, 7357758 e 334775, 7357739 e 334696, 7357699 e 334588, 7357689 e 334509, 7357650 e 334430, 7357630 e 334380, 7357570 e 334449, 7357521 e 334430, 7357482 e 334410, 7357432 e 334410, 7357465 e 334476, 7357527 e 334535, 7357610 e 334607, 7357620 e 334677, 7357650 e 334736, 7357689 e 334805, 7357729 e 334894, 7357778 e 335013, 7357788 e 335092, 7357788 e 335161, 7357758 e 335200, 7357679 e 335250, 7357600 e 335250, 7357531 e 335250, 7357482 e 335250, 7357432 e 335250, 7357363 e 335250, 7357304 e 335250, 7357224 e 335240, 7357195 e 335190, 7357175 e 335161, 7357126 e 335111, 7357096 e 335082, 7357086 e 335052, 7357076 e 335003, 7357066 e 334953, 7357066 e 334934, 7357017 e 334943, 7356987 e 334924, 7356967 e 334884, 7356928 e 334823, 7356898 e 334785, 7356869 e 334766, 7356859 e 334746, 7356819 e 334716, 7356780 e 334696, 7356753 e 334686, 7356719 e 334664, 7356670 e 334676, 7356710 e 334716, 7356740 e 334736, 7356780 e 334785, até o ponto 8 de coordenadas 7356822 e 334857, seguindo na direção S pelas coordenadas 7356775 e 334859, 7356733 e 334848, 7356691 e 334833, 7356655 e 334822, 7356623 e 334801, 7356581 e 334785, 7356534 e 334764, 7356481 e 334764, 7356507 e 334717, 7356513 e 334670, 7356513 e 334638, 7356534 e 334617, 7356549 e 334586, 7356528 e 334570, 7356507 e 334570, 7356497 e 334570, 7356476 e 334560, 7356460 e 334544, 7356523 e 334533, 7356570 e 334523, 7356602 e 334523, 7356639 e 334512, 7356660 e 334528, 7356681 e 334533, 7356707 e 334497, 7356733 e 334470, 7356754 e 334434, 7356765 e 334413, 7356786 e 334370, 7356807 e 334334, 7356844 e 334307, 7356875 e 334281, 7356901 e 334271, 7356928 e 334265, 7356970 e 334244, 7356991 e 334239, 7356996 e 334218, 7356996 e 334176, 7356996 e 334129, 7356996 e 334103, 7357027 e 334066, 7357054 e 334029, 7357075 e 334013, 7357112 e 333992, 7357138 e 333992, 7357175 e 333977, 7357222 e 333966, 7357264 e 333961, 7357311 e 333961, 7357364 e 333971, 7357390 e 333971, 7357421 e 333966, 7357448 e 333966, 7357474 e 333961, 7357495 e 333950, 7357516 e 333945, 7357537 e 333945, 7357553 e 333887, 7357579 e 333845, 7357600 e 333798, 7357621 e 333751, 7357621 e 333704, 7357658 e 333651, 7357668 e 333609, 7357663 e 333546, 7357642 e 333499, 7357626 e 333462, 7357611 e 333446, 7357590 e 333441, até o ponto 9 de coordenadas 7357568 e 333414, seguindo na direção NO pelas coordenadas 7357588 e 333371, 7357621 e 333305, 7357641 e 333256, 7357657 e 333215, 7357666 e 333182, 7357666 e 333145, 7357686 e 333104, 7357702 e 333092, 7357756 e 333072, 7357776 e 333055, 7357805 e 333031, 7357850 e 332990, 7357870 e 332957, 7357891 e 332904, 7357924 e 332863, 7357948 e 332851, 7357977 e 332838, 7358001 e 332838, 7358018 e 332847, 7358051 e 332851, 7358092 e 332826, 7358096 e 332838, 7358100 e 332871, 7358092 e 332900, 7358087 e 332924, 7358100 e 332961, 7358120 e 332998, 7358137 e 333027, 7358124 e 333055, 7358120 e 333088, 7358120 e 333178, 7358104 e 333289, 7358104 e 333399, 7358120 e 333383, 7358161 e 333354, 7358235 e 333309, 7358300 e 333272, 7358330 e 333269, 7358337 e 333245, 7358342 e 333215, 7358347 e 333180, 7358352 e 333160, 7358357 e 333145, 7358372 e 333116, 7358387 e 333086, 7358397 e 333066, 7358407 e 333046, 7358422 e 333021, 7358422 e 332996, 7358422 e 332956, 7358422 e 332922, 7358427 e 332907, 7358448 e 332858, 7358450 e 332800, 7358438 e 332775, até o ponto 10 de coordenadas 7358395 e 332728, seguindo na direção O pelas coordenadas 7358371 e 332651, 7358332 e 332602, 7358391 e 332572, 7358490 e 332572, 7358569 e 332532, 7358678 e 332503, 7358747 e 332503, 7358816 e 332503, 7358944 e 332493, 7359043 e 332513, 7359132 e 332503, até

o ponto 1, fechando o polígono. A área abrangida pelo polígono APA 3, não pertence à classe de zoneamento deste polígono.

APA 5 - ZRLE - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7360396 e 334827, seguindo na direção E, pela margem da represa Billings, até o ponto 2, de coordenadas 7359616 e 335241, seguindo na direção O, pelo limite do polígono APA 4, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 6 - ZUA - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7359528 e 331707, seguindo na direção S pela Estrada da Barragem à Varginha até o ponto 2 de coordenadas 7358937 e 331612, seguindo em linha reta na direção E, até o ponto 3, de coordenadas 7358981 e 332163, daí segue na direção S pelas coordenadas 7358944 e 332147, 7358865 e 332137, 7358806 e 332078, 7358737 e 332088, 7358658 e 332098, 7358519 e 332127, 7358460 e 332137, 7358341 e 332108, 7358262 e 332088, 7358246 e 332068, 7358200 e 332089, 7358177 e 332094, 7358179 e 331966, 7358177 e 331955, 7358163 e 331869, 7358162 e 331864, 7358160 e 331864, 7358153 e 331838, 7358086 e 331720, 7358088 e 331803, 7358100 e 331856, 7358104 e 331872, 7358102 e 331872, 7358103 e 331883, 7358108 e 331964, 7358117 e 332102, 7358089 e 332108, 7358053 e 332115, 7358017 e 332112, 7357944 e 332128, 7357804 e 332136, 7357708 e 332134, 7357656 e 332129, 7357626 e 332127, 7357570 e 332113, 7357580 e 332029, 7357570 e 331969, 7357566 e 331896, 7357550 e 331871, 7357533 e 331946, 7357531 e 332009, 7357511 e 332088, 7357442 e 332127, 7357363 e 332127, 7357296 e 332100, 7357234 e 332058, 7357249 e 331952, 7357234 e 331910, 7357203 e 331974, 7357175 e 332038, 7357136 e 332068, 7357086 e 332038, 7357037 e 332019, 7356987 e 331995, 7356932 e 332029, 7356888 e 332029, 7356859 e 331999, 7356839 e 332038, 7356809 e 332098, 7356839 e 332127, 7356869 e 332216, 7356879 e 332295, 7356918 e 332206, 7356918 e 332117, 7356967 e 332058, 7357037 e 332058, 7357076 e 332088, 7357126 e 332137, 7357215 e 332137, 7357224 e 332177, até o ponto 4 de coordenadas 7358238 e 332255, seguindo na direção E pelas coordenadas 7357233 e 332288, 7357237 e 332316, 7357242 e 332344, 7357244 e 332382, 7357235 e 332417, 7357235 e 332440, 7357230 e 332462, 7357218 e 332490, 7357214 e 332506, 7357211 e 332525, 7357207 e 332551, 7357207 e 332579, 7357221 e 332615, 7357233 e 332645, 7357256 e 332683, 7357275 e 332718, 7357284 e 332746, 7357284 e 332772, 7357287 e 332805, 7357287 e 332840, 7357334 e 333007, 7357281 e 333055, 7357260 e 333068, até o ponto 5 de coordenadas 7357235 e 333081, seguindo na direção SO pelas coordenadas 7357190 e 332995, 7356980 e 332990, 7356980 e 332974, 7356980 e 332953, 7356980 e 332932, 7356980 e 332916, 7356980 e 332884, 7356980 e 332863, 7356980 e 332827, 7356980 e 332795, 7356980 e 332764, 7356980 e 332737, 7356975 e 332716, 7356970 e 332695, 7356964 e 332664, 7356959 e 332632, 7356943 e 332653, 7356917 e 332669, 7356880 e 332685, 7356859 e 332690, 7356844 e 332669, 7356817 e 332674, 7356817 e 332664, 7356817 e 332643, 7356802 e 332622, 7356791 e 332596, 7356781 e 332575, 7356775 e 332554, 7356770 e 332527, 7356754 e 332496, 7356733 e 332480, 7356707 e 332475, 7356686 e 332475, 7356676 e 332454, 7356676 e 332428, 7356676 e 332396, 7356665 e 332375, 7356639 e 332354, 7356597 e 332338, 7356555 e 332359, 7356518 e 332375, 7356471 e 332380, 7356444 e 332391, 7356408 e 332375, 7356387 e 332354, 7356360 e 332338, 7356329 e 332333, 7356318 e 332333, 7356287 e 332338, 7356266 e 332359, 7356230 e 332391, 7356218 e 332428, 7356182 e 332454, 7356161 e 332470, 7356134 e 332506, 7356113 e 332527, 7356077 e 332559, 7356029 e 332564, 7355982 e 332585, 7355961 e 332611, 7355945 e 332638, 7355924 e 332674, 7355898 e 332701, 7355877 e 332732, 7355846 e 332758, 7355814 e 332779, 7355777 e 332800, 7355735 e 332832, 7355704 e 332884, 7355698 e 332916, 7355683 e 332963, 7355677 e 333005, 7355683 e 333047, 7355683 e 333089, 7355667 e 333110, 7355656 e 333126, 7355625 e 333131, 7355599 e 333147, 7355572 e 333158, 7355562 e 333189, 7355578 e 333210, 7355572 e 333236, 7355557 e 333263, 7355541 e 333289, 7355530 e 333320, 7355499 e 333326, 7355488 e 333315, 7355457 e 333294, 7355431 e 333273, 7355383 e

333252, 7355346 e 333247, 7355304 e 333231, 7355241 e 333215, 7355220 e 333173, 7355173 e 333158, 7355142 e 333142, 7355100 e 333116, 7355073 e 333089, 7355026 e 333058, 7354981 e 333029, 7355183 e 332952, 7355337 e 332880, 7355455 e 332825, 7355580 e 332773, 7355704 e 332714, 7355808 e 332662, 7355912 e 332600, 7355985 e 332506, 7356089 e 332412, 7356202 e 332311, 7356166 e 332306, 7356073 e 332319, 7356047 e 332253, 7356047 e 332174, 7355941 e 332082, 7355796 e 331910, 7355691 e 331765, 7355585 e 331633, 7355549 e 331618, 7355546 e 331575, 7355564 e 331448, 7355564 e 331330, 7355564 e 331239, 7355546 e 331140, 7355455 e 331131, 7355374 e 331131, 7355344 e 331106, 7355496 e 330895, 7355590 e 330760, 7355663 e 330635, 7355756 e 330542, 7355985 e 330760, 7356079 e 330833, 7356274 e 331144, 7356549 e 331073, 7356549 e 331099, 7356549 e 331136, 7356539 e 331162, 7356528 e 331215, 7356518 e 331257, 7356497 e 331288, 7356471 e 331320, 7356450 e 331341, 7356434 e 331362, 7356413 e 331383, 7356376 e 331419, 7356339 e 331440, 7356308 e 331461, 7356292 e 331488, 7356308 e 331493, 7356329 e 331509, 7356355 e 331519, 7356371 e 331530, 7356392 e 331551, 7356413 e 331551, 7356439 e 331556, 7356465 e 331567, 7356481 e 331582, 7356513 e 331588, 7356539 e 331603, 7356560 e 331609, 7356581 e 331624, 7356602 e 331635, 7356623 e 331651, 7356644 e 331666, 7356660 e 331677, 7356686 e 331672, 7356686 e 331677, 7356702 e 331714, 7356707 e 331735, 7356728 e 331756, 7356749 e 331787, 7356765 e 331819, 7356770 e 331840, 7356786 e 331855, 7356796 e 331876, 7357185 e 331666, 7357180 e 331651, 7357164 e 331624, 7357148 e 331593, 7357138 e 331572, 7357117 e 331524, 7357112 e 331498, 7357112 e 331467, 7357117 e 331446, 7357127 e 331419, 7357127 e 331377, 7357133 e 331351, 7357143 e 331304, 7357154 e 331267, 7357154 e 331225, 7357169 e 331120, 7357169 e 331089, 7357185 e 331062, 7357196 e 331026, 7357206 e 330994, 7357206 e 330952, 7357185 e 330926, 7357159 e 330905, 7357122 e 330889, 7357085 e 330868, 7357038 e 330868, 7357006 e 330863, 7356954 e 330868, 7356896 e 330879, 7356844 e 330879, 7356807 e 330879, 7356765 e 330894, 7356718 e 330910, 7356686 e 330921, 7356660 e 330894, 7356665 e 330858, 7356748 e 330831, 7356681 e 330805, 7356691 e 330779, 7356733 e 330789, 7356760 e 330795, 7356791 e 330789, 7356817 e 330784, 7356854 e 330779, 7356880 e 330774, 7356901 e 330774, 7356917 e 330768, 7356933 e 330753, 7356954 e 330742, 7356985 e 330737, 7357001 e 330726, 7357017 e 330721, 7357043 e 330700, 7357080 e 330695, 7357101 e 330684, 7357133 e 330663, 7357143 e 330637, 7357148 e 330611, 7357148 e 330574, 7357164 e 330553, 7357169 e 330527, 7357185 e 330527, 7357217 e 330511, 7357238 e 330501, 7357285 e 330474, 7357311 e 330464, 7357348 e 330453, 7357332 e 330537, 7357306 e 330569, 7357295 e 330606, 7357306 e 330632, 7357306 e 330658, 7357306 e 330690, 7357306 e 330726, 7357306 e 330753, 7357301 e 330779, 7357290 e 330826, 7357295 e 330852, 7357306 e 330879, 7357311 e 330910, 7357311 e 330936, 7357316 e 330968, 7357259 e 331262, 7357280 e 331283, 7357295 e 331299, 7357311 e 331320, 7357322 e 331330, 7357337 e 331356, 7357343 e 331372, 7357343 e 331409, 7357343 e 331446, 7357358 e 331482, 7357374 e 331509, 7357390 e 331530, 7357400 e 331567, 7357421 e 331593, 7357437 e 331609, 7357463 e 331619, 7357484 e 331635, 7357506 e 331645, 7357527 e 331677, 7357537 e 331698, 7357542 e 331719, 7357548 e 331740, 7357548 e 331756, 7357563 e 331771, 7357574 e 331798, 7357584 e 331829, 7357599 e 331858, 7357619 e 331901, 7357656 e 331906, 7357726 e 331909, 7357826 e 331916, 7357831 e 331882, 7357826 e 331845, 7357826 e 331782, 7357826 e 331735, 7357826 e 331693, 7357826 e 331656, 7357836 e 331619, 7357852 e 331577, 7357873 e 331551, 7357884 e 331519, 7357857 e 331493, 7357836 e 331461, 7357826 e 331425, 7357800 e 331383, 7357784 e 331367, 7357758 e 331351, 7357731 e 331404, 7357710 e 331430, 7357695 e 331404, 7357674 e 331367, 7357663 e 331325, 7357658 e 331278, 7357658 e 331241, 7357658 e

331194, 7357674 e 331152, 7357700 e 331115, 7357710 e 331073, 7357731 e 331057, 7357763 e 331047, 7357789 e 331015, 7357794 e 330963, 7357800 e 330926, 7357821 e 330884, 7357842 e 330852, 7357857 e 330816, 7357899 e 330758, 7357910 e 330732, 7357926 e 330690, 7357947 e 330648, 7357984 e 330606, 7358005 e 330564, 7358052 e 330532, 7358062 e 330532, 7358094 e 330537, 7358125 e 330527, 7358152 e 330516, 7358157 e 330490, 7358136 e 330474, 7358136 e 330448, 7358136 e 330432, 7358146 e 330417, 7358152 e 330396, 7358157 e 330375, 7358167 e 330359, 7358188 e 330333, 7358209 e 330312, 7358236 e 330291, 7358257 e 330285, 7358299 e 330275, 7358336 e 330254, 7358341 e 330243, 7358341 e 330212, 7358341 e 330191, 7358341 e 330170, 7358336 e 330138, 7358320 e 330101, 7358304 e 330075, 7358293 e 330059, 7358288 e 330038, 7358278 e 330007, 7358272 e 329981, 7358236 e 329981, 7358209 e 329981, 7358167 e 329981, 7358131 e 329981, 7358083 e 329970, 7358031 e 329944, 7357999 e 329907, 7358005 e 329891, 7358026 e 329886, 7358047 e 329891, 7358068 e 329891, 7358089 e 329891, 7358115 e 329891, 7358136 e 329891, 7358157 e 329876, 7358188 e 329860, 7358204 e 329855, 7358230 e 329844, 7358251 e 329828, 7358272 e 329807, 7358299 e 329781, 7358320 e 329765, 7358357 e 329739, 7358388 e 329708, 7358378 e 329676, 7358378 e 329629, 7358378 e 329592, 7358367 e 329529, 7358378 e 329508, 7358388 e 329477, 7358420 e 329450, 7358430 e 329414, 7358446 e 329387, 7358467 e 329382, 7358504 e 329372, 7358546 e 329372, 7358577 e 329351, 7358612 e 329334, 7358635 e 329278, até o ponto 6 de coordenadas 7358638 e 329263, seguindo na direção N, em linha paralela ao interflúvio da bacia hidrográfica do Ribeirão Vermelho da Cratera de Colônia distando 400 metros além da linha do divisor de águas até o ponto 7, de coordenadas 7358967 e 329317, seguindo pelas coordenadas 7358665 e 329279, 7358732 e 329315, 7358830 e 329330, 7358902 e 329325, 7358967 e 329317, 7358943 e 329385, 7358910 e 329450, 7358910 e 329496, 7358876 e 329525, 7358869 e 329550, 7358869 e 329554, 7358829 e 329791, 7358864 e 329791, até o ponto 8 de coordenadas 7359014 e 329783, seguindo na direção E pelas coordenadas 7359014 e 329815, 7358974 e 329845, 7358935 e 329865, 7358895 e 329865, 7358826 e 329865, 7358846 e 329914, 7358895 e 329944, 7358915 e 329993, 7358984 e 329924, 7359033 e 329875, 7359073 e 329835, 7359152 e 329805, 7359231 e 329815, 7359300 e 329845, 7359379 e 329875, 7359419 e 329934, 7359468 e 330013, 7359508 e 330062, 7359508 e 330122, 7359547 e 330191, 7359587 e 330240, 7359607 e 330319, 7359620 e 330377, até o ponto 9 de coordenadas 7359622 e 330403, seguindo em direção S pelas coordenadas 7359479 e 330427, 7359421 e 330427, 7359344 e 330379, 7359241 e 330388, 7359207 e 330456, 7359215 e 330525, 7359267 e 330559, 7359391 e 330603, 7359498 e 330640, 7359608 e 330669, 7359603 e 330676, 7359583 e 330687, 7359504 e 330803, 7359559 e 330795, 7359600 e 330795, até o ponto 10 nas coordenadas 7359620 e 330808, seguindo na direção SE pela margem na represa Billings até o ponto 11 de coordenadas 7360729 e 331530, seguindo na direção SE pela montante da drenagem até o ponto 12 de coordenadas 7360561 e 331808, daí segue pela Estrada da Barragem à Varginha até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 7 - ZRLE - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7359528 e 331707, seguindo em direção E pelas coordenadas 7359524 e 331754, 7359511 e 331805, 7359498 e 331864, 7359523 e 331929, 7359551 e 331947, 7359599 e 331952, 7359653 e 331957, 7359680 e 331978, 7359680 e 332011, 7359636 e 332045, 7359576 e 332085, 7359541 e 332120, 7359533 e 332147, 7359547 e 332178, 7359554 e 332198, 7359532 e 332225, até o ponto 2 de coordenadas 7359516 e 332241, seguindo na direção S pela margem da represa Billings até o ponto 3 de coordenadas 7358997 e 332373, seguindo na direção O em linha reta até o ponto 4 de coordenadas 7358937 e 331612, daí segue na direção N pela Estrada da Barragem à Varginha até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 8 - ZEPAC - Linha paralela ao interflúvio da bacia hidrográfica do Ribeirão Vermelho da Cratera de Colônia, distando 400 metros além da linha do divisor de águas.

APA 9 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7357183 e 325100, seguindo na direção SE pelo limite do polígono APA 8 até o ponto 2 de coordenadas 7356623 e 325642, daí segue na direção SO pela montante da drenagem até o ponto 3 de coordenadas 7356723 e 325282, daí segue na direção SO, pelas coordenadas 7356677 e 325209, 7356652 e 325203, 7356506 e 325276, 7356435 e 325297, 7356395 e 325306, 7356322 e 325317, 7356268 e 325325, 7356187 e 325344, 7356120 e 325359, 7356095 e 325338, 7356043 e 325177, 7356030 e 325115, 7356003 e 325060, 7355962 e 325010, 7355923 e 324967, 7355885 e 324965, 7355859 e 324959, até o ponto 4 de coordenadas 7355797 e 324987, daí segue pela Estrada de Marsilac na direção SE até o ponto 5 de coordenadas 7355294 e 325291, deste ponto segue na direção SO, em linha reta, até o ponto 6 da coordenadas 7355190 e 325291, daí segue pela Estrada de Ferro na direção O até o ponto 7 de coordenadas 7355156 e 325019, seguindo na direção NO pela jusante da drenagem até o ponto 8 de coordenadas 7355219 e 324349, daí segue na direção N pela montante da drenagem até o ponto 9 de coordenadas 7355686 e 324244, deste ponto partindo na direção E pelas coordenadas 7355690 e 324293, 7355722 e 324338, 7355752 e 324378, 7355790 e 324398, 7355812 e 324415, 7355831 e 324438, 7355853 e 324471, 7355868 e 324507, 7355880 e 324520, 7355947 e 324520, 7355973 e 324515, 7355990 e 324528, 7355992 e 324541, 7355990 e 324567, 7355988 e 324578, 7356000 e 324620, 7356028 e 324630, 7356069 e 324644, 7356086 e 324620, 7356093 e 324586, 7356105 e 324560, 7356131 e 324541, 7356159 e 324477, 7356174 e 324438, 7356189 e 324400, 7356233 e 326744, 7356302 e 326830, até o ponto 4 de coordenadas 326836 e 7356302, seguindo na direção SE por estrada vicinal até o ponto 5 de coordenadas 7356141 e 327225, seguindo na direção S pelas coordenadas 7356099 e 327235, 7356046 e 327230, 7356009 e 327219, 7355950 e 327187, 7355907 e 327145, 7355891 e 327123, 7355854 e 327081, 7355816 e 327075, 7355795 e 327070, 7355752 e 327065, até o ponto 6 de coordenadas 7355720 e 327059, daí segue na direção S, pela Estrada de Marsilac a Barragem, até o ponto 7 de coordenadas 7355509 e 327106, daí segue na direção O, pela montante do córrego, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

APA 15 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7351869 e 332778, seguindo na direção E pelas coordenadas 7351886 e 332882, 7351886 e 332943, 7351863 e 333000, 7351835 e 333045, 7351807 e 333095, 7351779 e 333112, 7351745 e 333168, 7351723 e 333202, 7351700 e 333241, 7351650 e 333270, 7351593 e 333416, 7351582 e 333596, 7351655 e 333607, 7351717 e 333624, até o ponto 2 de coordenadas 7351785 e 333748, seguindo na direção N pela montante do Rio dos Monos até o ponto 3 de coordenadas 7353857 e 333657, seguindo na direção E pela montante da drenagem até o ponto 4 de coordenadas 7353755 e 334203, daí segue na direção E pela jusante da drenagem até o ponto 5 de coordenadas 7354429 e 334618, seguindo na direção E pela montante da drenagem até o ponto 6 de coordenadas 7354322 e 335043, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7354438 e 335195, 7354532 e 335536, 7354543 e 335578, 7354532 e

335615, 7354532 e 335641, 7354527 e 335673, 7354516 e 335688, 7354522 e 335704, 7354527 e 335725, 7354543 e 335741, 7354569 e 335751, 7354595 e 335751, 7354616 e 335746, 7354632 e 335757, 7354658 e 335767, 7354679 e 335783, 7354700 e 335794, 7354826 e 335888, até o ponto 7 de coordenadas 7354883 e 335915, seguindo na direção S, pelo limite com o município de São Bernardo do Campo, até o ponto 8 de coordenadas 7351907 e 335627, daí segue na direção SO, pelo limite do polígono APA I até o ponto 9 de coordenadas 7348008 e 321693, seguindo na direção N, pelas coordenadas 7348050 e 321698, 7348145 e 321684, 7348172 e 321589, 7348254 e 321670, 7348377 e 321684, 7348486 e 321643, 7348582 e 321548, 7348555 e 321493, 7348721 e 321567, 7348773 e 321546, 7348910 e 321520, 7349033 e 321452, 7348957 e 321409, 7348947 e 321341, 7349088 e 321409, 7349162 e 321415, 7349287 e 321352, 7349428 e 321357, 7349560 e 321268, 7349576 e 321184, 7349688 e 321261, 7349797 e 321302, 7349920 e 321288, 7350097 e 321234, 7350207 e 321165, 7350275 e 321056, 7350330 e 320988, 7350316 e 320879, 7350234 e 320783, 7350289 e 320661, 7350399 e 320565, 7350425 e 320518, 7350480 e 320347, 7350411 e 320347, 7350343 e 320374, 7350289 e 320456, 7350166 e 320483, 7350090 e 320440, 7350105 e 320392, 7350174 e 320377, 7350275 e 320347, 7350289 e 320278, 7350248 e 320183, 7350179 e 320142, 7350125 e 320142, 7350001 e 320094, 7349961 e 319992, 7350125 e 320060, 7350201 e 320065, 7350275 e 320074, 7350439 e 320033, 7350589 e 320033, 7350657 e 320033, 7350725 e 319965, 7350725 e 319896, 7350671 e 319842, 7350562 e 319828, 7350452 e 319828, 7350330 e 319773, 7350521 e 319719, 7350644 e 319733, 7350667 e 319643, 7350777 e 319559, 7350971 e 319501, 7351053 e 319391, 7351013 e 319328, 7350985 e 319282, 7350889 e 319282, 7350761 e 319292, 7350792 e 319224, 7350903 e 319200, 7351044 e 319203, 7351162 e 319132, 7351190 e 319023, 7351128 e 318925, 7351034 e 318846, 7351133 e 318846, 7351175 e 318794, 7351233 e 318946, 7351313 e 319023, 7351408 e 319077, 7351599 e 319064, 7351681 e 319037, 7351574 e 318977, 7351511 e 318899, 7351654 e 318955, 7351804 e 318955, 7351913 e 318941, 7352036 e 318873, 7352077 e 318791, 7352118 e 318654, 7352036 e 318586, 7351995 e 318477, 7352050 e 318368, 7352050 e 318149, 7352022 e 318054, 7351936 e 318112, 7351878 e 318133, 7351804 e 318149, 7351927 e 318027, 7351957 e 317971, 7351954 e 317945, 7351968 e 317863, 7351941 e 317767, 7351872 e 317713, 7351804 e 317645, 7351736 e 317617, 7351586 e 317658, 7351464 e 317703, 7351464 e 317625, 7351432 e 317588, 7351613 e 317563, 7351749 e 317467, 7351859 e 317358, 7351927 e 317167, 7351831 e 317085, 7351695 e 317017, 7351516 e 316996, 7351590 e 316964, 7351859 e 316962, 7351913 e 316949, 7351995 e 316921, 7352077 e 316867, 7352132 e 316771, 7352091 e 316676, 7352004 e 316603, 7351831 e 316525, 7351936 e 316492, 7351927 e 316416, 7352091 e 316566, 7352200 e 316594, 7352432 e 316498, 7352664 e 316293, 7352842 e 316171, 7352937 e 316102, 7352992 e 316007, 7352992 e 315898, 7353046 e 315843, até o ponto 10 de coordenadas 7353043 e 315797, seguindo na direção N, pelo limite com os municípios de Jacutiba e Embu-Guaçu, até o ponto 11, de coordenadas 7353426 e 315708, seguindo na direção SE pelas coordenadas 7353367 e 315837, 7353283 e 315869, 7353251 e 315925, 7353251 e 315980, 7353210 e 315966, 7353194 e 316015, 7353215 e 316099, 7353220 e 316152, 7353189 e 316230, 7353128 e 316293, 7353074 e 316375, 7353101 e 316471, 7353142 e 316553, 7353095 e 316550, 7353063 e 316592, 7353033 e 316539, 7352951 e 316525, 7352842 e 316539, 7352746 e 316566, 7352732 e 316621, 7352664 e 316689, 7352596 e 316689, 7352582 e 316757, 7352528 e 316812, 7352528 e 316908, 7352528 e 316962, 7352444 e 316949, 7352364 e 317017, 7352324 e 317116, 7352282 e 317221, 7352245 e

317263, 7352277 e 317321, 7352173 e 317420, 7352159 e 317563, 7352200 e 317685, 7352241 e 317795, 7352309 e 317917, 7352309 e 317972, 7352309 e 318013, 7352309 e 318122, 7352364 e 318190, 7352364 e 318259, 7352323 e 318327, 7352377 e 318395, 7352432 e 318477, 7352514 e 318532, 7352612 e 318516, 7352569 e 318641, 7352459 e 318709, 7352446 e 318668, 7352391 e 318709, 7352364 e 318777, 7352364 e 318859, 7352296 e 318921, 7352227 e 319023, 7352200 e 319091, 7352200 e 319146, 7352268 e 319159, 7352186 e 319200, 7352132 e 319255, 7352118 e 319296, 7352063 e 319350, 7352036 e 319405, 7352036 e 319473, 7352050 e 319555, 7352109 e 319590, 7352077 e 319685, 7351967 e 319611, 7351872 e 319637, 7351777 e 319664, 7351722 e 319746, 7351749 e 319842, 7351790 e 319951, 7351859 e 319992, 7351900 e 319992, 7351886 e 320101, 7351913 e 320169, 7351968 e 320197, 7351913 e 320224, 7351859 e 320306, 7351900 e 320374, 7351968 e 320401, 7351927 e 320456, 7351927 e 320510, 7351993 e 320534, 7352135 e 320524, 7352240 e 320503, 7352308 e 320492, 7352323 e 320551, 7352255 e 320579, 7352132 e 320579, 7352063 e 320606, 7351995 e 320674, 7351982 e 320756, 7351927 e 320852, 7351927 e 320906, 7352009 e 320947, 7352077 e 320988, 7352140 e 321006, 7352140 e 321069, 7351904 e 320995, 7351872 e 321056, 7351872 e 321179, 7351927 e 321316, 7351978 e 321415, 7351917 e 321382, 7351826 e 321236, 7351777 e 321165, 7351736 e 321125, 7351654 e 321097, 7351553 e 321100, 7351590 e 321063, 7351708 e 321029, 7351768 e 320974, 7351726 e 320869, 7351831 e 320849, 7351888 e 320754, 7351888 e 320655, 7351868 e 320539, 7351857 e 320482, 7351804 e 320401, 7351749 e 320374, 7351681 e 320374, 7351584 e 320366, 7351684 e 320298, 7351790 e 320210, 7351810 e 320136, 7351790 e 320087, 7351722 e 320019, 7351681 e 319965, 7351627 e 319924, 7351626 e 319858, 7351626 e 319816, 7351613 e 319787, 7351613 e 319719, 7351627 e 319664, 7351689 e 319590, 7351668 e 319555, 7351613 e 319487, 7351517 e 319446, 7351408 e 319446, 7351340 e 319501, 7351326 e 319596, 7351326 e 319692, 7351285 e 319692, 7351217 e 319746, 7351190 e 319814, 7351217 e 319869, 7351135 e 319896, 7351094 e 319951, 7351094 e 320033, 7351053 e 320074, 7351026 e 320115, 7351053 e 320183, 7351094 e 320237, 7351026 e 320265, 7351012 e 320319, 7350971 e 320374, 7350971 e 320429, 7350917 e 320306, 7350862 e 320265, 7350698 e 320333, 7350630 e 320374, 7350712 e 320415, 7350780 e 320483, 7350698 e 320510, 7350657 e 320592, 7350603 e 320592, 7350534 e 320661, 7350575 e 320701, 7350521 e 320742, 7350521 e 320824, 7350630 e 320906, 7350589 e 320947, 7350589 e 321070, 7350698 e 321138, 7350588 e 321174, 7350534 e 321234, 7350575 e 321316, 7350466 e 321329, 7350452 e 321425, 7350504 e 321493, 7350572 e 321504, 7350457 e 321561, 7350352 e 321493, 7350331 e 321409, 7350220 e 321507, 7350138 e 321534, 7350043 e 321589, 7350043 e 321657, 7350121 e 321761, 7350027 e 321719, 7349920 e 321684, 7349838 e 321780, 7349770 e 321861, 7349780 e 321986, 7349654 e 321965, 7349742 e 321698, 7349756 e 321589, 7349729 e 321479, 7349661 e 321493, 7349620 e 321548, 7349538 e 321575, 7349469 e 321602, 7349319 e 321602, 7349196 e 321589, 7349130 e 321595, 7349083 e 321572, 7349051 e 321600, 7349019 e 321627, 7348987 e

321655, 7348951 e 321719, 7348923 e 321803, 7348895 e 321831, 7348843 e 321871, 7348863 e 321898, 7348871 e 321938, 7348863 e 21954, 7348851 e 321990, 7348828 e 322022, 7348800 e 322066, 7348776 e 322126, 7348756 e 322185, 7348748 e 322241, 7348772 e 322253, 7348792 e 322269, 7348832 e 322269, 7348863 e 322265, 7348891 e 322253, 7348923 e 322237, 7348967 e 322253, 7348991 e 322265, 7349007 e 322269, 7349023 e 322273, 7349039 e 322237, 7349051 e 322189, 7349059 e 322157, 7349115 e 322146, 7349138 e 322146, 7349158 e 322173, 7349158 e 322193, 7349138 e 322225, 7349123 e 322269, 7349142 e 322309, 7349174 e 322313, 7349206 e 322277, 7349214 e 322325, 7349218 e 322357, 7349202 e 322405, 7349170 e 322420, 7349135 e 322428, 7349103 e 322428, 7349059 e 322432, 7349011 e 322432, 7348951 e 322436, 7348919 e 322428, 7348895 e 322413, 7348855 e 322420, 7348812 e 322452, 7348792 e 322496, 7348776 e 322528, 7348772 e 322576, 7348768 e 322600, 7348800 e 322600, 7348828 e 322596, 7348847 e 322592, 7348867 e 322592, 7348887 e 322592, 7348907 e 322600, 7348943 e 322612, 7348975 e 322624, 7349003 e 322648, 7349056 e 322710, 7349215 e 322648, 7349270 e 322676, 7349306 e 322699, 7349330 e 322731, 7349286 e 322763, 7349254 e 322811, 7349222 e 322859, 7349186 e 322907, 7349166 e 322947, 7349174 e 322990, 7349186 e 323050, 7349186 e 323098, 7349190 e 323142, 7349218 e 323146, 7349246 e 323170, 7349254 e 323198, 7349226 e 323225, 7349222 e 323273, 7349234 e 323309, 7349250 e 323321, 7349286 e 323357, 7349314 e 323369, 7349346 e 323393, 7349374 e 323405, 7349394 e 323417, 7349410 e 323441, 7349410 e 323481, 7349422 e 323512, 7349410 e 323544, 7349386 e 323560, 7349346 e 323568, 7349310 e 323572, 7349254 e 323600, 7349230 e 323608, 7349218 e 323624, 7349214 e 323664, 7349214 e 323712, 7349194 e 323752, 7349166 e 323755, 7349135 e 323755, 7349099 e 323736, 7349067 e 323716, 7349043 e 323704, 7349015 e 323700, 7348987 e 323692, 7348975 e 323676, 7348971 e 323656, 7348967 e 323632, 7348979 e 323620, 7348991 e 323584, 7348979 e 323564, 7348947 e 323552, 7348911 e 323560, 7348887 e 323584, 7348847 e 323588, 7348804 e 323608, 7348756 e 323616, 7348708 e 323636, 7348672 e 323636, 7348628 e 323648, 7348608 e 323652, 7348572 e 323648, 7348544 e 323656, 7348515 e 323652, 7348465 e 323668, 7348453 e 323736, 7348485 e 323767, 7348544 e 323763, 7348584 e 323736, 7348624 e 323724, 7348660 e 323720, 7348708 e 323708, 7348732 e 323700, 7348772 e 323692, 7348812 e 323716, 7348832 e 323740, 7348851 e 323763, 7348879 e 323775, 7348911 e 323775, 7348943 e 323775, 7348975 e 323799, 7348987 e 323819, 7349019 e 323839, 7349051 e 323851, 7349075 e 323851, 7349107 e 323851, 7349142 e 323871, 7349166 e 323891, 7349202 e 323915, 7349230 e 323935, 7349266 e 323959, 7349278 e 323971, 7349298 e 323971, 7349342 e 323947, 7349358 e 323939, 7349390 e 323923, 7349406 e 323911, 7349434 e 323903, 7349449 e 323891, 7349473 e 323891, 7349469 e 323867, 7349465 e 323843, 7349465 e 323831, 7349485 e 323827, 7349513 e 323819, 7349537 e 323799, 7349525 e 323783, 7349517 e 323775, 7349521 e 323748, 7349545 e 323732, 7349581 e 323716, 7349593 e 323704, 7349617 e 323680, 7349641 e 323660, 7349677 e 323624, 7349709 e 323608, 7349744 e 323588, 7349788 e 323588, 7349816 e 323576, 7349844 e 323568, 7349872 e 323540, 7349860 e 323516, 7349844 e 323477, 7349832 e 323437, 7349816 e 323417, 7349800 e 323393, 7349800 e 323357, 7349828 e 323329, 7349848 e 323313, 7349852 e 323269, 7349844 e 323218, 7349824 e 323166, 7349836 e 323098, 7349848 e 323054, 7349868 e 323014, 7349868 e 322986, 7349884 e 322947, 7349884 e 322911, até o ponto 12 de coordenadas 7349900 e 322851, seguindo na direção NO, pela Estrada da Bela Vista até o ponto 13 de coordenadas 7351942 e 322092, seguindo na direção NE, pela Estrada da Ponte Seca, até o ponto 14 de coordenadas 7352284 e 322570, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7352252 e 322608, 7352224 e 322644, 7352190 e 322661, 7352142 e 322678, 7352111 e 322692, 7352048 e 322721, 7352002 e 322772, 7351954 e 322820, 7351966 e 322885, 7351993 e 322935, 7351952 e 322986, 7351923 e 323003, 7351885 e 323012, 7351832 e 323024, 7351798 e 323072, 7351781 e 323137, 7351791 e 323156, 7351793 e 323204, 7351810 e 323240, 7351810 e 323262, 7351788 e 323308, 7351776 e 323320, 7351757 e 323327, 7351726 e 323337, 7351692 e 323344, 7351661 e 323349, 7351654 e 323370, 7351647 e 323399,

7351647 e 323418, 7351656 e 323433, 7351658 e 323443, até o ponto 15 de coordenadas 7351683 e 323454, daí segue na direção N, pela jusante do Rio Capivari até o ponto 16 de coordenadas 7350482 e 328029, seguindo na direção N, pela jusante do Rio do Getúlio até o ponto 17 de coordenadas 7349397 e 328878, seguindo na direção N, pelas coordenadas 7349421 e 328880, 7349458 e 328869, 7349472 e 328880, 7349537 e 328890, 7349573 e 328896, 7349620 e 328887, 7349673 e 328880, 7349715 e 328875, 7349752 e 328875, 7349794 e 328869, 7349836 e 328875, 7349967 e 329121, 7350088 e 329158, 7350125 e 329137, 7350167 e 329121, 7350209 e 329100, 7350256 e 329085, 7350282 e 329064, 7350303 e 329048, 7350340 e 329032, 7350382 e 329022, 7350424 e 328990, 7350466 e 328953, 7350487 e 328922, 7350514 e 328885, até o ponto 18 de coordenadas 7350535 e 328859, seguindo na direção NO, pela jusante da drenagem até o ponto 19 de coordenadas 7351390 e 329873, seguindo na direção SE, pelas estradas do Capivari, Particular e da Fazenda, até o ponto 20 de coordenadas 7351479 e 331190, seguindo na direção SE, em linha reta, até o ponto 21, de coordenadas 7351192 e 331538, seguindo na direção SE, pela jusante do Rio Capivari, até o encontro com o Rio dos Monos, daí segue na direção E, pela montante deste rio até encontrar a Estrada de Ferro, seguindo na direção NE até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 16 - ZUS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7350199 e 332228, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7350215 e 332274, 7350181 e 332274, 7350103 e 332286, 7350041 e 332297, 7350041 e 332319, 7350075 e 332331, 7350114 e 332387, 7350136 e 332443, 7350176 e 332477, 7350198 e 332522, até o ponto 2 de coordenadas 7350210 e 332572, seguindo na direção SE, por caminho vicinal até o ponto 3 de coordenadas 7350040 e 332322, daí segue na direção O até o ponto 4, de coordenada 7350036 e 332280, seguindo na direção N até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 17 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7359529 e 329609, seguindo na direção N pelo limite do polígono APA 10 até o ponto 2 de coordenadas 7360060 e 330815, seguindo na direção SO, pela margem da represa Billings, até o ponto 3, de coordenadas 7359870 e 330745, seguindo, em linha reta, na direção SE, até o ponto 4, de coordenadas 7359866 e 330500, daí segue na direção SE, pela Estrada da Barragem, até o ponto 5, de coordenadas 7359506 e 330063, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 6, até o ponto 6, de coordenadas 7359014 e 329783, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 11, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 18 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7360411 e 333429, segue na direção E, pela margem da represa Billings, até o ponto 2, de coordenadas 7360432 e 333523, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 4, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 19 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7356822 e 334857, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 4, até o ponto 2, de coordenadas 7358903 e 335452, seguindo na direção S, pelo limite com o município de São Bernardo do Campo até o ponto 3, de coordenadas 7357068 e 335397, seguindo na direção O, pelo limite do polígono APA 2, até o ponto 4, de coordenadas 7356924 e 334984, seguindo na direção SO, em linha reta, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 20 - ZVS - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7358981 e 332163, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 7, até o ponto 2, de coordenadas 7358997 e 332372, seguindo na direção S, pela margem da represa Billings, até o ponto 3, de coordenadas 7358395 e 332728, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7358359 e 332726, 7358309 e 332654, 7358288 e 332609, 7358304 e 332538, 7358307 e 332504, 7358313 e 332433, 7358210 e 332380, 7358173 e 332353, 7358133 e 332298, 7358087 e 332314, 7358051 e 332318, 7358004 e 332322, 7357932 e 332306, 7357874 e 332294, 7357801 e 332302, 7357777 e 332321, 7357748 e 332285, 7357689 e 332246, 7357620 e 332226, 7357551 e 332226, 7357482 e 332246, 7357432 e 332276, 7357412 e 332226, 7357363 e 332206, 7357304 e 332216,

7357274 e 332256, até o ponto 4 de coordenadas 7357238 e 332255, seguindo na direção O, pelo limite do polígono APA 6, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 21 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7355147 e 326099, seguindo na direção S, pelo limite com o polígono APA 13, até o ponto 2, de coordenadas 7355047 e 326144, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7354979 e 326099, 7354856 e 326021, 7354708 e 325940, 7354693 e 325697, 7354721 e 325614, 7354682 e 325547, 7354627 e 325480, 7354666 e 325435, 7354693 e 325374, 7354702 e 325355, 7354727 e 325341, 7354755 e 325324, 7354816 e 325324, 7354855 e 325324, até o ponto 3, de coordenadas 7354875 e 325322, seguindo na direção N, pela jusante da drenagem até o ponto 4, de coordenadas 7355245 e 325339, seguindo na direção O, pela Estrada de Marsilac até o ponto 5, de coordenadas 7355797 e 324987, daí segue na direção N, pelo limite do polígono APA 9, até o ponto 6, de coordenadas 7356623 e 325642, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 8, até o ponto 7, de coordenadas 735687 e 328025, seguindo na direção S, pela jusante da drenagem, até o ponto 8, de coordenadas 7356660 e 327863, seguindo na direção SE, pela rua da Servidão, até o ponto 9, seguindo na direção NE, pela montante da drenagem, até o ponto 10, de coordenadas 7356429 e 328192, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7356402 e 328208, 7356381 e 328187, 7356366 e 328150, 7356350 e 328108, até o ponto 11, de coordenadas 7356344 e 328042, seguindo na direção SO, pela jusante da drenagem, até o ponto 12, de coordenadas 7356291 e 327963, seguindo na direção S, pela rua da Servidão, até o ponto 13, de coordenadas 7356125 e 327970, seguindo na direção SE, pela jusante da drenagem, até o ponto 14, de coordenadas 7355623 e 328051, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7355651 e 328034, 7355667 e 328008, 7355693 e 327992, 7355714 e 327977, 7355751 e 327961, 7355782 e 327961, 7355819 e 327945, 7355861 e 327961, 7355898 e 327966, 7355930 e 327956, 7355945 e 327914, 7355951 e 327866, 7355951 e 327835, 7355966 e 327793, 7355982 e 327772, 7355966 e 327746, 7355935 e 327730, 7355909 e 327730, 7355888 e 327693, 7355903 e 327635, 7355930 e 327593, 7355966 e 327557, 7355982 e 327530, 7356008 e 327483, 7356024 e 327457, 7356040 e 327415, 7356061 e 327373, 7356077 e

327336, 7356092 e 327310, 7356113 e 327278, 7356129 e 327278, 7356145 e 327257, até o ponto 15, de coordenadas 7356141 e 327225, seguindo na direção O, pelo limite do polígono APA 14, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 22 - ZUA - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7353848 e 319536, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7353715 e 319569, 7353715 e 319596, 7353784 e 319637, 7353797 e 319733, 7353797 e 319828, 7353750 e 319863, 7353715 e 319965, 7353825 e 319965, 7353934 e 319842, 7354043 e 319692, 7354166 e 319610, 7354234 e 319569, 7354303 e 319528, 7354412 e 319528, 7354521 e 319528, 7354603 e 319582, 7354698 e 319637, 7354835 e 319664, 7354958 e 319610, 7355081 e 319582, 7355122 e 319610, 7355135 e 319664, 7355026 e 319746, 7354931 e 319814, 7354872 e 319936, 7354888 e 319973, 7354998 e 319884, 7355135 e 319801, 7355245 e 319692, 7355329 e 319627, 7355394 e 319481, 7355437 e 319474, 7355496 e 319469, 7355539 e 319496, 7355598 e 319528, 7355646 e 319554, 7355688 e 319570, 7355747 e 319592, 7355774 e 319570, 7355875 e 319576, 7355891 e 319565, 7355902 e 319570, 7355929 e 319544, 7355971 e 319512, 7356003 e 319490, 7356067 e 319464, 7356067 e 319378, 7356062 e 319293, 7356062 e 319218, 7356062 e 319143, 7356073 e 319069, 7356078 e 319893, 7356105 e 318898, 7356142 e 318834, 7356185 e 318791, 7356238 e 318764, 7356276 e 318691, 7356297 e 318741, 7356307 e 318785, 7356307 e 318785, 7356308 e 318788, 7356323 e 318859, 7356309 e 318941, 7356296 e 319050, 7356282 e 319105, 7356312 e 319129, 7356307 e 319135, 7356350 e 319187, 7356391 e 319309, 7356419 e 319378, 7356405 e 319473, 7356364 e 319623, 7356309 e 319733, 7356282 e 319787, 7356187 e 319787, 7356214 e 319842, 7356255 e 319855, 7356269 e 319937, 7356269 e 320060, 7356269 e 320128, 7356228 e 320183, 7356269 e 320265, 7356282 e 320319, 7356241 e 320401, 7356187 e 320469, 7356337 e 320456, 7356405 e 320483, 7356446 e 320531, 7356460 e 320674, 7356460 e 320729,

7356501 e 320770, 7356555 e 320824, 7356610 e 320988, 7356569 e 32108, 7356473 e 321125, 7356364 e 321152, 7356296 e 321111, 7356200 e 321056, 7356146 e 321002, 7356089 e 320974, 7355926 e 320980, 7355953 e 321068, 7355873 e 321261, 7355818 e 321234, 7355763 e 321302, 7355722 e 321370, 7355627 e 321384, 7355518 e 321390, 7355436 e 321370, 7355395 e 321411, 7355313 e 321397, 7355204 e 321343, 7355108 e 321302, 7355053 e 321261, 7354935 e 321132, 7354780 e 321111, 7354657 e 321002, 7354558 e 320985, 7354480 e 320920, 7354439 e 320933, 7354371 e 320988, 7354303 e 320988, 7354193 e 320974, 7354102 e 320917, 7353975 e 320865, 7353907 e 320893, 7353811 e 320879, 7353724 e 320838, até o ponto 2 de coordenadas 7353631 e 320835, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7353631 e 320832, 7353644 e 320791, 7353655 e 320743, 7353655 e 320707, 7353655 e 320675, 7353651 e 320639, 7353632 e 320619, 7353616 e 320579, 7353600 e 320571, 7353580 e 320551, 7353576 e 320528, 7353596 e 320496, 7353616 e 320472, 7353628 e 320424, 7353640 e 320364, 7353647 e 320312, 7353632 e 320308, 7353612 e 320312, 7353576 e 320320, 7353548 e 320340, 7353508 e 320356, 7353488 e 320384, 7353452 e 320412, 7353424 e 320420, 7353392 e 320428, 7353376 e 320408, 7353360 e 320372, 7353356 e 320352, 7353368 e 320332, 7353384 e 320300, 7353400 e 320265, 7353420 e 320233, 7353420 e 320201, 7353412 e 320185, 7353396 e 320197, 7353376 e 320213, 7353352 e 320233, 7353333 e 320253, 7353285 e 320277, 7353265 e 320284, 7353249 e 320300, 7353233 e 320304, 7353209 e 320312, 7353185 e 320312, 7353157 e 320324, 7353113 e 320332, 7353073 e 320332, 7353042 e 320332, 7353002 e 320336, 7352982 e 320356, 7352978 e 320376, 7352986 e 320408, 7352998 e 320424, 7352986 e 320444, 7352966 e 320432, até o ponto 3 de coordenadas 7352950 e 320408, seguindo na direção SO, por estrada vicinal até o ponto 4 de coordenadas 7353213 e 319924, daí segue na direção E pelas coordenadas 7353213 e 319878, 7353185 e 319826, 7353169 e 319786, 7353177 e 319739, 7353209 e 319703, até o ponto 5 de coordenadas 7353233 e 319671, daí segue na direção N por estrada vicinal até o ponto 6 de coordenadas 7353609 e 319673, seguindo na direção SO pela Estrada Particular, até o ponto 7 de coordenadas 7352676, seguindo na direção N pela Estrada do Marco, até o ponto 8 de coordenadas 7353494 e 318992, seguindo na direção E, pelas coordenadas 7353496 e 319001, 7353496 e 319025, 7353480 e 319045, 7353456 e 319061, 7353444 e 319109, 7353444 e 319145, 7353436 e 319173, 7353436 e 319216, 7353452 e 319240, 7353476 e 319268, 7353528 e 319332, 7353564 e 319336, 7353592 e 319352, 7353592 e 319380, 7353584 e 319420, 7353600 e 319436, 7353647 e 319436, 7353699 e 319420, 7353747 e 319388, 7353759 e 319344, 7353771 e 319312, 7353779 e 319280, 7353739 e 319260, 7353691 e 319256, 7353695 e 319216, 7353715 e 319197, 7353755 e 319185, 7353799 e 319213, 7353839 e 319240, 7353879 e 319256, 7353947 e 319266, 7353931 e 319292, 7353903 e 319320, 7353879 e 319344, 7353867 e 319388, 7353855 e 319416, 7353851 e 319448, 7353847 e 319483, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 23 - ZITHC - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7355779 e 318281, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7355797 e 318264, 7355813 e 318239, 7355832 e 318193, 7355843 e 318150, 7355843 e 318092, 7355816 e 318049, 7355774 e 318044, 7355726 e 318070, 7355688 e 318113, 7355678 e 318167, 7355683 e 318204, 7355687 e 318228, 7355698 e 318259, 7355708 e 318278, até o ponto 2, de coordenadas 7355724 e 318288, seguindo na direção N, em linha reta, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 24 - ZITHC - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas até o ponto 9, de coordenadas 7355357 e 316235, seguindo na direção SE, pela rua 1, até o ponto 10, de coordenadas 7355167 e 316896, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7355181 e 316917, 7355181 e 316971, 7355202 e 317003, 7355213 e 317035, 7355245 e 317067, 7355298 e 317078, 7355304 e 317115, 7355309 e 317206, 7355309 e 317275, 7355352 e 317318, 7355427 e 317339, 7355480 e 317350, 7355555 e 317334, 7355624 e 317328, 7355646 e 317264, até



o ponto 11 de coordenadas 7355658 e 317219, seguindo na direção NO, pela Estrada do Gramado, até o ponto 12, de coordenadas 7355592 e 316667, seguindo na direção S, pela Estrada do Mambá até o ponto 13, de coordenadas 7355500 e 316671, seguindo na direção S, pela Estrada do Mambá, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 25 - ZITHC - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7358716 e 332146, seguindo na direção E, pela Estrada do Curucutu até o ponto 2, nas coordenadas 7358714 e 332165, seguindo na direção N, até o ponto 3, nas coordenadas 7358729 e 332167, seguindo na direção O, até o ponto 4, nas coordenadas 7358731 e 332147, seguindo na direção S, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 26 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7361183 e 331724, seguindo na direção NE, pela margem da represa Billings, até o ponto 2, de coordenadas 7361512 e 331926, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 12, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 27 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7353030 e 315801, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 2, de coordenadas 7350198 e 320065, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7350175 e 320029, 7350147 e 319974, 7350119 e 319922, 7350087 e 319882, 7350059 e 319834, 7350028 e 319822, 7350008 e 319790, 7349976 e 319770, 7349936 e 319754, 7349916 e 319727, 7349884 e 319675, 7349868 e 319627, 7349844 e 319587, 7349832 e 319555, 7349816 e 319527, até o ponto 2, de coordenadas 7349823 e 319447, seguindo pelo limite com o município de Juquitiba, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 28 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7349056 e 322710, seguindo na direção SO, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 2, de coordenadas 7351917 e 321382, seguindo na direção E, pela montante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7351943 e 322093, seguindo na direção S, pela Estrada da Bela Vista, até o ponto 4, de coordenadas 7349935 e 322835, seguindo na direção SO, por estrada vicinal até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 29 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7353345 e 323933, seguindo na direção SO, limite do polígono APA 15 até o ponto 2, de coordenadas 7352284 e 322570, seguindo na direção N, pela Estrada da Ponte Seca, até o ponto 3, de coordenadas 7352990 e 322854, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7352990 e 322767, 7352982 e 322719, 7352986 e 322672, 7353002 e 322640, 7353038 e 322588, 7353065 e 322556, 7353125 e 322584, 7353157 e 322596, 7353201 e 322600, 7353249 e 322628, 7353297 e 322636, 7353333 e 322660, 7353360 e 322664, 7353384 e 322636, 7353392 e 322584, 7353396 e 322528, 7353388 e 322492, 7353376 e 322444, 7353352 e 322401, 7353321 e 322377, 7353277 e 322361, 7353221 e 322329, 7353193 e 322293, 7353145 e 322249, 7353109 e 322261, 7353085 e 322297, 7353045 e 322333, 7353006 e 322325, 7352970 e 322305, 7352942 e 322289, 7352922 e 322249, 7352918 e 322193, 7352918 e 322130, 7352922 e 322082, 7352938 e 322042, 7352930 e 321990, 7352910 e 321934, 7352886 e 321886, 7352882 e 321803, 7352902 e 321731, 7352930 e 321691, 7352962 e 321691, 7353014 e 321715, 7353045 e 321735, 7353069 e 321751, 7353125 e 321791, 7353169 e 321799, 7353217 e 321799, 7353233 e 321755, 7353233 e 321703, 7353233 e 321643, 7353225 e 321612, 7353189 e 321596, 7353157 e 321592, 7353113 e 321592, 7353077 e 321592, 7353030 e 321580, 7353010 e 321592, 7352986 e 321580, 7352966 e 321552, 7352966 e 321500, 7352998 e 321420, 7353026 e 321384, 7353038 e 321356, 7353069 e 321321, 7353113 e 321325, 7353125 e 321349, 7353133 e 321380, 7353161 e 321388, 7353193 e 321368, 7353205 e 321325, 7353221 e 321277, 7353261 e 321265, 7353293 e 321301, 7353293 e 321368, 7353285 e 321420, 7353289 e 321452, 7353321 e 321472, 7353364 e 321468, 7353396 e 321472, 7353412 e 321500, 7353432 e 321520, 7353464 e 321516, 7353464 e 321552, 7353448 e 321588, 7353444 e 321619, 7353476 e 321655, 7353508 e 321659, 7353540 e 321679, 7353564 e 321635, 7353592 e 321600, 7353640 e 321584, 7353675 e 321604, 7353695 e 321623, 7353731 e

321619, 7353759 e 321576, 7353767 e 321516, 7353731 e 321496, 7353699 e 321484, 7353683 e 321488, 7353608 e 321432, 7353659 e 321400, 7353651 e 321372, 7353644 e 321341, 7353616 e 321317, 7353568 e 321281, 7353536 e 321257, 7353488 e 321233, 7353420 e 321199, 7353370 e 321201, 7353341 e 321193, 7353305 e 321181, 7353277 e 321185, 7353245 e 321145, 7353217 e 321103, 7353179 e 321070, 7353153 e 321050, 7353117 e 321058, 7353077 e 321078, 7353069 e 321097, 7353049 e 321121, 7353000 e 321129, 7352954 e 321121, 7352910 e 321113, 7352866 e 321093, 7352846 e 321093, 7352802 e 321082, 7352770 e 321085, 7352739 e 321109, 7352707 e 321125, 7352687 e 321125, 7352655 e 321129, 7352643 e 321109, 7352635 e 321078, 7352623 e 321058, 7352603 e 321030, 7352603 e 320990, 7352623 e 320946, 7352647 e 320930, 7352683 e 320946, 7352719 e 320966, 7352743 e 320974, 7352782 e 320966, 7352830 e 320962, 7352870 e 320958, 7352870 e 320922, 7352878 e 320886, 7352910 e 320866, 7352938 e 320894, 7352974 e 320910, até o ponto 4, de coordenadas 7353022 e 320882, seguindo na direção N, pela jusante do Ribeirão Vermelho da bacia hidrográfica do Guarapiranga, até o ponto 5, de coordenadas 7353544 e 320882, seguindo na direção N, pelas coordenadas 7353113 e 320854, 7353153 e 320830, 7353173 e 320811, 7353217 e 320811, 7353265 e 320811, 7353289 e 320826, 7353317 e 320818, 7353333 e 320807, 7353356 e 320826, 7353388 e 320822, 7353420 e 320815, 7353456 e 320815, 7353472 e 320826, 7353492 e 320858, 7353516 e 320878, 7353544 e 320882, 7353614 e 320938, 7353743 e 320933, 7353923 e 320974, 7354117 e 321042, 7354259 e 321058, 7354412 e 321043, 7354562 e 321070, 7354671 e 321152, 7354794 e 321206, 7354890 e 321261, 7354958 e 321343, 7354985 e 321452, 7354893 e 321493, 7354739 e 321548, 7354956 e 321561, 7355019 e 321519, 7355204 e 321479, 7355313 e 321493, 7355449 e 321479, 7355586 e 321472, 7355681 e 321548, 7355763 e 321602, 7355832 e 321670, 7355791 e 321807, 7355736 e 321957, 7355627 e 322066, 7355559 e 322121, 7355600 e 322230, 7355531 e 322271, 7355477 e 322244, 7355422 e 322175, 7355313 e 322162, 7355204 e 322093, 7355087 e 322075, 7355129 e 322143, 7355255 e 322180, 7355329 e 322227, 7355367 e 322271, 7355313 e 322285, 7355272 e 322298, 7355313 e 322353, 7355367 e 322435, 7355367 e 322544, 7355326 e 322626, 7355258 e 322680, 7355245 e 322749, 7355245 e 322817, 7355190 e 322858, 7355161 e 322867, 7355122 e 322926, 7355040 e 322885, 7354985 e 322830, 7354888 e 322772, 7354799 e 322715, 7354747 e 322631, 7354726 e 322708, 7354815 e 322788, 7354883 e 322825, 7354867 e 322877, 7354931 e 323021, 7354903 e 323076, 7354893 e 323139, 7354846 e 323186, 7354809 e 323244, 7354804 e 323307, 7354794 e 323404, 7354726 e 323376, 7354644 e 323376, 7354712 e 323445, 7354712 e 323526, 7354671 e 323567, 7354600 e 323590, 7354568 e 323679, 7354507 e 323704, 7354579 e 323768, 7354535 e 323813, 7354484 e 323884, 7354442 e 323931, 7354373 e 324022, 7354248 e 324024, 7354193 e 324060, 7354091 e 324037, 7354046 e 324113, 7353944 e 324115, até o ponto 5, de coordenadas 7353919 e 324093, seguindo na direção SE, pela Represa do Capivari, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 30 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7356759 e 323831, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 9, até o ponto 2, de coordenadas 7355169 e 325021, seguindo na direção S, pela montante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7354743 e 325031, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7354716 e 324947, 7354706 e 324847, 7354711 e 324789, 7354679 e 324758, 7354648 e 324711, 7354611 e 324700, 7354564 e 324684, 7354532 e 324663, 7354501 e 324637, 7354464 e 324590, 7354443 e 324548, 7354453 e 324490, 7354480 e 324453, 7354516 e 324427, até o ponto 4, de coordenadas 7354153 e 324380, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7354522 e 324327, 7354537 e 324275, 7354548 e 324238, 7354506 e 324212, 7354459 e 324196, 7354390 e 324217, 7354359 e 324233, 7354327 e 324259, 7354275 e 324296, 7354233 e 324322, 7354212 e 324343, 7354175 e 324359, 7354153 e 324380, 7354172 e 324250, 7354166 e 324127, 7354275 e 324100, 7354357 e 324086, 7354439 e 324059, 7354480 e 324045, 7354532 e 324009, 7354516 e 324088, 7354589 e 324193, 7354621 e 324119, 7354589 e 324004, 7354630 e 323963.

7354678 e 324020, 7354741 e 324062, 7354821 e 324086, 7354930 e 324125, 7354962 e 324062, 7354835 e 324004, 7354780 e 323963, 7354767 e 323895, 7354821 e 323786, 7354821 e 323717, 7354821 e 323595, 7354903 e 323513, 7354930 e 323454, 7355014 e 323359, 7355040 e 323291, 7355098 e 323255, 7355208 e 323197, 7355258 e 323117, 7355217 e 323049, 7355258 e 322967, 7355367 e 322912, 7355422 e 322912, 7355517 e 322930, 7355613 e 322926, 7355531 e 322830, 7355531 e 322762, 7355518 e 322694, 7355572 e 322557, 7355627 e 322476, 7355709 e 322476, 7355791 e 322380, 7355859 e 322353, 7355900 e 322353, 7355954 e 322380, 7356023 e 322244, 7356105 e 322285, 7356132 e 322298, 7356173 e 322189, 7356282 e 321998, 7356391 e 321943, 7356446 e 321930, 7356350 e 321861, 7356282 e 321780, 7356200 e 321684, 7356173 e 321548, 7356282 e 321452, 7356405 e 321343, 7356473 e 321316, 7356569 e 321288, 7356623 e 321288, 7356719 e 321288, 7356774 e 321316, 7356856 e 321316, 7356869 e 321247, 7356856 e 321138, 7356910 e 321084, 7356924 e 321056, 7356924 e 321002, 7356986 e 320980, 7357060 e 320947, 7357006 e 320920, 7356978 e 320893, 7356951 e 320811, 7356965 e 320770, 7356951 e 320715, 7356910 e 320661, 7356910 e 320579, 7356951 e 320510, 7357047 e 320524, 7357101 e 320524, 7357101 e 320483, 7357019 e 320456, 7356951 e 320442, 7356883 e 320442, 7356801 e 320456, 7356733 e 320388, 7356664 e 320333, 7356610 e 320224, 7356583 e 320101, 7356664 e 319951, 7356719 e 319896, 7356842 e 319924, 7356897 e 319924, 7356951 e 319937, 7357033 e 319992, 7357101 e 319951, 7357047 e 319869, 7357006 e 319842, 7357085 e 319769, 7357096 e 319695, 7356978 e 319773, 7356883 e 319787, 7356787 e 319733,

7356746 e 319678, 7356774 e 319569, até o ponto 5, de coordenadas 7356788 e 319555, seguindo na direção SO, pela rua das Camélias, até o ponto 7356623 e 319412, seguindo na direção N, pelo limite da APA, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 31 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7360362 e 332493, seguindo na direção S, pela margem da represa Billings, até o ponto 2, de coordenadas 7360105 e 332396, seguindo na direção NO, pelo limite do polígono APA 12, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 32 - ZUA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7358196 e 329047, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7358152 e 329078, 7358078 e 329104, 7358031 e 329120, 7357952 e 329141, 7357910 e 329146, 7357863 e 329146, 7357779 e 329151, 7357731 e 329151, 7357668 e 329151, 7357584 e 329172, 7357490 e 329177, 7357442 e 329177, 7357390 e 329188, 7357337 e 329204, 7357316 e 329429, 7357343 e 329456, 7357353 e 329477, 7357379 e 329482, 7357400 e 329492, 7357432 e 329508, 7357448 e 329503, 7357469 e 329519, 7357484 e 329529, 7357506 e 329540, 7357527 e 329561, 7357532 e 329582, 7357542 e 329634, 7357537 e 329729, 7357527 e 329797, 7357527 e 329865, 7357532 e 329912, 7357542 e 329954, 7357521 e 329996, 7357516 e 330044, 7357500 e 330080, 7357469 e 330080, 7357437 e 330070, 7357379 e 330080, 7357348 e 330080, 7357301 e 330054, 7357280 e 330044, 7357253 e 330044, 7357206 e 330007, 7357196 e 330028, 7357148 e 330059, 7357101 e 330075, 7357043 e 330059, 7356985 e 330059, 7356943 e 330059, 7356896 e 330038, 7356859 e 330023, 7356833 e 329981, 7356802 e 329939, 7356765 e 329891, 7356744 e 329870, 7356702 e 329865, 7356644 e 329860, 7356602 e 329870, 7356560 e 329876, 7356539 e 329855, 7356513 e 329834, 7356502 e 329813, 7356502 e 329786, 7356502 e 329755, 7356523 e 329729, 7356523 e 329702, 7356539 e 329708, 7356549 e 329729, 7356570 e 329771, 7356586 e 329744, 7356633 e 329723, 7356697 e 329681, 7356739 e 329650, 7356791 e 329624, 7356838 e 329597, 7356896 e 329576, 7356949 e 329540, 7357012 e 329492, 7357048 e 329466, 7357075 e 329429, 7357138 e 329387, 7357196 e 329372, 7357232 e 329340, 7357274 e 329314, 7357253 e 329282, 7357232 e 329246, 7357222 e 329209, 7357196 e 329156, 7357164 e 329109, 7357164 e 329067, até o ponto 2, de coordenadas 7357294 e 328825, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 8, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 33 - ZRU - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359620 e 330808, seguindo na direção SO, pelo limite do polígono APA 6, até o ponto 2, de coordenadas 7359622 e 330403, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 17, até o ponto 3, de coordenadas 7359866 e 330739, seguindo pela margem da represa Billings até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 34 - ZRU - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7357235 e 333081, seguindo na direção NO, pelo limite com o polígono APA 6, até o ponto 2, de coordenadas 7357238 e 332255, seguindo na direção N, pelo limite com o polígono APA 20, até o ponto 3, de coordenadas 7358395 e 332728, seguindo na direção NE, pelo limite com o polígono APA 4, até o ponto 4, de coordenadas 7357568 e 333414, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7357485 e 333457, 7357465 e 333477, 7357453 e 333493, 7357444 e 333481, 7357362 e 333334, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 35 - ZUA - Inicia-se no ponto 1 nas coordenadas 7355779 e 318281, seguindo na direção NO, pelo limite do polígono APA 23, até o ponto 2, de coordenadas 7355724 e 318288, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7355665 e 318318, 7355616 e 318325, 7355635 e 318567, 7355619 e 318594, 7355592 e 318567, 7355539 e 318551, 7355485 e 318540, 7355448 e 318513, 7355395 e 318492, 7355325 e 318476, 7355282 e 318481, 7355250 e 318497, 7355234 e 318551, 7355224 e 318620, 7355202 e 318706, 7355202 e 318754, 7355192 e 318828, 7355192 e 318935, 7355192 e 318961, 7355122 e 318914, 7355053 e 318900, 7354958 e 318955, 7354958 e 319037, 7354862 e 319064, 7354780 e 319064, 7354698 e 319037, 7354589 e 319037, 7354521 e 318996, 7354411 e 318941, até o ponto 3, de coordenadas 7354377 e 318930, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7354236 e 318892, 7354218 e 318888, 7354195 e 318865, 7354216 e 318829, 7354230 e 318794, 7354249 e 318758, 7354273 e 318718, 7354265 e 318675, 7354254 e 318621, 7354242 e 318599, 7354230 e 318583, 7354214 e 318551, 7354214 e 318515, 7354202 e 318487, 7354186 e 318463, 7354174 e 318451, 7354162 e 318431, 7354134 e 318447, 7354110 e 318463, 7354074 e 318467, 7354042 e 318471, 7354006 e 318463, 7353982 e 318463, 7353947 e 318467, 7353911 e 318467, 7353875 e 318463, 7353831 e 318447, 7353779 e 318431, 7353719 e 318412, 7353691 e 318396, 7353651 e 318368, 7353592 e 318324, 7353560 e 318292, 7353528 e 318264, 7353496 e 318242, 7353452 e 318216, 7353408 e 318188, 7353392 e 318176, 7353345 e 318152, 7353309 e 318137, 7353273 e 318101, 7353229 e 318065, 7353201 e 318041, 7353189 e 318053, 7353173 e 318073, 7353141 e 318061, 7353121 e 318045, 7353093 e 318025, 7353097 e 317993, 7353101 e 317965, 7353105 e 317925, 7353105 e 317889, 7353101 e 317850, 7353101 e 317806, 7353113 e 317746, 7353117 e 317674, 7353133 e 317611, até o ponto 4, de coordenadas 7353129 e 317571, seguindo na direção NE, pela jusante da drenagem até o ponto 5, de coordenadas 7353646 e 317197, seguindo na direção N, pela estrada vicinal até o ponto 6 de coordenadas 7353763 e 317238, seguindo na direção N, em linha reta até o ponto 7, de coordenadas 7354018 e 317279, seguindo na direção NE, pela jusante da drenagem até o ponto 8, de coordenadas 7354264 e 317022, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7354371 e 316949, 7354439 e 316880, 7354548 e 316812, 7354615 e 316828, 7354684 e 316870, 7354726 e 316894, 7354712 e 316812, 7354630 e 316744, 7354712 e 316621, 7354780 e 316457, 7354821 e 316389, 7354931 e 316293, 7355026 e 316266, 7355135 e 316266, 7355245 e 316293, 7355326 e 316334, 7355408 e 316444, 7355408 e 316498, até o ponto 9, de coordenadas 7355410 e 316591, seguindo na direção SO, pela Estrada do Mambú até o ponto 10, de coordenadas 7355357 e 316235, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 24 até o ponto 11, de coordenadas 7355500 e 316671, daí segue na direção NO, pelas coordenadas 7355586 e 316539, 7355722 e 316525, 7355791 e 316566, 7355832 e 316676, 7355879 e 316770, 7355886 e 316621, 7355886 e 316485, 7356005 e 316409, 7356077 e 316403, 7356159 e 316444, 7356225 e 316372, 7356288 e 316335, 7356364 e 316348, 7356432 e 316403, 7356501 e 316362, 7356542 e 316416, 7356501 e 316512, 7356460 e 316594, 7356350 e 316703, 7356337 e 316771, 7356282 e 316853, 7356228 e 316894, 7356178 e 316959, 7356236 e 316980, 7356337 e 316962, 7356350 e 317017, 7356350 e 317140, 7356296 e 317194, 7356241 e 317249, 7356187 e 317262, 7356187 e

317317, 7356228 e 317453, 7356228 e 317549, 7356241 e 317672, 7356187 e 317726, 7356132 e 317767, 7356241 e 317808, 7356228 e 317890, 7356187 e 317972, 7356132 e 318013, 7356173 e 318122, 7356241 e 318177, 7356282 e 318259, 7356282 e 318313, 7356237 e 318415, 7356139 e 318466, 7356071 e 318453, 7355942 e 318364, 7355895 e 318338, 7355856 e 318310, 7355779 e 318283, até o ponto 12, fechando o polígono.

APA 36 - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7356623 e 319412, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 30, até o ponto 2, de coordenadas 7354153 e 324380, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7354099 e 324465, 7354081 e 324341, 7354078 e 324204, 7354046 e 324174, 7353922 e 324179, até o ponto 3, de coordenadas 7353945 e 324115, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 29, até o ponto 4, de coordenadas 7353543 e 320883, seguindo na direção NO, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7353631 e 320835, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 22, até o ponto 6, de coordenadas 7353848 e 319536, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7353934 e 319501, 7354057 e 319487, 7354139 e 319460, 7354207 e 319419, 7354289 e 319378, 7354371 e 319350, 7354480 e 319309, 7354535 e 319282, 7354535 e 319214, 7354480 e 319077, 7354384 e 319009, até o ponto 7, de coordenadas 7354377 e 318930, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 35 até o ponto 8, de coordenadas 7355724 e 318288, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 23, até o ponto 9, de coordenadas 7355779 e 318281, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 35, até o ponto 10, de coordenadas 7355500 e 316671, seguindo pelo limite do polígono APA 24, até o ponto 11, de coordenadas 7355410 e 316591, seguindo na direção O, pelo limite com o polígono APA 35, até o ponto 12, de coordenadas 7354264 e 317022, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7354285 e 316922, 7354337 e 316880, 7354384 e 316839, 7354453 e 316785, 7354507 e 316703, 7354584 e 316571, 7354603 e 316471, 7354576 e 316403, 7354603 e 316389, 7354644 e 316293, 7354726 e 316212, 7354726 e 316130, 7354698 e 316075, 7354644 e 316021, 7354589 e 315980, 7354494 e 315966, 7354494 e 315939, 7354521 e 315870, 7354494 e 315802, 7354411 e 315774, 7354290 e 315858, 7354301 e 315743, 7354248 e 315748, 7354275 e 315666, até o ponto 36, de coordenadas 7354240 e 315602, seguindo na direção N, pelo limite com o município de Embu-Guaçu, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 37 - ZITHC - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7351869 e 332778, seguindo na direção SO pela Estrada de Evangelista de Souza, até o ponto 2, de coordenadas 7351959 e 332666, seguindo na direção NO, em linha reta, até o ponto 3, de coordenadas 7352007 e 332615, seguindo na direção O pela jusante da drenagem até o ponto 4, de coordenadas 7351968 e 332421, seguindo na direção NO, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7352118 e 332329, seguindo na direção N, em linha paralela 100m à oeste da estrada de ferro, até o ponto 6, de coordenadas 7353854 e 332626, seguindo na direção E, pelas coordenadas 7353767 e 332821, 7353744 e 332841, 7353684 e 332891, 7353628 e 332944, 7353585 e 332921, 7353525 e 332921, 7353466 e 332924, 7353426 e 332904, 7353389 e 332858, 7353356 e 332805, 7353336 e 332738, 7353336 e 332685, 7353349 e 332649, 7353191 e 332606, 7352735 e 332631, 7352567 e 332606, até o ponto 7352314 e 332611, seguindo na direção S, pela Estrada de Evangelista de Souza até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 38 - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7347975 e 320925, seguindo na direção N, pelo limite com o município de Juquitiba, até o ponto 2, de coordenadas 7349821 e 319437, seguindo na direção E, pelo limite com o polígono APA 27, até o ponto 3, de coordenadas 7350201 e 320065, seguindo na direção S, pelo limite com o polígono APA 15, até o ponto 4, de coordenadas 7348008 e 321693, seguindo na direção O, pelo limite com o polígono APA 1, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 39 - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7349210 e 322651, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 28, até o ponto 2, de coordenadas 7349935 e 322835, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 40 - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7351869 e 332778, seguindo na direção S, pelo limite com o polígono APA 15, até o ponto 2, de coordenadas 7351345 e 323933, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 29, até o ponto 3, de coordenadas 7353945 e 324115, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 36, até o ponto 4, de coordenadas 7354153 e 324380, seguindo na direção NO, pelo limite do polígono APA 30, até o ponto 5, de coordenadas 7355169 e 325021, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 9, até o ponto 6, de coordenadas 7355294 e 325291, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 21 até o ponto 7, de coordenadas 7355047 e 326144, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 13, até o ponto 8, de coordenadas 7355124 e 326550, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 14, até o ponto 9, de coordenadas 7356141 e 327225, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 21, até o ponto 10, de coordenadas 7356872 e 328037, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 8, até o ponto 11, de coordenadas 7357294 e 328825, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 32, até o ponto 12, de coordenadas 7358196 e 329047, seguindo na direção N, pelo limite do polígono APA 8, até o ponto 13, de coordenadas 7358641 e 329264, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 6, até o ponto 14, de coordenadas 7357235 e 333081, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 34, até o ponto 15, de coordenadas 7357568 e 333414, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 4, até o ponto 15, de coordenadas 7356822 e 334857, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 19, até o ponto 16, de coordenadas 7356924 e 334984, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 2, até o ponto 17, de coordenadas 7355987 e 335605, seguindo na direção S, pelo limite com o município de São Bernardo do Campo, até o ponto 18, de coordenadas 7354883 e 335915, seguindo na direção SO, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 19, de coordenadas 7351870 e 332779, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 37, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA 41 - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7354240 e 315602, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 36, até o ponto 2, de coordenadas 7354264 e 317022, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 35, até o ponto 3, de coordenadas 7354377 e 318930, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 36, até o ponto 4, de coordenadas 7353847 e 319537, seguindo na direção O, pelo limite do polígono APA 22, até o ponto 5, de coordenadas 7353631 e 320835, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 36, até o ponto 6, de coordenadas 7353543 e 320883, seguindo

na direção S, pelo limite do polígono APA 29, até o ponto 7, de coordenadas 7352284 e 322570, seguindo na direção SO, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 8, de coordenadas 7351943 e 322093, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 28, até o ponto 9, de coordenadas 7351916 e 321382, seguindo na direção NE, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 10, de coordenadas 7353428 e 315703, seguindo na direção N, pelo limite com o município de Embu-Guaçu, até o ponto 1, fechando o polígono.

II - Delimitação das Áreas

APA A - ARA - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7352607 e 315930, seguindo na direção E, pelas coordenadas 7352639 e 315973, 7352655 e 316031, 7352630 e 316117, 7352628 e 316208, 7352607 e 316288, 7352639 e 316352, 7352687 e 316400, até o ponto 2, de coordenadas 7352729 e 316441, seguindo na direção SE, pela montante do Rio Embu-Guaçu, até o ponto 3, de coordenadas 7352554 e 316652, seguindo na direção SSE, pelas coordenadas 352506 e 316693, 7352474 e 316720, 7352436 e 316747, 7352393 e 316773, 7352356 e 316779, 7352265 e 316805, 7352201 e 316832, 7352121 e 316853, 7352073 e 316869, 7352041 e 316875, 7351993 e 316885, 7351945 e 316901, 7351876 e 316907, 7351833 e 316891, 7351785 e 316843, 7351769 e 316784, 7351742 e 316720, 7351705 e 316693, 7351662 e 316677, 7351625 e 316651, até o ponto 4, de coordenadas 7351599 e 316560, seguindo pela montante da drenagem, até o ponto 5, de coordenadas 7351455 e 316555, seguindo pelo limite com o município de Juquitiba, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA B - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7351347 e 316998, seguindo na direção N, pela jusante da drenagem, até o ponto 2, de coordenadas 7351768 e 316996, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7351795 e 317040, 7351827 e 317088, 7351859 e 317147, 7351902 e 317195, 7351940 e 317248, 7351966 e 317280, 7351945 e 317334, 7351897 e 317393, 7351865 e 317435, 7351838 e 317505, até o ponto 3, de coordenadas 7351806 e 317563, seguindo na direção S, pela montante da drenagem, até o ponto 4, de coordenadas 7351498 e 317600, seguindo na direção S, pela montante da drenagem, até o ponto 5, de coordenadas 7351202 e 317671, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7351112 e 317611, 7351075 e 317531, 7351080 e 317403, 7351096 e 317350, até o ponto 6, de coordenadas 7351133 e 317307, seguindo pelo limite com o município de Jucituba, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA C - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7350349 e 321105, seguindo pela montante do Rio Embu-Guapá, até o ponto 2, de coordenadas 7349914 e 321340, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7349905 e 321262, 7349905 e 321118, 7349900 e 321038, 7349900 e 320953, 7349814 e 320891, 7349594 e 320842, até o ponto 3, de coordenadas 7349581 e 320643, seguindo na direção N, pela Estrada da Ponte Alta, até o ponto 4, de coordenadas 7350032 e 320515, seguindo na direção E, pelas coordenadas 7350033 e 320671, 7350033 e 320781, 7350106 e 320830, 7350168 e 320842, 7350220 e 320809, até o ponto 5, de coordenadas 73560234 e 320783, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 15, até o ponto 6, de coordenadas 7350330 e 320988, seguindo na direção E, em linha reta, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA D - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7354575 e 320531, seguindo na direção O, pela Estrada do Gramado, até o ponto 2, de coordenadas 7354307 e 319901, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7354252 e 319961, 7354226 e 320018, 7354226 e 320072, até o ponto 3, de coordenadas 7354215 e 320120, seguindo na direção S, pela Rua Padre Doménico, até o ponto 4, de coordenadas 7353635 e 320547, seguindo na direção N, por estrada vicinal, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA E - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7355658 e 319860, seguindo na direção NO, pela Estrada Pedro Tico, até o ponto 2, de coordenadas 7358716 e 319685, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7355736 e 319664, 7355804 e 319668, 7355825 e 319687, 7355813 e 319847, 7355913 e 319859, 7355955 e 319891, 7355993 e 319933, 7355955 e 319981, 7355955 e 319981, 7355897 e 320024, 7355822 e 320051, 7355731 e 320051, 7355614 e 320056, 7355544 e 320045, 7355464 e 320019, 7355400 e 319987, 7355379 e 319960, 7355405 e 319933, 7355501 e 319912, 7355571 e 319880, 7355640 e 319864, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA F - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7354728 e 318457, seguindo na direção N, pela Estrada do Gramado, até o ponto 2, de coordenadas 7354836 e 318413, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7354909 e 318449, 7354903 e 318513, 7354903 e 318620, 7354903 e 318684, 7354903 e 318759, 7354903 e 318823, 7354882 e 318860, 7354829 e 318860, 7354786 e 318850, 7354732 e 318850, 7354700 e 318834, até o ponto 3, de coordenadas 7354698 e 318808, seguindo na direção O, pela rua sem nome, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA G - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7355523 e 322894, seguindo na direção N, pela montante da drenagem, até o ponto 2, de coordenadas 7356047 e 323144, seguindo na direção SE, pela montante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7356026 e 323701, seguindo na direção SO, pela rua sem nome, até o ponto 4, de coordenadas 7355867 e 323548, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7355653 e 323559, 7355614 e 323506, até o ponto 5, de coordenadas 7355807 e 323496, seguindo na direção OSO, pela rua sem nome, até o ponto 6, de coordenadas 7355586 e 323042, seguindo na direção SO, pela coordenada 7355493 e 3229663, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA H - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7355655 e 324256, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 9, até o ponto 2, de coordenadas 7355219 e 324244, seguindo na direção SO, pela jusante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7355149 e 324244, seguindo na direção O, em linha reta, até o ponto 4, de coordenadas 7355175 e 323970, seguindo na direção N, pela montante da drenagem, até o ponto 5, de coordenadas 7355338 e 323855, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7355363 e 323883, 7355416 e 323926, 7355448 e 323985, 7355485 e 324049, 7355539 e 324097, 7355598 e 324123, 7355646 e 324193, 7355646 e 324252, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA I - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7356790 e 332124, seguindo na direção NO, pela Estrada de Evangelista de Souza, até o ponto 2, de coordenadas 7356876 e 332063, seguindo na direção NE, pela rua sem nome, até o ponto 3, de coordenadas 7356895 e 332096, seguindo na direção N, pela rua sem nome até o ponto 4, de coordenadas 7357095 e 332293, seguindo na direção SSE, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7356946 e 332366, seguindo na direção ESE, pela rua sem nome, até o ponto 6, de coordenadas 7356952 e 332642, seguindo na direção SSE, pelo limite do polígono APA 37, até o ponto 7, de coordenadas 7356866 e 332689, seguindo na direção O, pela rua sem nome, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA J - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7351749 e 323479, seguindo na direção SE, pela montante do Rio Capivari, até o ponto 2, de coordenadas 7350809 e 323643, seguindo na direção O, pela montante de afluente do Rio Capivari, até o ponto 3, de coordenadas 7350292 e 322921, seguindo na direção O, em linha reta, até o ponto 4, de coordenadas 7350214 e 322707, seguindo na direção NO, pela Estrada da Bela Vista, até o ponto 5, de coordenadas 7351943 e 322093, seguindo na direção NE, pela Estrada da Ponte Seca, até o ponto 6, de coordenadas 7352284 e 322570, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 29, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA L - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7355829 e 327075, seguindo na direção ESE, pelas coordenadas 7355816 e 327140, 7355799 e 327183, 7355767 e 327183, 7355723 e 327172, 7355669 e 327205, 7355642 e 327254, 7355620 e 327319, 7355631 e 327395, 7355647 e 327470, 7355675 e 327541, 7355680 e 327611, 7355664 e 327693, 7355642 e 327763, 7355615 e 327812, 7355593 e 327883, 7355593 e 327948, até o ponto 2, de coordenadas 7355592 e 327962, seguindo na direção E, pela jusante da drenagem até o ponto 3, de coordenadas 7355339 e 328136, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7355306 e 328078, 7355268 e 328007, 7355268 e 327969, 7355219 e 327931, 7355181 e 327910, 7355137 e 327861, 7355099 e 327845, 7355067 e 327823, 7355024 e 327807, 7354980 e 327796, 7354926 e 327790, 7354899 e 327790, 7354855 e 327774, 7354834 e 327758, 7354812 e 327725, 7354779 e 327736, 7354752 e 327769, até o ponto 4, de coordenadas 7354734 e 327753, seguindo na direção ESE, pela jusante da drenagem, até o ponto 7354565 e 328120, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7354535 e 328121, 7354486 e 328143, 7354427 e 328159, 7354383 e 328181, 7354335 e 328197, 7354297 e 328213, até o ponto 5, de coordenadas 7354282 e 328228, seguindo na direção SE, pela jusante da drenagem, até o ponto 6, de coordenadas 7354074 e 328382, seguindo na direção NE, em linha reta, até o ponto 7, de coordenadas 7354121 e 328480, seguindo na direção E, pela jusante do Rio dos Pombos, até o ponto 8, de coordenadas 7353367 e 329074, seguindo na direção S, em linha reta, até o ponto 9, de coordenadas 7352392 e 329067, seguindo na direção S, pelo Rio dos Pombos, até o ponto 10, de coordenadas 7353216 e 329132, seguindo na direção S, pela montante da drenagem sem nome, até o ponto 11, de coordenadas 7353116 e 329115, seguindo na direção ONO, em linha reta, até o ponto 12, de coordenadas 7353235 e 328671, seguindo na direção SO, pelas coordenadas 7353179 e 328615, 7353136 e 328571, 7353087 e 328560, 7353033 e 328560, 7352984 e 328479, 7352957 e 328409, 7352908 e 328338, 7352864 e 328278, 7352816 e 328224, 7352794 e 328159, 7352756 e 328121, 7352767 e 328007, 7352799 e 327921, 7352854 e 327893, 7352908 e 327931, 7352967 e 327980, 7353011 e 328056, 7353049 e 328105, 7353098 e 328181, 7353141 e 328203, 7353157 e 328262, 7353179 e

328316, 7353195 e 328365, 7353201 e 328425, 7353217 e 328474, 7353217 e 328550, 7353222 e 328604, 7353271 e 328636, 7353336 e 328674, 7353396 e 328712, 7353450 e 328750, 7353483 e 328718, 7353553 e 328685, 7353618 e 328669, 7353700 e 328653, 7353743 e 328647, 7353803 e 328582, 7353825 e 328522, 7353879 e 328468, 7353928 e 328419, 7353960 e 328387, 7353987 e 328360, 7353944 e 328338, 7353917 e 328306, 7353857 e 328300, 7353808 e 328289, 7353830 e 328240, 7353873 e 328230, 7353917 e 328219, 7353939 e 328159, 7353960 e 328094, 7353982 e 328029, 7354020 e 327969, 7354069 e 327958, 7354139 e 327948, 7354172 e 327948, 7354226 e 327948, 7354275 e 327921, 7354335 e 327850, 7354335 e 327780, 7354286 e 327731, 7354242 e 327677, 7354199 e 327590, 7354156 e 327579, 7354156 e 327508, 7354193 e 327454, 7354237 e 327427, 7354286 e 327367, 7354335 e 327324, 7354389 e 327292, 7354421 e 327226, 7354459 e 327134, 7354481 e 327075, 7354524 e 327069, 7354568 e 327058, 7354617 e 327064, 7354660 e 327091, 7354671 e 327134, 7354660 e 327188, 7354660 e 327232, 7354671 e 327281, 7354703 e 327313, 7354747 e 327335, 7354796 e 327362, 7354855 e 327362, 7354899 e 327351, 7354964 e 327346, 7355013 e 327324, 7355083 e 327297, 7355137 e 327275, 7355197 e 327254, 7355224 e 327243, 7355208 e 327210, 7355192 e 327140, 7355170 e 327080, 7355159 e 327020, 7355159 e 326955, 7355132 e 326961, 7355127 e 326999, 7355105 e 327042, 7355089 e 327075, 7355072 e 327107, 7355045 e 327172, 7355007 e 327205, 7354964 e 327172, 7354926 e 327129, 7354899 e 327085, 7354877 e 327020, 7354893 e 326955, 7354882 e 326896, 7354855 e 326863, 7354823 e 326803, 7354779 e 326738, 7354785 e 326652, 7354807 e 326608, 7354801 e 326554, 7354763 e 326505, 7354709 e 326484, 7354649 e 326440, 7354627 e 326408, 7354541 e 326402, 7354617 e 326299, 7354660 e 326191, 7354703 e 326104, 7354665 e 326066, 7354595 e 326039, 7354530 e 325985, 7354454 e 325909, 7354405 e 325838, 7354351 e 325751, 7354280 e 325654, 7354226 e 325583, 7354172 e 325524, 7354101 e 325518, 7354042 e 325502, 7353960 e 325491, 7353911 e 325442, 7353917 e 325410, 7353944 e 325328, 7353993 e 325334, 7354052 e 325350, 7354080 e 325280, 7354118 e 325231, 7354161 e 325171, 7354210 e 325150, 7354248 e 325150, 7354286 e 325171, até o ponto 13, de coordenadas 7354296 e 325194, seguindo na direção SE, pela jusante da drenagem, até o ponto 14, de coordenadas 7354210 e 325344, seguindo na direção NE, pela montante da drenagem principal, até o ponto 15, de coordenadas 7354708 e 325940, seguindo na direção NNE, pela limite do polígono APA 21, até o ponto 16, de coordenadas 7355046 e 326148, seguindo na direção SE, pelo limite do polígono APA 13, até o ponto 17, de coordenadas 7355129 e 326551, seguindo na direção E, pelo limite do polígono APA 14, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA M - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7354177 e 326202, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7354139 e 326223, 7354101 e 326267, 7354031 e 326332, 7353971 e 326402, 7353966 e 326446, 7353955 e 326505, 7353955 e 326587, 7353971 e 326630, 7354014 e 326646, 7354063 e

326662, 7354107 e 326679, 7354166 e 326673, 7354221 e 326668, 7354280 e 326668, 7354345 e 326706, 7354324 e 326771, 7354253 e 326809, 7354166 e 326793, 7354101 e 326760, 7354031 e 326722, 7353960 e 326728, 7353977 e 326787, 7354020 e 326863, 7354063 e 326879, 7354058 e 326939, 7354031 e 326982, 7353971 e 326982, 7353922 e 326934, 7353879 e 326858, 7353825 e 326787, 7353781 e 326749, 7353727 e 326760, 7353662 e 326825, 7353618 e 326917, 7353575 e 326890, 7353526 e 326852, 7353461 e 326825, 7353418 e 326863, 7353407 e 326955, 7353407 e 327031, 7353429 e 327118, 7353456 e 327183, 7353467 e 327254, 7353467 e 327335, 7353483 e 327438, 7353488 e 327519, 7353494 e 327601, 7353510 e 327682, 7353548 e 327774, 7353548 e 327828, 7353515 e 327861, 7353461 e 327883, 7353401 e 327904, 7353353 e 327850, 7353347 e 327818, 7353347 e 327742, 7353331 e 327698, 7353282 e 327633, 7353206 e 327601, 7353136 e 327590, 7353071 e 327590, 7353005 e 327622, 7352946 e 327635, 7352902 e 327671, 7352826 e 327698, 7352772 e 327682, 7352750 e 327639, 7352783 e 327601, 7352837 e 327546, 7352892 e 327514, 7352973 e 327514, 7353016 e 327519, 7353065 e 327508, 7353125 e 327470, 7353195 e 327476, 7353239 e

327508, 7353298 e 327519, 7353336 e 327482, 7353336 e 327416, 7353326 e 327362, 7353320 e 327308, 7353304 e 327237, 7353298 e 327172, 7353277 e 327102, 7353259 e 327042, 7353212 e 327010, 7353157 e 326993, 7353109 e 327031, 7353065 e 327058, 7353022 e 327113, 7352989 e 327145, 7352957 e 327172, 7352919 e 327216, 7352875 e 327254, 7352843 e 327302, 7352794 e 327340, 7352761 e 327302, 7352740 e 327221, 7352756 e 327167, 7352756 e 327129, 7352767 e 327047, 7352783 e 326955, 7352799 e 326890, 7352859 e 326825, 7352886 e 326793, 7352962 e 326755, 7352995 e 326711, 7353049 e 326695, 7353092 e 326728, 7353092 e 326766, 7353087 e 326836, 7353125 e 326879, 7353141 e 326917, 7353195 e 326928, 7353250 e 326923, 7353293 e 326901, 7353293 e 326809, 7353288 e 326760, 7353266 e 326684, 7353244 e 326652, 7353201 e 326597, 7353174 e 326538, 7353114 e 326462, 7353071 e 326397, 7353005 e 326332, 7352935 e 326288, 7352875 e 326267, 7352810 e 326218, 7352788 e 326131, 7352810 e 326050, 7352864 e 326023, 7352919 e 326044, 7352995 e 326028, 7353081 e 326006, 7353114 e 326050, 7353179 e 326109, 7353206 e 326185, 7353233 e 326234, 7353288 e 326348, 7353309 e 326413, 7353320 e 326516, 7353380 e 326597, 7353429 e 326641, 7353505 e 326641, 7353597 e 326630, 7353684 e 326597, 7353727 e 326527, 7353749 e 326424, 7353760 e 326337, 7353760 e 326256, 7353738 e 326196, 7353705 e 326131, 7353722 e 326061, 7353760 e 326028, 7353819 e 325995, 7353884 e 326012, 7353922 e 326061, 7353944 e 326109, 7353987 e 326169, 7354047 e 326142, 7354101 e 326115, 7354177 e 326115, 7354199 e 326158, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA N - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7356917 e 323631, seguindo na direção SSE, pelo limite da APA, até o ponto 2, de coordenadas 7356909 e 324756, seguindo na direção OSO, pelas coordenadas 7356868 e 324716, 7356841 e 324667, 7356808 e 324591, 7356792 e 324531, 7356743 e 324417, 7356727 e 324358, 7356732 e 324282, 7356770 e 324222, 7356797 e 324163, 7356781 e 324092, 7356754 e 324027, 7356727 e 323984, 7356689 e 323935, 7356662 e 323881, 7356635 e 323799, 7356624 e 323729, 7356624 e 323647, 7356646 e 323604, 7356684 e 323555, 7356727 e 323539, 7356776 e 323534, 7356814 e 323539, 7356863 e 323572, 7356895 e 323604, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA O - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7358935 e 331608, seguindo pelo limite do polígono APA 7, até o ponto 2, de coordenadas 7358984 e 332161, seguindo na direção S, pelo limite do polígono APA 20, até o ponto 3, de coordenadas 7358739 e 332088, seguindo na direção SE, pela Estrada da Barragem, até o ponto 4, de coordenadas 7358723 e 332100, seguindo na direção OSO, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7358679 e 331832, seguindo na direção O, pela Estrada da Barragem até o ponto 6, de coordenadas 7358661 e 331548, seguindo na direção NNE, pela Estrada da Barragem a Varginha, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA P - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359109 e 334048, seguindo na direção N, pela Estrada da Ligação, até o ponto 2, de coordenadas 7359202 e 334032, seguindo na direção N, pela jusante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7359919 e 333798, seguindo na direção ENE, pelo limite do polígono APA 18, até o ponto 4, de coordenadas 7360433 e 333522, seguindo na direção E, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7360460 e 333719, seguindo na direção S, pela Estrada da Ligação, até o ponto 6, de coordenadas 7360085 e 334037, seguindo na direção NE, pelas coordenadas 7360101 e 334059, 7360139 e 334075, 7360193 e 334108, 7360237 e 334140, 7360302 e 334162, 7360345 e 334195, 7360400 e 334205, 7360400 e 334233, 7360383 e 334287, 7360362 e 334336, 7360324 e 334314, 7360237 e 334319, 7360172 e 334319, 7360123 e 334298, 7360069 e 334271, 7359987 e 334243, 7359949 e 334222, 7359976 e 334178, 7360009 e 334157, 7360036 e 334113, até o ponto 7, de coordenadas 7359982 e 334076, seguindo na direção S,

pela Estrada da Ligação, até o ponto 8, de coordenadas 7359912 e 334127, seguindo na direção E, pelas coordenadas 7359451 e 334210, 7359450 e 334211, 7359418 e 334238, 7359358 e 334238, 7359298 e 334238, 7359244 e 334227, 7359195 e 334222, 7359146 e 334200, 7359125 e 334146, 7359119 e 334108, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA Q - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359114 e 325198, seguindo na direção NO, pela montante da drenagem, até o ponto 2, de coordenadas 7359287 e 325026, seguindo na direção NNE, pela Estrada da Vargem Grande, até o ponto 3, de coordenadas 7359556 e 325022, seguindo pelas coordenadas 7359618 e 324954, 7359689 e 324889, 7359749 e 324840, 7359781 e 324775, 7359787 e 324699, 7359797 e 324629, 7359863 e 324596, 7359922 e 324602, até o ponto 4, de coordenadas 7359957 e 324633, seguindo na direção E, pela rua sem nome, até o ponto 5, de coordenadas 7359821 e 324861, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7359803 e 324900, 7359759 e 324933, 7359700 e 324960, 7359646 e 325025, 7359591 e 325079, 7359570 e 325155, 7359542 e 325209, 7359526 e 325258, 7359499 e 325291, 7359412 e 325285, 7359315 e 325263, 7359233 e 325242, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA R - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7360921 e 325067, seguindo na direção SE, pela rua sem nome, até o ponto 2, de coordenadas 7360720 e 325223, seguindo na direção SE, pelas coordenadas 7360680 e 325269, 7360665 e 325306, 7360640 e 325315, 7360629 e 325303, 7360617 e 325260, 7360612 e 325228, 7360608 e 325192, 7360603 e 325170, 7360592 e 325111, 7360571 e 325048, 7360546 e 325006, 7360533 e 324972, 7360570 e 324940, 7360597 e 324926, 7360617 e 324904, 7360617 e 324902, até o ponto 3, de coordenadas 7360614 e 324855, seguindo na direção N, pela rua sem nome, até o ponto 4, de coordenadas 7360727 e 324894, seguindo na direção O, pela Estrada do P. Rocha, até o ponto 5, de coordenadas 7360662 e 324662, seguindo na direção NE, pelo limite da APA, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA S - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7361187 e 326594, seguindo na direção S, em linha reta, até o ponto 2, de coordenadas 7359815 e 326644, seguindo na direção O, em linha reta, até o ponto 3, de coordenadas 7359795 e 326237, seguindo na direção S, em linha reta, até o ponto 4, de coordenadas 7359461 e 326252, seguindo na direção O, em linha reta, até o ponto 5, de coordenadas 7359454 e 326111, seguindo na direção 6, em linha reta, até o ponto 7, de coordenadas 7359293 e 326117, seguindo na direção O, em linha reta, até o ponto 8, de coordenadas 7359246 e 325279, se-

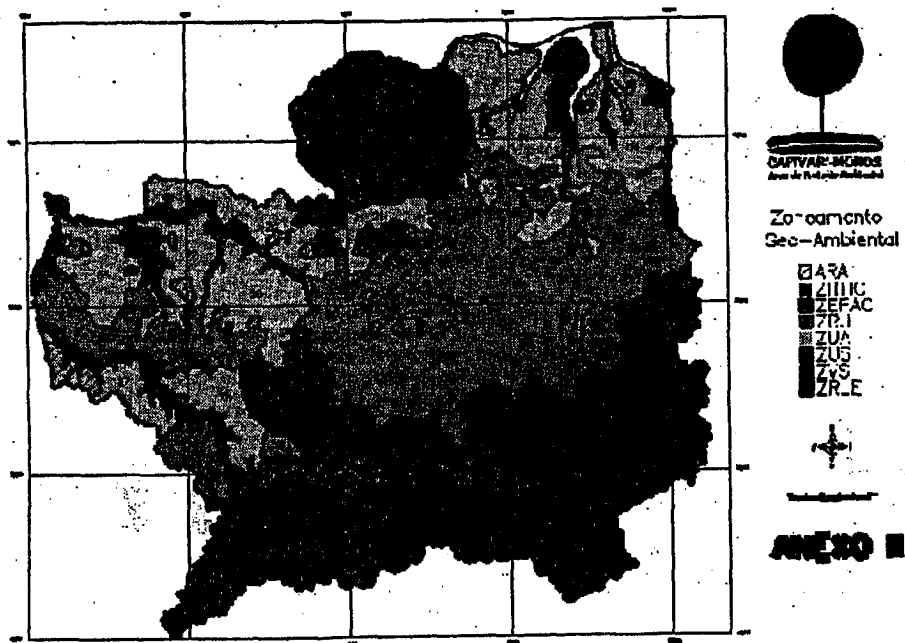
guindo na direção N, pela coordenada 7360823, 7359563 e 325299, 7359900 e 325223, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7359986 e 325187, seguindo na direção NE, pela Estrada da Vargem Grande, até o ponto 1, de coordenadas 7361344 e 325940, seguindo na direção E, pelo limite da APA, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA T - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7361038 e 327143, seguindo na direção S, pelas coordenadas 7361037 e 327142, 7360873 e 327227, 7360933 e 327349, 7360854 e 327366, até o ponto 2, de coordenadas 7360786 e 327437, seguindo na direção S, pela Estrada da Barragem até o ponto 3, de coordenadas 7360495 e 327609, seguindo na direção NE pela rua sem nome, até o ponto 4, de coordenadas 7360533 e 327623, seguindo na direção N, pela estrada de ferro, até o ponto 5, de coordenadas 7360851 e 327606, seguindo na direção NO, pelo limite da APA, até o ponto 1, fechando o polígono.

APA U - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7361341 e 325694, seguindo na direção SSE, pelas coordenadas 7361254 e 325651, 7361193 e 325594, 7361145 e 325563, 7361120 e 325574, até o ponto 2, de coordenadas 7361114 e 325591, seguindo na direção SE, pela montante da drenagem, até o ponto 3, de coordenadas 7360841 e 325387, seguindo na direção NO, pelas coordenadas 7360844 e 325383, 7360892 e 325306, 7360976 e 325344, 7361027 e 325354, até o ponto 4, de coordenadas 7361116 e 325358, seguindo na direção NE, pelo limite da APA até o ponto 1, fechando o polígono.

APA V - Inicia-se no ponto 1, nas coordenadas 7359524 e 329158, seguindo na direção SSE pelo limite do polígono APA 8, até o ponto 7358967 e 329317, seguindo na direção O, pela rua 16, até o ponto 2, de coordenadas 7359086 e 328909, seguindo na direção O, pelas coordenadas 7359077 e 328963, 7359092 e 328890, 7359090 e 328842, 7359090 e 328757, 7359101 e 328682, 7359122 e 328586, 7359117 e 328479, 7359127 e 328415, 7359165 e 328372, 7359223 e 328388, 7359245 e 328415, 7359277 e 328468, 7359287 e 328522, 7359303 e 328554, 7359277 e 328607, 7359261 e 328677, 7359277 e 328751, 7359314 e 328805, 7359330 e 328853, até o ponto 3, de coordenadas 7359341 e 328922, seguindo na direção E, pela Estrada da Barragem, até o ponto 4, de coordenadas 7359324 e 329103, seguindo na direção N, pelas ruas 1 e 2, até o ponto 1, fechando o polígono.

ANEXO II, INTEGRANTE DA LEI Nº 13.706, DE 5 DE JANEIRO DE 2004



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

Folha nº 31 do
Processo nº 300/13
Sonia Maria S. Ferreira
Reg 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.
- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[\[Back \]](#)

Folha nº 32	de 41
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Folha nº 33	de 42
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

IX. promover a formação e a capacitação da população da região em atividades relacionadas à educação ambiental, voltadas ao eco-turismo;

X. incentivar o desenvolvimento e a melhoria dos centros comerciais da região, garantindo maior oferta de empregos;

XI. reverter o processo de ocupação desordenada em áreas ambientalmente frágeis;

XII. ampliar as articulações urbanas entre a região norte e os municípios da Sub-região Norte da região metropolitana, em relação aos serviços comuns e atividades econômicas.

Seção II

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 57. Ficam definidas como intervenções prioritárias na Rede Viária Estrutural aquelas que promovem, a médio e longo prazo, a interligação entre Subprefeituras com objetivo de garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários, a seguir indicadas:

I. implantar a via estrutural leste/oeste (via das torres) como apoio à marginal do Rio Tietê, estabelecendo a ligação da avenida Braz Leme até chegar à avenida do Anastácio (2012);

II. melhorar a continuação da via estrutural leste/oeste, estabelecendo a ligação da avenida Zachi Narchi com rua João Veloso, rua São Quirino, rua Professora Maria José Barone Fernandes, conexão com a Rodovia Presidente Dutra, abertura do trecho entre a rodovia Presidente Dutra até a avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira e melhoramentos da alameda 2º Sargento José Pessoto Sobrinho, alameda 2º Sargento Névio Baracho dos Santos, fazendo conexão com avenida Airton Pretini até a avenida Morvan Dias de Figueiredo (2012);

III. melhorar a avenida Cantídio Sampaio, desde a estação proposta Voith da linha “A” da CPTM até a avenida Inajar de Souza, seguindo pela

Folha nº 34	do fls. 43
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

avenida Itaberaba e avenida Imirim até o entroncamento com a avenida Engº Caetano Álvares (2012);

IV. implantar a via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, desde a Rodovia Fernão Dias até a avenida Edu Chaves (2006), e desta até a rua Paulo de Avelar e seu melhoramento até a avenida Dumont Villares (2012);

V. implantar o prolongamento da avenida Inajar de Souza até o Rodoanel Metropolitano Mário Covas;

VI. promover a melhoria da avenida marginal do Rio Tietê por meio do acréscimo de uma 3ª pista, desde a avenida Otto Baumgart até o Município de Guarulhos (2006);

VII. restringir obras viárias junto a Serra da Cantareira, de forma a impedir a ocupação de suas encostas;

VIII. melhorar as ligações viárias locais, mitigando a perda de acessibilidade dos núcleos urbanos de Perus e Pirituba em face do seccionamento e a barreira gerada pelo tramo oeste do Rodoanel Metropolitano Mário Covas.

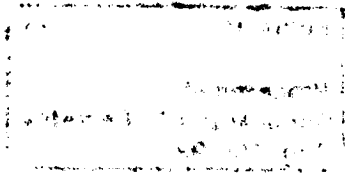
Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 58. São definidas como intervenções na rede estrutural de transporte público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Seção IV

Dos Instrumentos de Intervenção Urbana Regional Estratégica



Folha nº 35	do f. 45
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 59. Os instrumentos de intervenção urbana regional estratégica para promover as transformações urbanísticas na região são os seguintes:

I. a AIU Parques Lineares nas Subprefeituras de Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Casa Verde, Santana/Tucuruvi e Tremembé/Jaçanã, e delimitação da ZEPAM na borda sul da Serra da Cantareira de forma a conter o processo de urbanização;

II. a Operação Urbana Carandiru/Vila Maria;

III. a Operação Urbana Diagonal Norte;

IV. AIU - Rodoanel Metropolitano Mário Covas - tramo Norte.

Capítulo IV

Da Região Leste

Seção I

Da Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Art. 60. São objetivos da política de desenvolvimento urbano ambiental para a região leste do município:

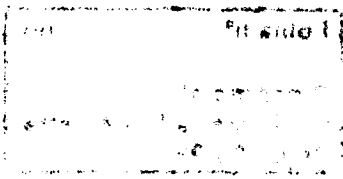
I. implementar programas, projetos e políticas públicas que promovam o desenvolvimento social, econômico e ambiental da Região Leste;

II. estimular as transformações urbanísticas da Região Leste, por meio das Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana;

III. aumentar a acessibilidade do sistema viário e a mobilidade da população de baixa renda;

IV. incorporar as obras de drenagem necessárias ao conjunto da cidade adequando-as às necessidades locais;

V. dar prioridade ao programa de arborização maciça dos bairros, visando a alcançar transformações paisagístico-ambientais;



Folha nº 36	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

VI. integrar e incentivar atividades agrícolas diferenciadas nas ZEPAGs no Extremo Leste;

VII. requalificar o tecido urbano da região, mantendo as existentes e criando áreas de proteção ambiental, visando à integração regional;

VIII. promover a proteção das nascentes especialmente da bacia do Aricanduva e a recuperação ambiental da região da antiga fazenda Santa Etelvina, por meio de planos urbanísticos e de gestão ambiental;

IX. recuperar áreas degradadas por extração e exploração mineral;

X. melhorar o controle ambiental das atividades de extração mineral, exigindo Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

XI. conter o processo de ocupação da franja periférica do extremo leste por meio do estímulo às atividades agroindustriais, florestais e ecoturísticas (sul de Itaquera/São Mateus/ Cidade Tiradentes);

XII. recuperar e proteger os remanescentes da APA da Várzea do Rio Tietê compreendida desde a Vila Jacuí até Itaquaquetuba;

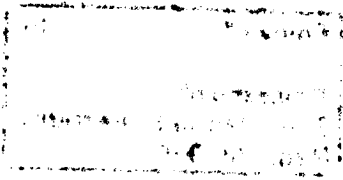
XIII. criar diferenciais de ocupação e aproveitamento construtivo, de acordo com as características geomorfológicas, tendo por base a rede viária e suas complementações;

XIV. intensificar provisão de habitações de interesse social para os moradores de habitações precárias;

XV. desenvolver estímulos para as habitações do Mercado Popular, a fim de melhorar o parque residencial do extremo leste;

XVI. promover gestões junto ao Município de Guarulhos e junto ao órgão competente do Governo do Estado para alterar a divisa entre os dois Municípios, compreendendo o limite do antigo leito do rio Tietê, e a revisão do perímetro da APA - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê.

Seção II



Folha nº 37	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.996	

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 61. As intervenções na Rede Viária Estrutural para promover a interligação urbana e inter urbana para garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários são:

I. complementação da via Estrutural Jacu-Pêssego, interligando o ABC e a região de Guarulhos;

II. extensão da Radial Leste/Tiquatira até Guaianases através do antigo leito da CPTM (2006);

III. via de apoio Sul complementando a Avenida Dr. Assis Ribeiro paralela à Marginal do Rio Tietê, interligando a região do Bom Retiro até São Miguel/Itaim Paulista (2012);

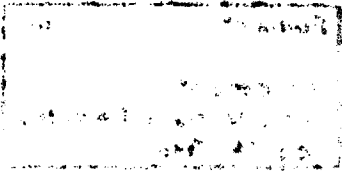
IV. ligação sudoeste-noroeste, interligando as vias Anhaia Melo, Sapopemba, Aricanduva, rua Prof. Amador de Arruda Mendes, avenida Radial Leste e Águia de Haia até alcançar Ermelino Matarazzo (2012);

V. melhoria das condições físicas, operacionais e paisagística das avenidas Celso Garcia e Rangel Pestana em todas as suas extensões (2012);

VI. ligação das rodovias Dutra e Fernão Dias e marginal do Rio Tietê com a via Anchieta, através da avenida Salim Farah Maluf e sua continuidade em túnel na região de Vila Prudente e nova via lindeira ao Córrego dos Meninos (2012);

VII. melhoria da via de ligação existente entre São Paulo e Guarulhos, cruzando a Rodovia Ayrton Senna, em desnível, na altura da balança rodoviária (2006);

VIII. nova via ao sul da marginal do Rio Tietê, desde o Bom Retiro até a avenida Aricanduva.



Folha nº 38	do 51
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Seção II

Das Intervenções na Rede Viária Estrutural

Art. 68. As intervenções na Rede Viária Estrutural para promover a interligação entre Subprefeituras com o objetivo de garantir maior acessibilidade e mobilidade a seus moradores e usuários, são:

I. melhorar as ligações territoriais entre a zona sul e o restante da cidade, por meio de uma nova transposição sobre o Rio Pinheiros;

II. promover gestões junto ao Metrô quando da implantação da futura linha 5 do Metrô, visando garantir espaços de uso público no entorno das futuras estações;

III. melhorar a avenida Francisco Morato e a Estrada do Campo Limpo que interliga as Subprefeituras de Pinheiros e de Campo Limpo e dá acesso ao Município de Taboão;

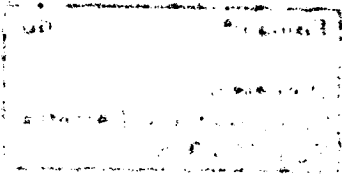
IV. prolongar a avenida Nações Unidas no seu trecho a oeste do Rio Pinheiros em direção a Pedreira e Cidade Dutra;

V. melhorar a avenida Washington Luís para apoio do corredor de ônibus;

VI. prolongar a avenida Água Espraiada até a Rodovia dos Imigrantes;

VII. estabelecer a ligação da via Anchieta até a avenida Salim Farah Maluf, utilizando as margens do Córrego dos Meninos, fazendo conexão com a avenida do Estado, com um trecho em túnel até alcançar a avenida Salim Farah Maluf, interligando a região do ABC com as marginais e rodovias Dutra e Fernão Dias;

VIII. implantar a ligação da avenida Engº Luís Carlos Berrini com a avenida Engº Euzébio Stevaux, paralela à marginal do Rio Pinheiros e situada à leste da avenida Nações Unidas;



Folha nº 39	do
Processo nº 200 / 13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

IX. ampliar a marginal do Rio Pinheiros e a conexão com as Áreas de Intervenção Urbanas - AIUs, permitindo maior integração e articulação dos territórios;

X. duplicar a estrada de Itapecerica, desde a estação extrema da linha 5 do Metrô até a divisa do Município;

XI. rediscussão do traçado sul do Rodoanel Mário Covas e de sua função estratégica, de forma articulada entre os municípios da sub-região sul e leste da RMSP.

Seção III

Das Intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público

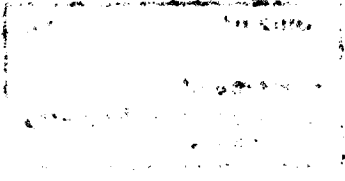
Art. 69. São definidas como intervenções na Rede Estrutural de Transporte Público aquelas referentes ao sistema de transporte de alta e média capacidade, que compreendem mais de uma Subprefeitura, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, e constantes dos Quadros 03 e Mapas 03 dos Livros da Parte II desta lei.

Art. 70. Fica criada a Área de Intervenção Urbana - AIU 23 de Maio, ao longo do eixo das Avenidas Interlagos, Washington Luiz, Moreira Guimarães, Rubem Berta e 23 de Maio, abrangendo áreas das Subprefeituras Socorro, Cidade Ademar, Santo Amaro e Vila Mariana e Sé até os limites de atuação do Programa Ação Centro/Operação Urbana Centro.

Art. 71. São objetivos e diretrizes da AIU 23 de Maio:

I. consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a região à Zona Sul da cidade, compreendendo as regiões de Cidade Ademar, Campo Grande, Interlagos, Cidade Dutra, Grajaú, Varginha e Parelheiros, com a região do Aeroporto, Ibirapuera, Paulista e o Centro Metropolitano;

II. possibilitar uma inserção harmônica do Passa Rápido com seu entorno;



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings .

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings, com o objetivo de fomentar discussões extraído de seus encontros e das reuniões de seus grupos de trabalho soluções práticas e aplicáveis para as multiplicidades de contextos sociais, ambientais e econômicos da região que atinge.

Art.2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente farão parte integrante do sitio na Câmara Municipal de São Paulo na rede internacional de comunicações por computadores (Internet).

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em abril de 2007. Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 01/03/2013, PÁG 304

PROJETO DE LEI 01-00054/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

"Dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário STPHSP, nas bacias dos rios e represas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema de Transporte Público Hidroviário- STPHSP, para atender a demanda crescente da população nas suas necessidades de deslocamento para o trabalho, o lazer, para a melhoria do transporte e para o desenvolvimento de mobilidade sustentável na cidade.

§ 1º O transporte hidroviário criado no "caput" deste artigo utilizará embarcações do tipo anfíbio, "hover craft" ou aerobarco (que se deslocam tanto na água quanto no solo), com conforto aos usuários e grande redução do tempo de deslocamento nos pontos atendidos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo se faz necessário a utilização de embarcações do tipo anfíbio devido as barreiras a serem transpostas no curso dos rios da cidade de São Paulo.

Art. 2º O Sistema de Transporte Público Hidroviário- STPHSP, do Município de São Paulo será formado por:

I. Rede fluvial composta pelos leitos navegáveis das bacias das represas e rios da cidade;

II. Locais específicos para embarque e desembarque.

Art. 3º O Sistema de Transporte Público Hidroviário- STPHSP, do Município de São Paulo deverá:

I. Articular o transporte por embarcações com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência, conforto e rapidez para o usuário;

II. Ser implantado na área composta pelos leitos navegáveis das represas e dos rios da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus e as estações do Metrô.

Art. 4º Todo o sistema de que trata esta Lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.

Art. 5º São objetivos da implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário STPHSP do Município de São Paulo:

I. propiciar ao usuário uma opção de meio de transporte alternativo seguro, econômico, rápido, confortável, de fluxo constante e regular;

II. melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve às regiões da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido e mais seguro;

III. disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;

Art. 6º A implantação e operação do transporte hidroviário poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, isentando a municipalidade de qualquer ônus financeiro, exigindo a prévia aprovação pelo Órgão Executivo Municipal competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita a tarifa. .

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 42	do	fls. 57
Processo nº 300/13		
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00136/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe, sobre a criação e implantação da Travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa, às margens da Represa do Guarapiranga".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada e implantada a Travessa M'Boi, Mirim - Capela do Socorro, através do sistema de balsa as margens da Represa do Guarapiranga.

Art. 2º É um sistema de embarcações do tipo balsa que faz o transporte de pessoas e veículos entre as regiões de M'Boi Mirim e Capela do Socorro, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único: O trajeto será feito por embarcações com capacidade para veículos de passeio e transporte coletivo.

Art. 3º Terão prioridades no acesso a embarcação os ônibus lotações, ambulâncias, corpo de bombeiros, polícia civil, militar e guarda civil metropolitana.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 01/05/2013, PÁG 85

Folha nº 43	do
Processo nº 300/13	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-00267/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispões sobre a criação e implantação da Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada e implantada a Travessia Pedreira - Grajaú, através do sistema de balsa as margens da Represa Billings.

Art. 2º É um sistema de embarcações do tipo balsa que faz o transporte de pessoas e veículos entre os distritos de Pedreira (Subprefeitura Cidade Ademar) e Grajaú (Subprefeitura Capela do Socorro), na cidade de São Paulo.

Parágrafo único: O trajeto será feito por embarcações com capacidade para veículos de passeio e transporte coletivo.

Art. 3º Terão prioridades no acesso a embarcação os ônibus, lotações, ambulâncias, corpo de bombeiros, polícia civil, militar e guarda civil metropolitana.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/05/13 às 16h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laércio Binko

Para: Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 16/05/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/05/2013 ÀS 14:38h

POR Mª José

SAÍDA: _____ ÀS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/05/2013 ÀS 17:36h

POR Mª José

SAÍDA: 23/05 ÀS: 17:08h ASS: Mª José

Segue _____ juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 44245

Em 05/06/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00989/2013

pl0300-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0300/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao Sistema Viário já existente, em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a ponte Vitorino Goulart até a ponte Transamérica, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a marginal terá a função de interligar as pontes Vitorino Goulart e Transamérica, objetivando diminuir o trânsito e melhorar o transporte na região sul.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

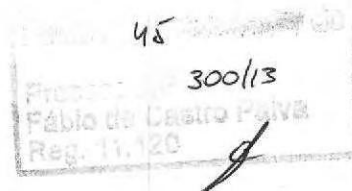
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Note-se que a matéria em pauta retrata típica situação de interesse local, na medida em que versa sobre a realização de obra pública tendente a proporcionar a estrutura necessária à ordenação do espaço urbano, de modo que a circulação dos meios de transporte e de pessoas se faça da maneira mais adequada possível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0300-13



Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA (Flávio Pasano)

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 2013

Pág. 137 Col. 3a

Conferido *MS.*

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 06 / 13

André Marzoni
Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 14-06-2013 às 13:33

Ana Lúcia *Moura* Sousa
Assessoria Parlamentar
RF 100.823

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Pa a relatar Ass de Processo: 31. Proq - Política Metropolitana e Meio Ambiente Em: / / Presidente O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 51 do RI

A Anexoria
Confirma deliberação

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 06 / 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-300 de 2013, em 11/01/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 do

(a)

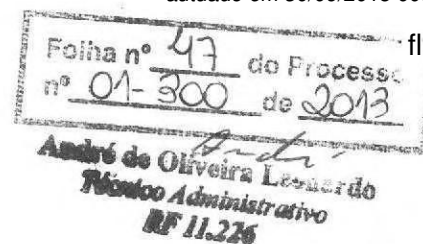
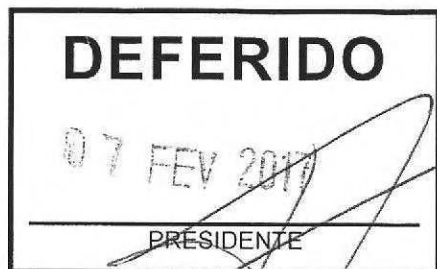
René G Barreto
Téc. Adm - RF 11069

118522

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com (46) fls.
Arquivado em 11/01/2017
O Func.º René G Barreto
RF 11.069

Segue(m) juntado(s), a esta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47249 e folha de informação
sob nº 50 10 / 02 / 2017



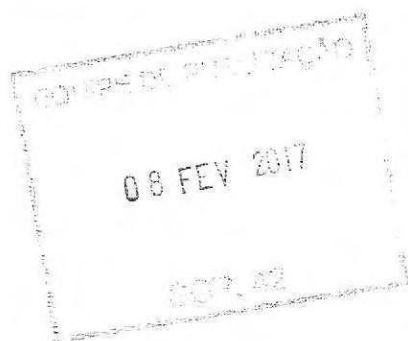
REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002



14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SFP.22

Matéria PL 300/2013. APARECIDO FERREIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Processo fls. 66
nº 01-300 de 2013

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Processo
nº 01-300 de 2013
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

fls. 67

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-300 de 2013, 10, 02, 2017 (a) _____

André de Oliveira Lessa
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

14,02,17

Antonio Soldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

14 FEV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Polica Neto

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

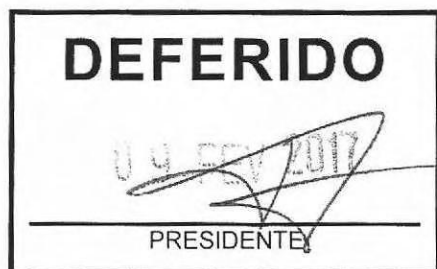
Em

17/02/2017

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 51/13 Em 02/03/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Proc.
Nº 1-300 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

REQUERIMENTO

RDS

101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL's abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001

PL 300/2013 - 07/02/2017 - 15:51 - 04/03/2017 - 1/1

Matéria PL 300/2013. APARECIDO FERREIRA

09 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do Proc.
Nº 01-300 de 20 13
Aparecido Ferreira
RE. 101.075-SGP.12

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006



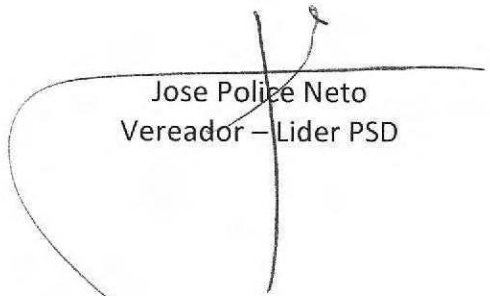
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

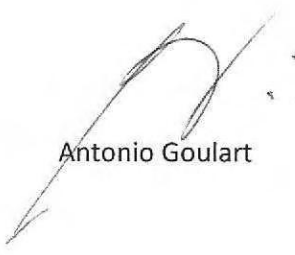
Folha nº 53 do Proc.
01-300/13 de 20 13
Aparecido Ferreira
P. 01.075-SGP.12

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015


Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,


Jose Polize Neto
Vereador – Líder PSD


Antonio Goulart

Segue Juntado S, nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
... 54 N 1-0 ... 0/0 ... 04 ... 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 54

do Processo nº 01-300/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

fls. 74

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29/03/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública de 2017, com a presença dos Srs. Vereadores Camilo Cristófar, Eduardo Matarazzo Suplicy, José Police Neto e Paulo Frange.

Lembro todos que esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* diariamente, desde o dia 23 de março de 2017. Foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 24/3/17, e no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 27/3/17.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo,

no endereço www.camara.sp.gov.br no link Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta.

Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – Sr. Presidente, eu gostaria de propor que o item 8 da pauta não seja objeto de apreciação e votação. Peço, portanto, o adiamento do PL 181/16.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Faremos isso daqui a pouco, nobre Vereador.

O primeiro item da pauta desta audiência pública é o PL 732/02.

Peço ao Vereador Paulo Frange que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte: "ACRESCENTA AO 2º PARAGRAFO DO ART. 25 DA LEI 7.805, DE 1º. DE NOVEMBRO DE 1972, DISPOSIÇÕES REFERENTES À INSTALAÇÃO DE LOJA DE SERVIÇOS DOS CORREIOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO OU LAVAGEM DE VEÍCULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, é um projeto importante do Vereador Eliseu Gabriel, que foi apresentado em 2002, quando sequer tínhamos aprovado o Plano Diretor Estratégico da então Prefeita Marta Suplicy nem a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, aprovada em 2004, ambas já alteradas por nova legislação em 2014 e em 2016. Todas as disciplinas que permitem uso e ocupação do solo tem um novo regramento que, em tese, já permite todo esse esforço pelo Vereador Eliseu Gabriel de ampliar as ofertas de serviços nas áreas de postos de abastecimento.

Falo isso porque está aqui do meu lado o Relator da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que pode nos auxiliar se parte daquilo que não é ocupação, e sim uso, em especial, da fachada ativa e, portanto, também da utilização de áreas com fruição para atividade econômica, acaba por absorver a legislação oferecida pelo Vereador Eliseu Gabriel quando da alteração de lei de 1972, acrescentado o parágrafo 2º ao seu artigo 25.

O SR. PAULO FRANGE – Nobre Vereador Police, o uso misto nessas atividades não é proibido. Portanto, quanto à inclusão desse item na vigência da lei atual, que ficou muito mais permissiva em relação aos usos mistos, não há nenhum impedimento.

Eu acho que essa matéria pode até ser tratada com um estudo específico sobre cada caso, mas do ponto de vista da Lei de Zoneamento deixa de ter a sua finalidade como um marco legal no Município. Acredito que a Lei de Zoneamento já tenha contemplado esse tipo de uso misto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem, não há mais inscritos, portanto é dada como realizada a audiência.

O item nº 2 é o PL 11/2012. Peço que o Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy faça a leitura.

- É lido o seguinte: "PL 11/2012, do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que cria o Parque Municipal de Pirituba e dá outras providências. Área localizada na Avenida Mutinga, Vila Cachoeira, paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba."

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Quero anunciar a presença, no mês da mulher, da nossa Vereadora Aline Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registrada a presença. Em discussão; não há inscritos. Portanto, realizada a audiência pública. Lembro os Srs. Vereadores de que haverá

uma audiência pública na Praça Roosevelt e o tema será sobre o Projeto de Lei 22/2015, que altera o horário de atividade do Minhocão. O proponente é o Vereador José Police Neto e a audiência será, portanto, dia 02/04/2017, das 16 às 19 horas. Essa era a informação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, gostaria de agradecer o esforço feito pela nossa equipe da Comissão para que essa audiência fosse realizada num dia em que uma parte ponderável dos usuários do Parque Minhocão pudesse estar presente. E que a sociedade moradora do entorno também pudesse acompanhar os nossos trabalhos fora normalmente dos horários comerciais em que esses debates são realizados.

Então, agradecer o esforço do nosso Presidente, a compreensão e o apoio da equipe que nos auxilia na Secretaria, porque sabemos que toda atividade externa à Casa aos finais de semana nos obrigam a um intenso acúmulo de trabalho. Temos o trabalho da semana, mas temos de mobilizar toda a nossa equipe para também estar presente. Já deixo, então, o agradecimento de antemão, mas realizaremos no domingo, das 16 às 19 horas, um importante debate na Praça Roosevelt, como foi oferecido pela Subprefeitura da Sé.

A Subprefeitura da Sé ofereceu a Praça Roosevelt como a mais adequada para receber esse debate público e é lógico que a nossa concordância em realiza-la mostra a integração que as autoridades públicas têm de ter num debate que a sociedade tem de participar. É fundamental a participação da sociedade num tema importante, que é o horário de funcionamento do Minhocão, em especial o horário que as pessoas podem fazer as suas atividades físicas, podem fazer os encontros naquele espaço, que tem revelado muito para a Cidade.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – Sr. Presidente, sobre o item 2, iniciativa do Vereador Eliseu Gabriel, avalio como muito importante que haja esse Parque Municipal de Pirituba, pois a área Norte, inclusive, de Brasilândia, Pirituba e outras áreas das adjacências não têm áreas verdes suficientes. Então, acredito que seja muito importante.

Gostaria também, Sr. Presidente, de anunciar a presença do Vereador de Garanhuns, Pernambuco, Alcindo Correia, do PC do B, que nos visita nesta tarde. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) - Tem a palavra o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, com referência a esse PL do Vereador Eliseu Gabriel, é uma área remanescente do Instituto Federal, que fica ali em Pirituba. Então, reforçando também a importância da criação de um parque, que vai estar acoplado ali ao instituto federal, que já está em pleno funcionamento na Avenida Mutinga. Faço o registro também referente a essa importância.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Passemos ao próximo item, PL 549/2014.

- É lido o seguinte: (ementa do PL 549/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a implantação de aparelhos para prática de *agility* recreativo, nos parques e praças públicas que se especifica, e dá outras providências);

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só venho trazer uma informação bastante interessante. Nos últimos quatro anos, eu pude participar da implantação de dez parcsões. Parcsão é um espaço, dentro da área pública, que prevê reserva para a diversão para o cachorro ser um pouco cachorro, a pessoa soltar a guia do cachorro e ele, dentro de uma área reservada, poder se divertir. Há uma prática rotineira, infelizmente, nas nossas famílias, de tratar o cachorro com o mesmo sedentarismo que a gente trata a nossa vida. Então, a gente para, na frente da televisão, comendo pipoca, e força o cachorro a ter as mesmas práticas que a gente tem. Então, a gente transfere o nosso sedentarismo para o cachorro. A única coisa é que depois a gente vai ao médico para se tratar, por conta do nosso sedentarismo, e, muitas vezes, a gente não leva o cachorro ao médico para tratar do sedentarismo que a gente obrigou ao cachorro.

Então, os espaços públicos têm revelado sim duas questões absolutamente poderosas. Uma, volta a ter famílias que são levadas pelos cachorros aos espaços públicos. É absolutamente importante, e o que me parece fundamental é que, como se amplia muito a presença desses espaços nas áreas públicas, estabelecer a regra mínima para implantação parece-me ser adequado, estabelecer a regra mínima para a manutenção também me parece importante.

Então, quero não só apoiar, mas ampliar o debate que deve ser feito em cima do projeto de lei do Vereador Adilson Amadeu.

Lembro que, na semana passada, aprovamos um projeto da Vereadora Edir Sales, que tratava da câominhada, as rotinas de passeio com os cachorros. Na semana anterior à passada, tratamos de um projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que também esteve em debate. Então, esse é um tema que a gente, em algum momento, pode debater com todos os projetos que foram apresentados nesse sentido, criando uma regra organizada para isso, para que qualifique o espaço público.

Terminando, anuncio e agradeço também a presença do nosso sempre Vereador Agnaldo Timóteo. É sempre um prazer revê-lo, ainda mais enxergando com essa luz que o senhor nos traz aqui, abrilhantando esta Casa sempre que volta. Então, com carinho, deixamos um abraço muito grande. (Palmas)

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Venho cumprimentar o nosso querido Vereador Agnaldo, nosso sempre Vereador Agnaldo, que nos faz feliz com sua voz.

Voltando ao que o Vereador José Police Neto colocava, um exemplo é a Chácara Klabin, onde nós fizemos um projeto de trânsito maravilhoso na região, e uma rua foi completamente desativada, sem função. Não existia uma função para essa rua. Foi onde se instituiu o parcão, que hoje traz muita felicidade às pessoas, aos proprietários de cães. Não vamos dar, como exemplo, a Chácara Klabin não. Deve haver milhares de ruas que hoje estão sem utilização, e algumas poderão sim ser utilizadas como parcão, como área de lazer. Falo de uma rua exatamente onde causava até acidentes. Eu, como Presidente da Associação dos Moradores, fechei essa rua, e ela não tinha utilidade. Aí veio o

Vereador Police com a Sub de Vila Mariana, fazer um parcão, que, hoje, sou testemunha. É um sucesso!

Acho que isso tem que ser pensado para a cidade inteira. Porque são partes asfálticas da cidade que podem voltar a ser permeáveis, ou seja, como praças e, ao mesmo tempo, fazer delas locais para crianças, idosos, cães, como uma forma de lazer numa cidade tão fria como São Paulo.

Parabéns, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Concluída a audiência pública do item 3.

O item nº 4, o PL 116/2015, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a política de fomento e cultura do bambu como elemento de desenvolvimento agrícola, ambiental, socioeconômico, e dá outras providências.

Está inscrito para falar o Sr. Guilherme.

O SR. GUILHERME CORTE – bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Meu nome é Guilherme Corte. Sou Presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Bambu. Nós viemos reforçar a importância desse projeto de lei do nobre Vereador Abou Anni, que vem qualificar, melhorar a qualidade de vida, da população da cidade de São Paulo.

O bambu é uma fibra de alto valor agregado.

Dentro do Município, nós temos milhares de áreas que podem ser plantadas com o bambu e, num rápido momento de três anos, ele já faz seu papel de captação de CO₂, conforto térmico e conforto acústico, esse é um exemplo.

Diversas cidades e metrópoles do mundo estão iniciando seus trabalhos, e, São Paulo, sai na frente, com uma política municipal de bambu. Na frente de Paris, inclusive, que nos seu projeto de cidade verde inclui corredores de bambu para captação de CO₂ dentro das cidades.

É grande a quantidade de pequenos córregos e córregos que têm problemas de erosão, de inundações, e o bambu serve como uma planta.

Além desse ganho ambiental, existe o ganho social, pois a população pode obter renda com esses plantios, colhendo o broto, os comos e fazendo artesanato na própria região onde ele é plantado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

Só para trazer uma informação importante: o Vereador Goulart tratou dessa matéria em 2013.

também, com um projeto de lei, que poderíamos – e já está em condições de pauta, inclusive – alçar os dois projetos a mesma condição, dando força ao tema da cultura do bambu, já apresentado, num certo momento, pelo Vereador Goulart, e, neste momento, sendo encaminhado pelo Vereador Abou Anni.

Então, como contribuição, como membro do PSD, trazer a leitura que o PSD presta apoio à iniciativa. Aachamos, absolutamente, adequado. Corroboramos isso oferecendo o projeto de lei do Vereador Goulart para que sustente esse debate conjuntamente com o do Vereador Abou Anni.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Dada como realizada a audiência pública do item nº. 4. Item nº 5 é o PL 255/2015.

Vereador Camilo Cristóforo, por favor, proceda à leitura do mesmo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO - “PL 255/2015, do Vereador Nabil Bonduki e Toninho Vespoli. Dispõe sobre a realização de feiras de produtos de alimentos orgânicos e eventuais ações a fim de que promovam o desenvolvimento rural sustentável no Município e dá outras providências”.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – Sr. Presidente, eu gostaria de – inclusive, propor, depois de ouvir alguns agricultores familiares e, também, a Secretaria Municipal do Trabalho – apresentar algumas emendas para aperfeiçoar este projeto.

E agradeço se pudermos adiar a votação do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Adiado o item nº 5.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para uma pequeníssima correção. Na reação, não estamos em prazo de votação. Cabe, sim, promovermos uma nova audiência, mas não nos caber adiar. Podemos combinar a realização de outra audiência pública, e, assim, acolher as proposituras acessórias, sejam em forma de emenda, seja em forma substitutivo, a proposta em debate. O que não podemos fazer neste momento é adiar o debate programado para hoje. O que podemos é solicitar um novo debate, no qual poderemos acrescentar com essas proposituras acessórias.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Supply, V.Exa. deseja o item para outra audiência pública?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – Adiar o debate.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Ok. Adiado o item nº 5.

Passemos ao item seguinte, PL 317/2015.

- É lido o seguinte: - “PL 317/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL). “Dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos promotores de eventos realizados em área de domínio público do Município.”

O SR. _____ - Peço o adiamento desse PL.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – É regimental. Aprovado.

Passemos ao item seguinte, PL 370/2015.

- É lido o seguinte: - “PL 370/2015, do Vereador Claudinho de Souza. DISPOE SOBRE AVISO A SER FIXADO NAS DEPENDENCIAS SANITARIAS DAS EDIFICACOES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Realizada a audiência pública do PL 370/2015.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 181/2016, dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Nabil Bonduki. INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO AMBIENTAL, CULTURAL E SOCIAL DE TERRAS INDIGENAS.”

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – Solicito que haja outro dia debate sobre o tema para o aperfeiçoamento do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, por economia processual, eu queria sugerir que os itens 8, 9 e 13 tivessem uma nova pauta.

O item 8 já foi relatado pelo próprio autor e coautor; o item 9 a nossa membro do Conselho do Patrimônio da Cidade nos acompanha e é desejo dos proponentes, Vereadores Claudinho Fonseca e eu. que o processo vá ao Conpresp antes de um debate aqui, para que o nosso

debate aqui seja coroado com ofertas de informações do Conselho Municipal do Patrimônio. Portanto, para programar esse debate, com esse conjunto de informações, com uma nova data. E da mesma forma o item 13, que, por solicitação dos Vereadores Camilo Cristóforo e Fabio Riva, a gente possa receber um conjunto de informações da utilização do imóvel nesse momento, para que possamos, inclusive, ter o Vereador Toninho Vespoli, que, nesse momento, está licenciado da Casa, para fazer a defesa oral do seu projeto, sugerindo ao nosso presidente que acionemos os Vereadores proponentes para que venham fazer a sustentação oral das matérias quando da convocação das audiências públicas, oportunidade em que poderemos oferecer à sociedade um debate claro de quais são as intenções do proponente em forma de audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Portanto, remarcada nova discussão dos itens 8, 9 e 13. Passemos ao item seguinte:

- “PL 300/13, de autoria dos Srs. Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart...”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – O objetivo do projeto, são três, na verdade. Um trata-se de ampliar a mobilidade urbana, trazendo, desde a Ponte Transamérica, conforme o que está escrito no Projeto, o seu prolongamento até o encontro com o Complexo Viário Jurubatuba. E dali, uma via expressa cobrindo toda a orla da Represa Billings. Não só com relação a mobilidade urbana, mas a questão de prevenção de ocupações irregulares em toda a orla da represa, a proteção ao Meio Ambiente, e o resultado disso será a otimização da economia do Turismo, e da mobilidade urbana. Objetivando atender os aspectos que dizem respeito a responsabilidade fiscal o então vereador hoje Deputado Goulart, propôs emendas a Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias dos anos de 2012, 13 e 14. Algumas emendas acatadas para cumprir a questão de dizer do impacto econômico financeiro para o Município. Hoje essa missão cabe ao nobre Vereador Rodrigo, que deverá apresentar nas Diretrizes Orçamentárias desse ano e a Lei anual do Orçamento, as devidas emendas para que possamos, pelo menos, ter os recursos para dar continuidade ao projeto do viário. Porque parte do traçado a gente conhece que é trazer a duplicação da Marginal direita de Pinheiros até o complexo viário Jurubatuba e fazer a orla da represa. Esse é um projeto que não é tão simples de se estabelecer o traçado, daí porque necessitamos dos recursos para poder formatar o projeto do viário que deve atender então a essa proposta que inscrita no projeto e aí então darmos o cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal que é dizer quanto é esse impacto financeiro no Orçamento do Município. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Para discutir o mesmo projeto, tem a palavra o Sr. Rafael Calabri.

O SR. RAFAEL CALABRI – Sou da entidade Apeq, que discute a mobilidade urbana a pé em São Paulo, na verdade vim aqui para tratar de outro assunto que irei falar no final com os Srs. Vereadores, mas fui surpreendido por esse PL, e queria pontuar a gravidade dele, que lá é uma via expressa. Sem uma discussão mais ampla para com a sociedade, uma coisa muito complexa, o bairro do Grajaú é altamente populoso, pessoas frequentam a orla da represa, aquelas pessoas que tem ocupações ilegais, que precisam ser trabalhadas, e uma via expressa trás muito segurança para os pedestres a frente de um lugar que não foi discutido o planejado. Sugiro que se discutisse a implantação de uma via arterial, que se for o caso, de uma via no local, ainda mais onde tiver acesso a represa, se for o caso, no curso da região, mas acho válido aprovar uma via expressa sim, batelada sem discutir o impacto que uma via expressa, oficialmente para mobilidade ela gera uma barreira. Então uma via sem travessia precisa muito melhor discutida do que só essa batelada. Inclusive a Marginal do outro do canal de Jurubatuba, ela é uma via arterial, não é uma via expressa, então imagino que do lado esquerdo também não possa ser uma via arterial. Só quero que discuta melhor isso e não se aprove uma via expressa assim com pressa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, talvez o Rafael não tenha pego informação precisa, o que estamos fazendo aqui é o debate do projeto. Na realidade não é deliberação. É audiência pública e não votação, e é a primeira audiência pública. Então, com certeza teremos

outras oportunidades de outros debates e sem dúvida nenhuma, como o conjunto de projetos trazidos na pauta no dia de hoje, não teve a atenção do Executivo para termos aqui os membros do Executivo para fazer esse debate, coisa que tivemos na comissão de Finanças. Na Comissão de Finanças, o Executivo esteve em peso, debatendo os temas que estavam naquela pauta. Coloco-me a disposição do nosso Presidente, para fazer os esforços junto ao Executivo, para que o mesmo encaminhe, não suas manifestações, mas também os técnicos que possam, com a gente, debater as matérias que são promovidas em forma de audiência pública, o debate para que possamos ter a contra posição com argumentos sólidos, e que possam orientar a tramitação e votação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Portanto, item 10, realizada audiência pública.

Passemos ao item 11.

- “PL 27/14, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu...”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Há inscritos para discutir? (Pausa) Não havendo, o projeto é dado como lido.

Item seguinte.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr, Presidente, com relação audiência pública, deixar apenas registrado. Esse projeto, ele acaba por, onde trata de produção de fumo em estabelecimento de locais fechados, etc... A inclusão de não permitir fumo e parques públicos. É uma situação que precisa repensar, discutir...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Qual projeto V.Exa. falando nobre Vereador?

O SR. PAULO FRANGE – Esse projeto do nobre Vereador Adilson, em que pese todo o mérito, toda a importância dele, é lógico, apenas uma audiência pública, mas deixar aqui uma reflexão, se compensa a gente também proibir de fumar em parques público. Já tem projeto que proíbe fumar na praia. Chega a um determinado momento em que as pessoas não têm mais opção pelo fumo. O que é muito importante. Mas estamos cerceando todos os direitos da sociedade mesmo nos ambientes onde não existe com a gravidade pelo fato de ser fumante, ou seja, conteria risco a saúde, em um ambiente como esse. É apenas uma manifestação. Sou cardiologista, mas temos de deixar alguns direitos para aqueles que fumam.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Dado com lido o item 11, dado a adiantado da hora, encerro a audiência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 61 A 20 Em 16 / 05 / 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61

do Processo nº 01 – 300/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

fls. 82

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03/05/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública de 2017.

Estão presentes os Srs. Vereadores Dalton Silvano, Fabio Rivas, José Police Neto, Paulo Frange e este Vereador que vos fala.

Esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo, diariamente, desde 28 de abril de 2017. Foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 2/5/2017 e na *Folha de S. Paulo* no dia 3/5/2017.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apresentamos na semana passada, quinta-feira, com o auxílio das lideranças do Parque dos Búfalos elaborar 10 ou 12 requerimentos necessários para percorrer todas as informações acerca dos estudos realizados da origem das famílias, que serão os futuros moradores do empreendimento; os estudos realizados; os dispositivos orçamentários; o hipotético lançamento no Plano Plurianual que chegará a Casa no segundo semestre e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em discussão nesta Casa; dos equipamentos sociais, educação, saúde, toda a mobilização que será feita no transporte no reconhecimento de qual o volume de famílias que você desloca de bairros em que será necessária uma nova oferta de transporte público coletivo; saneamento, na medida em que estamos muito próximos da represa, qual o planejamento feito pela empresa de saneamento, Sabesp. Então, detalhamos todas as informações necessárias para o nosso posicionamento.

A minha preocupação é que, na semana passada, a grande mídia já anunciava a entrega das primeiras 600 unidades. Não seria adequado esta Comissão recomendar à Secretaria Municipal de Habitação o oferecimento dos critérios que foram adotados e quais as famílias que serão contempladas a partir desse critério? Assim, conseguiremos entender se essas famílias serão famílias do próprio território, conforme define a legislação federal do Minha Casa Minha Vida, que são as famílias em risco, portanto, que moram no próprio território passando pelas famílias em situação de vulnerabilidade. Então, tem uma regra expressa na adesão que o Município faz no Minha Casa Minha Vida.

Considero prudente que possamos, na semana que vem, junto com os requerimentos de informação recomendar que seja oferecido o critério de maneira transparente e quais as famílias que serão atendidas também de forma transparente para não gerar disputa naquilo que disputa não deve haver.

Se você tem um critério de atendimento das famílias, não tem disputa porque o critério define a forma de atendimento. Você só vai ter disputa por demanda quando você não deixa o critério transparente. Como critério transparente não foi adotado pela administração anterior e nesses quatro meses não foi possível reconhecer ainda na Secretaria de Habitação a conquista desse estágio de transparência – que é oferecer para a sociedade as informações e os critérios que a partir dele selecionaram as famílias que serão contempladas –, o esforço que eu faço é utilizar os instrumentos que esta Comissão tem não só para recomendar ao Executivo tornar transparente os critérios, como a fila que se tem para o atendimento daquelas demandas e o posicionamento que essas famílias estão.

É fundamental deixar essa informação à disposição da sociedade tirando a disputa que pode acontecer. Alimentará a disputa não ser transparente. A Câmara e esta Comissão podem dar a transparência necessária afastando a disputa e reduzindo os riscos de erro da Administração.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Police Neto, são nove requerimentos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou sugerindo um décimo que é a recomendação para a Secretaria de Habitação que será a responsável por ofertar a demanda para aquelas unidades só o faça depois de tornar público o critério, as famílias que estão cadastradas e qual a expectativa de atendimento segundo o cronograma de entrega das unidades.

Lembrando que todas as unidades atenderão a faixa um do Minha Casa Minha Vida, portanto toda a demanda que irá para lá virá do cadastro público que a Prefeitura tem. Portanto, a Secretaria de Habitação já sabe quais são as famílias que serão atendidas. Dessa forma, não há razão...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – E o 10º requerimento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização porque esse 10º requerimento não estava combinado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sim, mas os nove já estão protocolizados e nós analisaremos na reunião que vem.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização para um 10º que não estava combinado. Se houver concordância, eu elaboro e a gente delibera. Mas como foi combinado só realizar os requerimentos inseridos na visita, eu estou dizendo que após a visita a informação que 600 unidades serão entregues gerou a necessidade de um novo. Estou consultando, já que foi me passada a competência de fazer a visita e elaborar os requerimentos, estou me colocando à disposição para

escrever o 10º requerimento que é fundamental.

O SR. DALTON SILVANO – Só para dizer ao meu colega Vereador Police Neto, sempre atento, não passe vontade, faça o requerimento. É salutar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não está sendo votado, Dalton.

O SR. DALTON SILVANO – Vai passar vontade? É o Vereador que mais entende dessa questão da habitação e que acompanhamos aqui. Acho que tem de fazer.

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu não vou comentar o comentário. Vou agradecer o entusiasmo que o Vereador Dalton me dá. Vou discutir com ele os termos do requerimento a medida que o professor Pasquale sempre nos ajuda na redação formal.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registre-se a presença do Vereador Suplicy. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Sr. Presidente, recebi a informação de que no Anhangabaú está havendo mais uma ação da parte da Prefeitura Regional da Sé com respeito aos moradores em situação de rua em que juntamente com a GCM e, possivelmente, da Polícia Militar estão agindo com truculência em relação aos moradores em situação de rua, pegando seus pertences e documentos, inclusive com as crianças.

Vou de pronto ligar para o Prefeito Regional da Sé. Esses episódios têm se repetido. O meu assessor Anderson Lopes Miranda está neste instante ali acompanhando as crianças que foram objeto dessa ação truculenta e que acredito fere as próprias diretrizes do Prefeito João Doria em que as pessoas em situação de rua devem ser tratadas com o devido respeito e que não se deve estar retirando os seus pertences da maneira como tem acontecido nas últimas semanas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Passemos aos projetos em terceira audiência pública.

PL 001/12, que institui a política municipal de incentivo às cidades compactas com benefícios fiscais e dá outras providências.

Não há inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para justificar.

Eu solicitei a terceira audiência deste projeto porque na última que realizamos também não tivemos nenhuma manifestação e nem a defesa da matéria pelos proponentes. Então, vou abdicar de realizar uma nova audiência e fazer um breve reconhecimento que a previsão estabelecida na propositura dos Vereadores Gilson, Aurélio e Floriano, me parece bastante contemplada tanto no nosso Plano Diretor quanto na nossa Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e consequente alteração no Código de Obras.

Sem dúvida, ela não alcança os benefícios fiscais expostos, mas a legislação aprovada contou com recursos para isso. Portanto, temos dois eixos na zona Norte, um que é o da Fernão Dias, outro eixo na Anhanguera que contaram com instrumentos geradores de incentivo. Não é diferente na zona Sul e na zona Leste. Na zona Sul e na zona Leste já temos instrumentos legais consequentes a isso. Na zona Norte ainda não e, portanto, um avanço consistente para esse projeto em tramitação, talvez esta Comissão possa se debruçar a regulamentar os dispositivos que já temos no nosso Plano Diretor para os instrumentos motivadores de geração de emprego nos dois eixos de desenvolvimento da zona Norte, cito Anhanguera e Raimundo, que será conectado com o eixo Fernão Dias pela conclusão das obras do Rodoanel.

Parece-me que temos uma oportunidade ainda nesta Comissão, por isso estou sugerindo que a gente não tire o projeto daqui e, quem sabe, a gente pode aproveitar a iniciativa dos Vereadores e avançar na legislação que dará suporte a benefícios fiscais e geração de empregos a esses territórios que já estão sinalizados no Plano Diretor como aqueles que serão os receptores dos benefícios.

Estou tentando aproveitar porque o projeto é de 2012, anterior ao novo Plano Diretor, à nova lei de parcelamento e uso e estou tentando não perder a iniciativa dos parlamentares, mas atualizá-la ao esforço legislativo realizado nos últimos quatro anos.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, só para complementar a fala do Vereador Police. O Governador do Estado acabou anunciando a conclusão do trecho Norte do Rodoanel. Então, com certeza, neste ano ou comecinho do ano que vem, vai estar concluído todo o anel viário, então, entra muito de acordo com o que foi colocado, até o que está exposto no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e aquilo que o Vereador Police acabou de mencionar.

Então, até esse anúncio foi feito ontem pelo Governador. Acho que é uma coisa importante para a Cidade, também, principalmente na questão da mobilidade urbana.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 1/12.

Item número, 2, PL 371/13.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Presidente, este projeto prevê a inclusão de logomarcas inseridas ao longo de fachadas de casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios, centros de convenções, que são situações não consideradas como anúncios.

Eu sou absolutamente contrário. Quero, aqui, deixar registrado. Sou voto contrário, porque fere frontalmente a Lei da Cidade Limpa. Se colocar todos os teatros que a Cidade tem, é muito mais do que o Brasil inteiro tem. Então, a Lei da Cidade Limpa vai deixar de existir.

Eu sou contrário, inclusive, só para estádio também. Sou contrário inclusive para isso. Moro do lado do Palmeiras e é só passar e ver aquela placa que fizeram lá. Enfim, não há necessidade. No primeiro mundo ninguém precisa colocar uma placa tão gigante para que possa visitar nenhum estádio. Inclusive, que sediou Copa do Mundo, não tem lá nenhum anúncio desse tamanho, não.

Então, eu acho que isso vai contra a Cidade Limpa. Com certeza, se aprovado isso aqui, vai para a Justiça. A minha posição é absolutamente contrária.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito.

Vereador Fabio Riva faça a leitura, por favor.

- É lido o seguinte:

"PL 371/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. ORLANDO SILVA (PC DO B) - Altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar claro que o comentário que fiz se refere a este PL 371/13.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra a Sra. Nazeli, para discutir o PL 371/13.

A SRA. NAZELI – Bom dia a todos.

De fato, represento, aqui, o nobre Deputado Antonio Goulart, coautor do projeto, com o também Deputado Orlando Silva, do PC do B.

Sem dúvida que a Lei da Cidade Limpa é uma lei de excelência. É uma lei que mudou a paisagem urbana de São Paulo. No entanto, os nobres autores entendem que essa lei, apesar de muito importante para a Cidade, ela também deixou o segmento dos estabelecimentos noturnos e casas de espetáculos e estabelecimentos culturais com uma visibilidade um pouco menor. Daí porque propõem a alteração do inciso 12, do artigo 7º, para permitir, não que se coloquem luminosos e neons em toda a fachada, mas que, a medida original permitida pela Cidade Limpa possa ser aumentada para 10%.

Sem dúvida, que a paisagem urbana tem de ser preservada, mas também é muito importante que aqueles que nos visitam, que não conhecem e que, de fato, trazem dinheiro para a Cidade, com o turismo, possam, de alguma forma, encontrar os estabelecimentos comerciais, culturais e de lazer que procuram, e que isso seja, de alguma forma, facilitado por um anúncio, que não se torne uma coisa absurda, mas que esteja aproximadamente... Aproximadamente não, exatamente em 10% daquilo que seria permitido na fachada.

De qualquer forma, os dois autores, eu suponho, entendam que a opinião desta audiência pública e, daí, até a importância de uma terceira audiência pública do projeto, já que ele já havia sido submetido a duas anteriores. Mas eu tenho impressão de que esta foi uma das solicitações do nobre Vereador Police, para que, se não houve uma defesa antes, pudesse ser explicada a razão pela qual os autores defendem esses 10%.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, primeiro quero registrar que fui o único Vereador que votou contra essa lei, até por ser Publicitário, e entender que embora nós, há época, tínhamos muitos exageros, inclusive ilegalidades, irregularidades na colocação da propaganda ao ar livre, eu entendo que essa lei acabou sendo rígida demais.

Eu entendo que deveria ter havido uma normatização, inclusive do tamanho dos *outdoors*. Nós nunca tivemos fiscalização na Cidade. Repito, havia muitos abusos. Havia sim. Providências tinham de ser tomadas. E se preferiu adotar uma medida radical de se acabar com a publicidade exterior na cidade de São Paulo. Além de se gera um desemprego violento, também acabaram com aquilo que a Cidade estava acostumada, como nas grandes cidades do mundo.

Participei, também, da Comissão de Política Urbana, no mandato anterior, e tivemos uma decisão de nós reunirmos todos os projetos de lei da Lei 14.223. Inclusive, eu fui incumbido, e por vários motivos não consegui obter êxito por ter acumulado outras demandas, de podermos reavaliar a lei. Porque existem muitos projetos querendo, inclusive, fazer correção na lei, até por conta de fiscalização, que era da interpretação dúbia. O Fiscal chega lá e já sai multando aqueles que não estão corretos. Então, existem mais de 10, 15 projetos visando fazer essa correção.

Mas eu vou votar a favor. na medida em que for para o Plenário. Ocorre que até no Colégio de Líderes.

não se está pautando nenhum projeto da Lei 14.223. Teríamos de fazer uma avaliação de todos os projetos em tramitação para que pudéssemos analisar aquilo que está de exagero e aquilo que é possível mudar.

Então, aqui, a minha manifestação é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito. Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência do PL 371/13.

Item número 3, PL 250/12.

- É lido o seguinte:

"PL 250/2012 - Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PROS) - Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Dou como realizada a audiência do item de número 3, PL 250/12.

Item de número 4, PL 300/13.

- É lido o seguinte:

"PL 300/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao sistema viário já existente em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a Ponte Vitorino Goulart até a Ponte Transamérica, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Há uma inscrita para discutir o PL 300/13.

Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Obrigada, Sr. Presidente.

De fato, este é um projeto, também, que este em terceira audiência pública.

Os autores pretendem, de fato, uma via marginal da Represa Billings. Já adianto que, conforme audiência passada, houve um comentário de que essa via não poderia ser expressa. Então, já há uma concordância dos autores de que a via não será expressa. Por alguma razão, foi colocado como uma via expressa, Marginal, mas uma via de alta velocidade não seria compatível com a orla de uma represa.

Então, o primeiro sinal que eu queria dizer é da importância deste projeto ser reavaliado e ter um substitutivo e essa questão toda.

Para defender o projeto, acho que é importante registrar que as marginais das represas devem ser, de alguma forma, protegidas. A orla tem de ser protegida. Então, a criação, a implantação de uma via marginal contribui, não só para a otimização do viário, mas também para evitar que as orlas, das represas, sejam, de alguma forma, degradadas.

Então, acho que o projeto deve ter esse foco. Primeiro, de proteção ao meio ambiente. E segundo, de otimização do sistema viário na região Sul.

Também é importante que se diga que isso é uma intenção. Não existe um projeto físico para este PL. Quer dizer, é necessário que exista um PL para que possamos, depois, prevê-lo como diretriz orçamentária e, depois, no Orçamento, para que se desenvolva um projeto viário condizente para essa orla.

Acho que, em princípio, é isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem.

Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 300/13.

Item número 5, PL 27/14.

- É lido o seguinte:

"PL 27/2014 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB) - Acrescenta o inciso XXI, ao artigo 1º, da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências. (ref. tabagismo, fumo em locais fechados).

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a Audiência pública do item nº 5, PL 27/2014.

Passemos ao item nº 6.

Solicito ao Sr. Vereador José Police Neto que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 381/2014 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR) - Acrescenta os itens 9.3.6 e 9.3.7 a seção 9.3 do capítulo 9, do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, e dá outras providências. (ref. à arquitetura sustentável nos edifícios novos, bem como a adequação dos já existentes na cidade)."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 381/2014.

Passemos ao item seguinte.

Solicito ao Sr. Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 40/2015 - Autor: Ver. PAULO FIORILO (PT) - Dispõe sobre a captação e aproveitamento de recursos pluviais em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar registrado, Sr. Presidente.

Esse assunto está contemplado na Lei de Zoneamento, com números diferentes, acima de 500 metros quadrados, com taxa de recepção mais cota ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado.

Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 40/2015.

Passemos ao item nº 8.

Solicito ao Sr. Vereador Fábio Riva que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 43/2015 - Autor: Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB); Ver. RICARDO YOUNG (REDE) - Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 43/2015.

Passemos ao item nº 9.

Solicito ao Sr. Vereador Camilo Cristóforo que proceda à leitura do item.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Sr. Presidente, é uma coisa que está me incomodando.

Nesta Casa, nós temos especialistas na área da saúde, urbanismo – eu posso me considerar um especialista na área de trânsito, porque, há 30 anos, fiz parte da CET e me orgulho muito ao ver uma companhia que tem 42 anos de história começar a se ressuscitar, depois que foi destruída num passado recente.

Eu tenho sentido em certas pessoas agressividade quando se fala em velocidade.

As pessoas têm que entender - Senador Suplicy, que é uma pessoa em nível nacional e foi, por 24 anos, Senador da República, e nossos Colegas de Comissão – que a velocidade nada mais é do que uma composição do piso, da sinalização vertical e horizontal e das rotas de fuga, ou seja, para aonde um carro num acidente pode sair.

As pessoas culpam muito a velocidade. Estão, hoje, culpando muito o Prefeito Doria por ter mexido – o que foi um compromisso de campanha, unânime nesta Cidade – no aumento da velocidade das marginais.

Pois bem. Na Marginal, hoje, 87% dos acidentes são com motociclistas, Dr. Paulo Frange.

Imaginem a Marginal Pinheiros com a mesma sinalização da Rodovia dos Bandeirantes.

Por que é que a Rodovia dos Bandeirantes a 120 por hora é 100% segura? É a melhor rodovia do Brasil? É a melhor estrada do país? Não sou eu que digo isso. É porque ela é sinalizada vertical e horizontalmente, tem o piso perfeito e rotas de fuga.

Ou seja, a Marginal precisa, sim, de sinalização, de uma nova camada asfáltica por toda a sua extensão, de uma sinalização horizontal e vertical, de sonorizadores, e não irem contra a velocidade.

Volto a falar ao Dr. Paulo Frange, Vereador Médico desta Casa, os acidentes não ocorrem por excesso de velocidade, mas, por um piso ruim, uma falta de sinalização e por excesso de caminhões - porque o Rodoanel... eu acho que vou morrer, minha filha vai ser avó, e nós vamos ver o final do Rodoanel. O rodoanel difícil de acontecer. Em 2017, ele fará 20 anos. Foram 20 anos para se fazer um Rodoanel.

Eu sou a favor da mudança de velocidade nas vias Salim Farah Maluf, Ricardo Jaffet, Eliseu de Almeida, Avenida dos Bandeirantes, Abrão de Moraes, não para 80 ou 90 por hora, mas uma velocidade unificada na Cidade a, pelo menos, 70 por hora.

Agora, de frente a escolas, hospitais, creches, daí, sim, uma velocidade como é nos Estados Unidos: 15 milhas por hora, 40 ou 35 quilômetros por hora. Onde há idosos, crianças, deficientes, pessoas doentes, a quadra tem, sim, que ter uma velocidade especial, diferenciada, mas 50 quilômetros por hora, sinceramente, como disse o Vereador Adilson Amadeu, é avião à base de carvão, porque não tem mais condições.

Então, as pessoas que dizem que nós somos a favor da morte, contra a vida, não! Nós somos a favor de

uma Cidade moderna, de uma Cidade que tem que andar, mas, com segurança.

Eu rodei nesta Cidade, Senador Suplicy, 66 mil quilômetros durante dois anos; fiz 1.500 vídeos desta Cidade, e a tenho mapeado de ponta a ponta onde há as ciclo guaches, que devem ser retiradas, e onde deve ser mudada a velocidade.

Para terem uma noção, no Jaçanã, tem uma rua a 10 quilômetros por hora – está no vídeo, foi filmada -, atrás do Andorinha do Lauzane Paulista. Acho que é brincadeira. A pessoa é multada, porque, se tiver um agente da CET, e a pessoa passar a 15 por hora, a pessoa é multada porque na lei está assim.

Então temos de entender que a mudança de velocidade na cidade tem que ser uniforme, tem de ser acompanhada de uma sinalização vertical e horizontal, é esse conjunto que vai dar segurança pras pessoas. Ao mesmo tempo, não adianta dizer que somos contra a vida enquanto uma pessoa é flagrada matando seis num ponto de ônibus, e é liberada imediatamente pelo delegado, porque pelo Código Penal é assim.

Então não são os Vereadores ou o Prefeito que são a favor da morte ou contra a vida, são as leis de trânsito que são leis fracas, frouxas, que deixam assassinos, homicidas responderem em liberdade.

Era só isso, Presidente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Permita-me uma observação, Vereador Camilo?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Suplicy, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Na manhã de hoje tivemos um profícuo debate sobre a questão do limite da velocidade nas marginais...

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Pela televisão? Eu imaginei que pudesse então falar seus argumentos lá, diante das diversas pessoas que estudaram também muito bem o assunto. Estou de acordo que será ótimo se a marginal tiver qualidade de asfalto como a Rodovia dos Bandeirantes, mas a questão do limite de velocidade, eu acho que podemos continuar a tratar na audiência programada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sexta-feira, nove da manhã, trataremos do assunto. Desculpa, quarta-feira que vem...

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – É na outra terça, 16.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Dia 16, terça-feira, e o Secretário estará presente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Vereador Camilo, se não, vamos mudar o tema do item.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Exato, não vamos agora debater esse tema.

Muito bem, não há mais inscritos, está realizada a audiência pública do item nº oito, PL 43/15.

Passemos ao item nº 9 – PL 61/15. O Vereador Paulo Frange fará a leitura.

Registro a presença do Vereador Reis.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 61/15, Vereador Toninho Paiva (PR). Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas proveniente da escavação do solo para execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 61/15.

Passemos ao item número dez. Vereador Suplicy, faça a leitura do item, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Item dez: Vereador Nabil Bonduki e Vereador Toninho Vespoli, (PT) e (PSOL) - PL 255/2015 - “Dispõe sobre a realização de feiras de produtos e alimentos orgânicos e eventuais ações afins que promovam o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com os autores, o objetivo da propositura é criar condições que propiciem o desenvolvimento de hábitos alimentares mais saudáveis por parte dos munícipes, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola com respeito à fauna, à flora, ao ser humano e ao meio ambiente como um todo”.

Permita-me, Sr. Presidente, com respeito a produtos orgânicos, a cerca de um mês, a feira orgânica que se dá ainda no Autódromo ou naquele... Como é que chama aquele que foi inaugurado? (Pausa) No Modelódromo Ayrton Senna, ali estava a feira orgânica. Consideraram a possibilidade de retirá-la de lá, mas felizmente houve entendimento. Espero que confirme para que a feira continue a ser realizada lá no Modelódromo Ayrton Senna porque se trata de iniciativa de grande importância para as cooperativas de produtos mais saudáveis, de produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 255/15.

Passemos ao item 11º. Peço ao Vereador Fabio Riva que proceda à leitura.

O SR. FÁBIO RIVA – “PL 317/2015 – Vereador Toninho Vespoli (PSOL). Dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa pelos promotores de eventos realizados em áreas de domínio público do Município de São Paulo”.

O SR. PRFSIDFNTF (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência

pública do PL 317/15.

Passemos ao item 12º – PL 365/2015. Peço ao Vereador Camilo para fazer a sua leitura.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – “PL 365/2015 – Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para esse fim, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Fico preocupado com o seguinte: será que quando o Prefeito jogou as flores que lhes foram oferecidas no chão, e não no depósito adequado, será que não sujou a rua, será que deveria ser multado com 100 reais, só?

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Não pode retroagir, senador.

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Eu acho que a multa está pequena!

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Paulo Frange, pela ordem. (Pausa) Desculpe, Vereador Paulo Reis, pela ordem. Confundi a voz.

O SR. REIS – Olha, caso realmente a minha voz esteja próxima do Vereador Paulo Frange, é um orgulho.

Quero dizer o seguinte, Vereador Suplicy, mas, primeiro, quero cumprimentar os Vereadores Paulo Frange, Camilo Cristófar, Souza Santos, Fabio Riva e Suplicy, dizer que o Prefeito está sujeito à infração de trânsito, de acordo com o art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro. Inclusive, estou fazendo representação junto ao Comandante de Policiamento de Trânsito para que possa proceder a lavratura da multa no valor de R\$ – 85,13 e mais quatro pontos na carteira. Ou, no caso, o motorista poderá transferir para o autor, para o Prefeito João Doria. Não pode sair jogando objetos de dentro do carro na rua.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Gostaria que o Vereador Paulo Reis, nosso Vereador do PT, repetisse a lei em que o Prefeito deve ser autuado.

O SR. REIS – Art. 172 – CTB - Código de Trânsito Brasileiro. Qualquer pessoa que jogar objeto pra fora do veículo incorre nesse artigo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mesmo flores?

O SR. REIS – Na lei está escrito: qualquer objeto.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mas ele jogou flores pra cidade de São Paulo.

O SR. REIS – É, então, flores na rua, não pode jogar, Vereador, temos que dar bom exemplo. Ele poderia até levar uma lixeira, já que não estava de acordo com aquilo que a ciclista estava fazendo, poderia falar: “Motorista, pare um pouquinho”, ir até a lixeira e aí tudo bem. Mas, da forma como fez, não. E se a Polícia Militar não montar, entrará por prevaricação.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 365/2015.

O item nº 13 é o PL 059/2014 e o Vereador Paulo Frange fará a leitura.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 59/2014, dos Vereadores: Calvo, José Police Neto, Noemi Nonato, Paulo Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Eduardo Nunes e Conte Lopes, que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de ‘estacionamento’, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. REIS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Reis.

O SR. REIS – Vim aqui justamente para falar a respeito desse PL. Srs. Vereadores e público presentes, tive no meu primeiro ano de mandato o privilégio de presidir nesta Casa a CPI dos Estacionamentos, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que promoveu uma grande investigação sobre as questões que envolvem os estacionamentos na cidade de São Paulo.

Esse PL é fruto desse trabalho, onde visitamos mais de cem estacionamentos para constatar *in loco* as irregularidades. Identificamos que os estacionamentos na cidade de São Paulo, a maioria deles, não tem o Alvará de Funcionamento, muitos em condições insalubres. O próprio Poder Público, V.Exas. sabem, por várias restrições, dificulta a emissão do Alvará de Funcionamento.

Também constatamos uma sonegação gritante. Chegamos a visitar estacionamentos que estacionavam cerca de 300 veículos por dia e emitiam duas ou três notas fiscais por dia. Imaginem vocês, São Paulo, que deve estacionar em média um milhão, 1,5 milhão de veículos por dia, ter essa quantidade de notas emitidas na média de 300, ter essas duas ou três notas fiscais emitidas.

Quando as pessoas pedem para colocar o CPF na nota eles acabam emitindo a nota, mas se simplesmente você estacionar o seu veículo, eles lhes dão aquele tiquezinho, que não é cupom fiscal, não é uma nota fiscal e aquilo acaba...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não tem valor fiscal?

O SR. REIS – Não tem valor fiscal e muitas vezes o RPS, o Registro Provisório de Serviço. Como a

Prefeitura não tem muito controle disso, as pessoas acabam não emitindo a nota fiscal. A Prefeitura de São Paulo perde milhares de reais com essa sonegação.

Então, esse projeto visa a disciplinar os estacionamentos em São Paulo. Visa, inclusive, a facilitar que os estacionamentos tenham a sua autorização para funcionar, manda a forma que hoje é exigido, porque se trata, às vezes, de espaço, de um terreno vazio. A pessoa vai montar um estacionamento e se exige tanto que acaba trabalhando na clandestinidade para que possa fazer as suas compensações ambientais fora daquele terreno, onde está sendo efetivamente feito o serviço de estacionamento.

Então, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, peço a vocês, nessa audiência, a apreciação desse projeto. E obviamente quero contar com o apoio em plenário para que realmente seja provado e possamos ter um serviço de estacionamento mais moderno, adequado, que realmente venhamos a combater a sonegação, que a Prefeitura de São Paulo possa auferir os resultados dessa grande quantidade de estacionamento que temos na Cidade.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto tem uma razão de ser e é importante neste momento, acho importante demais ele ficar na pauta para a gente discutir.

A Lei de Zoneamento buscou quase que todos os terrenos vazios que eram utilizados como estacionamento e que não tinham alvará de funcionamento, e foram demarcados como ZEIS 3. Ou seja, foram considerados terrenos subutilizados, portanto só se pode produzir nessas áreas, independentemente de serem áreas nobres ou não, habitação de interesse social, o que é um grande avanço no sentido de buscar espaços vazios.

Boa parte desses terrenos era estoque dos chamados “terreneiros” - na verdade não é construção civil, é antes da construção civil -, pessoas que vão comprando casinhas e demolindo, depois acabam transformando em estacionamento, sem alvará, sem nada. Eles foram pegos de calças curtas. A atividade econômica não existia, foram considerados subutilizados, portanto viraram ZEIS 3. Quem tinha alvará continuou com o direito, portanto pode continuar trabalhando.

Só ficou uma situação em que os estacionamentos que ficam em subsolo não são obrigados a cumprir quase que nada - têm alvarás -, nem a cota ambiental, porque estão no subsolo dos prédios. Isso nós colocamos na lei, mas ainda precisamos aprimorar um pouco mais, porque ficou possível construir em 36 regiões da Cidade as garagens verticais, com um incentivo enorme de outorga onerosa.

E garagem vertical passou a ser uma atividade econômica bastante interessante, uma vez que a Cidade está ficando cada vez mais espremida. Hoje são construídas com pré-moldados, vêm praticamente prontas; é um assunto bastante interessante hoje. Mas ainda, na busca desses alvarás, nós temos algumas dificuldades de entendimento.

Por isso, Reis, acho que você deve manter esse projeto, a gente deve discutir esse assunto com a Secretaria de Licenciamento, ver onde estão os gargalos, porque muitos estacionamentos hoje não conseguem se regularizar, mesmo esses de exceção que eu estou dizendo aqui.

O SR. REIS – Só para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pois não, Reis.

O SR. REIS – Nós identificamos tudo isso que o Vereador Paulo Frange falou na CPI. O maior problema é a sonegação. É muito dinheiro que a Cidade deixa de arrecadar. Nós queremos ter um serviço mais moderno, conectado com a Secretaria de Finanças, de forma que, quando você recebe aquele tíquete, a Secretaria de Finanças já tenha a informação de que aquele RPS foi emitido, para fazer com que a nota seja emitida e o imposto seja pago à Prefeitura de São Paulo, e não sonegado, como é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscitos. Dada por realizada a audiência pública do PL.

“Item 14, PL 434/2014, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviços de atendimento à saúde dos animais em caráter emergencial e urgente.”

Não há inscitos. Dada por realizada a audiência pública do PL.

“Item 15, PL 231/2015. Autor, Vereador Paulo Frange, PTB. Altera os Artigos 124, 154, 156 e 265 e revoga o Artigo 155 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências (Altera terminologia utilizada na Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova política de desenvolvimento urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).”

Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, é uma fala muito rápida, só para explicar. Quando nós aprovamos o Plano Diretor Estratégico aqui, na Lei, os conceitos de Termos de Ajuste de Conduta Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental ficaram trocados. Eles não estão corretos no Plano Diretor, mas continuam se fazendo na Cidade os Termos de Ajuste de Conduta Ambiental. É um

instrumento extrajudicial e, quando não tem como reparar o dano já produzido e não tem como retornar à condição anterior, aplica-se então o pagamento de uma indenização pelo dano causado.

O Termo de Compromisso Ambiental tem a ver com a Lei de Crimes Ambientais. O Termo de Compromisso Ambiental não tem nada a ver com o TAC e, no conceito, está equivocado no Plano. Nós teríamos de fazer a correção na época. Não foi possível, porque esses artigos entraram quase que nos últimos dias. A gente tentou fazer a mudança, mas a pessoa que podia fazer isso não estava no Brasil e nós não conseguimos.

O Termo de Compromisso Ambiental está absolutamente claro na medida provisória que cria as regras de como proceder para elaborar o termo executivo extrajudicial, com todo o seu rito. Portanto quem pode tratar disso são órgãos ambientais integrantes do Sisnema que, no caso do Município, quem representa é a Secretaria do Verde. Portanto tem um equívoco na forma, mas está se aplicando apenas o Termo de Ajuste de Conduta pela Secretaria de Verde. Se for vontade do Prefeito, qualquer órgão da Prefeitura poderia fazer, não necessariamente teriam todos que passar pela Secretaria do Verde.

Este é um assunto bastante técnico, valeria a pena tratar desse assunto com as pessoas que elaboraram o projeto lá atrás, mas está trocado, na Lei de Zoneamento, o conceito de uma coisa e de outra. A ideia é tentar corrigir. Não foi possível corrigir na época, a gente pode tentar corrigir agora.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, quando me debrucei para analisar, junto com a assessoria, está aqui (ininteligível) que me acompanha, eu tinha... Ouviu, Vereador Paulo Frange, estou sabendo da sua competência, principalmente quando se trata desse assunto da Lei de Zoneamento, Plano Diretor. Eu tinha feito uns questionamentos, então queria agradecer, porque o senhor já esclareceu, que era qual a importância dessa retificação do texto da lei e qual o ganho no processo com esse ajuste.

Então esse é o alinhamento que a gente precisa, para a gente também, de uma forma ou de outra, poder colaborar com algumas sugestões para implementar esse projeto de lei, que acho importante porque acaba distinguindo o que é o compromisso do que é o ajustamento, que é a grande dúvida com referência à lei.

Parabéns. É sempre bom ter esse esclarecimento. Eu ia fazer essa pergunta e o senhor já se antecipou.

O SR. PAULO FRANGE – Obrigado, Riva.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 231/2015.

Item 16, PL 546/2015. Autor, Vereadora Edir Sales, PSD, e Vereador Ota. Dispõe sobre a concessão de alvará de autorização para eventos temporários e *food trucks*, e dá outras providências.

Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL.

Item 17, PL 666/2015, do Vereador Toninho Vespoli, PSOL. Dispõe sobre animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL.

Item 18, PL 711/2015, do Vereador Jair Tatto, PT. O poder público adotará medidas efetivas para que toda a sociedade seja conscientizada e utilize racionalmente e com responsabilidade a água que lhe é disponibilizada.

Não há inscrito. Dou por realizada a audiência pública.

O Vereador Suplicy queria fazer suas considerações finais? Nós já encerraremos, porque o Vereador Covas está no encalço e com pressa.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Sr. Presidente, estou encaminhando um requerimento juntamente com a Vereadora Juliana Cardos, mas fui informado de que ele será apreciado na próxima reunião, porque regimentalmente hoje não poderíamos fazer isso. Trata-se de uma audiência pública sobre a retirada dos moradores da comunidade Vila da Paz.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está certo, Vereador. Vamos considerar que esteja sendo protocolado, OK?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Poderá ser apreciado na próxima?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Podemos sim, senhor.

Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Tenham todos uma boa tarde.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 71232 Em 21/06/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

830/2017

Folha nº 71

Processo nº 01 - 300/2013

Inamar Alves C. Sousa Jr.
RF. 101.20 - SSP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
300/13**

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/13, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que *"Dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao Sistema Viário já existente, em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a ponte Vitorino Goulart até a ponte Transamérica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

A justificativa apresentada esclarece que o objetivo da propositura é o de ampliar e aperfeiçoar o sistema viário da cidade de São Paulo, e em especial, diminuir o trânsito na região sul, tendo em vista que a obra complementarará vários projetos de obras públicas em execução, como por exemplo, a extensão da Marginal do Rio Pinheiros e evitará o uso inapropriado ou a ocupação irregular no entorno da represa Billings. Além disso, considera que esta obra melhorará o transporte na região, incentivará investimentos de vários segmentos da economia e integrará a malha viária existente, ligando a região aos centros financeiros e turísticos da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

No que se refere aos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, propondo, no entanto, um **substitutivo** com a finalidade de adequá-lo às questões levantadas durante a realização das audiências públicas.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 300/2013.**

Dispõe sobre a implantação de via arterial intitulada Marginal da Represa Billings, integrada ao Sistema Viário já existente, em especial a Marginal do Rio Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei determina a implantação de via arterial intitulada Marginal da Represa Billings, a ser integrada ao Sistema Viário já existente, mediante a construção do prolongamento da Marginal do Rio Pinheiros, desde a ponte Vitorino Goulart até a ponte Transamérica, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. A via denominada Marginal da Represa Billings deverá ter o percurso ao longo de toda a orla da Represa Billings, desde o Complexo Viário Jurubatuba até o Cantinho do Céu, Jardim das Gaivotas.

Parágrafo único. A implantação da Marginal da Represa Billings deverá ser precedida de realização de estudos pelo Executivo, visando à avaliação dos eventuais impactos decorrentes de sua construção e orientação para elaboração de projeto para a via.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará e apresentará Lei no que couber, no prazo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
300/13**

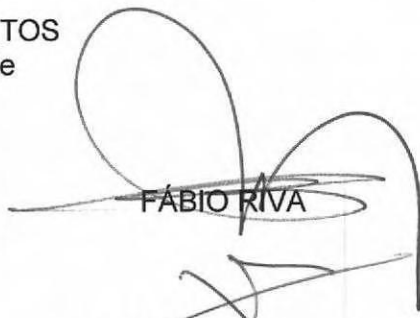
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017.


SOUZA SANTOS
Presidente

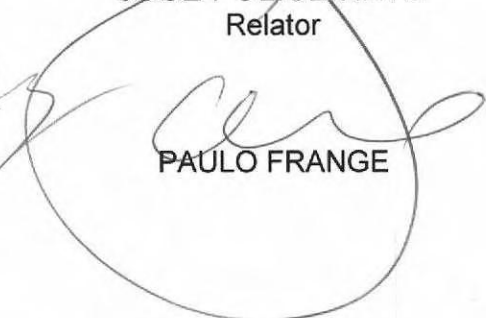
CAMILO CRISTÓFARO


FÁBIO RIVA

DALTON SILVANO


JOSÉ POLICE NETO
Relator


EDUARDO MATARAZZO SUPLCY


PAULO FRANGE

RELCOM

838/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/06/2017
Pág. 66 Col. 2
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRANSITO

Em _____
Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]
RF. 101.204